

DIARIO



OFFICIAL

Journal de Melhoramentos

General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.ª DA REPUBLICA — N. 276

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diário Oficial» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional nos Estados ás delegações fiscaes do Thesouro Federal e ás alfândegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipais poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspenso, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspenso a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 29 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, deixando actuar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 3.393 A, que approva o Protocollo entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 16 de setembro de 1912, modificativo dos artigos 4.º e 6.º do Accôrdo entre os dois paizes, celebrado em 16 de Fevereiro de 1880, para a execução de cartas rogatorias.
- Decreto n. 3.401, que autoriza o Poder Executivo a explorar, pelo Ministerio da Viagem, o trecho do eões do porto de Recife já construido e aparelhado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 28 do corrente.
- Ministério da Fazenda — Decretos de 28 do corrente.
- Ministério da Guerra — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Direcções da Justiça, Interior, e Geral de Sanidade Publica.
- Ministério da Fazenda — Circular — Títulos — Portarias — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica, Patrimonio, Estatística Commercial, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobôrta do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diário Oficial.
- Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministério da Guerra — Despacho.
- Ministério da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Direcções Gerais de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
- Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Direcções Gerais de Agricultura e Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições o avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades Civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.393 A — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1917

Approva o Protocollo entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 16 de setembro de 1912, modificativo dos artigos 4.º e 6.º do Accôrdo entre os dois paizes, celebrado em 16 de Fevereiro de 1880, para a execução de cartas rogatorias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvedo o Protocollo assignado entre a Republica Argentina e a Republica dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade do Rio de Janeiro, a 16 de Setembro de 1912, modificativo dos arts. 4.º e 6.º do Accôrdo entre os dois paizes, celebrado em 16 de Fevereiro de 1880 para a execução de cartas rogatorias, Protocollo esse cujo conteúdo é o seguinte.

Protocollo:

Aos dezesseis dias do mez de Setembro de 1912, reunida no Ministerio das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro dessa Repartição, e o Senhor Tenente General Don Julio A. Roca, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Nação Argentina, com o fim de facilitar o cumprimento do Accôrdo celebrado entre os dois paizes a quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta, referente á execução das cartas rogatorias, tanto civis como criminaes, procedentes das autoridades judicarias de um e outro Estado convergam, depois de exhibidos os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, no seguinte:

ARTIGO I.

Ficam modificados da seguinte maneira os arts. 4.º e 6.º do mencionado Accôrdo:

Artigo IV — As cartas rogatorias, tanto em materia civil como criminal, expedidas pelos juizes ou tribunaes brasileiros ás autoridades judicarias argentinas ou pelos juizes ou tribunaes argentinos ás autoridades brasileiras, ficam isentas da legalização pelos consules quando transitarem pela via diplomatica e, na sua falta, pela consular, e conterão a indicação do domicilio das pessoas a citar.

Artigo VI — Quando as cartas rogatorias forem expedidas no interesse de particulares, deverão conter a designação da pessoa ou promotor encarregado de promover o seu andamento e satisfazer as correspondentes despesas.

ARTIGO II.

O presente Protocollo, depois de approvedo pelos Congressos Legislativos dos dois paizes, será ratificado e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro ou em Buenos Aires, no mais breve prazo possível, devendo entrar em vigor desde a data da respectiva troca.

Em fé do que, os Plenipotenciarios mencionados firmam

ram e sellaram o presente Protocollo em dois exemplares cada um nas linguas portugueza e castelhana.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e doze.

(L. S.) — LAURO MÜLLER.

(L. S.) — JULIO A. ROCA.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1917, 29.º da Republica e 96.º da Independencia.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 3.401 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a explorar, pelo Ministerio da Viação, o trecho do cães do porto do Recife já construido e aparelhado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a explorar, pelo Ministerio da Viação, o trecho do cães do porto do Recife já construido e aparelhado, podendo fazel-o por administração, por accordo provisorio com a companhia constructora, ou por contracto, mediante concorrência publica, e até conclusão das obras, nos dous ultimos casos.

Paraphra unico. Na hypothese de administração, o Ministerio da Viação deverá aproveitar o pessoal da commissão fiscal das obras do mesmo porto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de apresentar-vos, para os devidos fins, a inclusa resolução, em duplicata, devidamente sancionada, pela qual é o Poder Executivo autorizado a explorar, pelo Ministerio da Viação, o trecho do cães do porto do Recife já construido e aparelhado, podendo fazel-o por administração, por accordo provisorio com a companhia constructora, ou por contracto, mediante concorrência publica, e até conclusão das obras, nos dous ultimos casos, devendo, na hypothese de administração, o Ministerio da Viação aproveitar o pessoal da commissão fiscal das obras do mesmo porto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1.ª secção — N.º 327. — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da resolução, em duplicata, devidamente sancionada, pela qual é o Poder Executivo autorizado a explorar, por este ministerio, o trecho do cães do porto do Recife já construido e aparelhado, podendo fazel-o por administração, por accordo provisorio com a companhia constructora, ou por contracto, mediante concorrência publica, e até conclusão das obras, nos dous ultimos casos.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em vista as razões que apresenta o provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, no requerimento, junto em cópia, e que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, submetto á vossa elevada consideração a men-

cionado documento, afim de que vos dignéis resolver sobre o auxilio de 700:000\$ no mesmo solicitado para a referida instituição de caridade.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica. — Parecendo-me da maior relevancia as razões que apresenta o provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro no requerimento datado de 22 do mez findo, com o fim de evidenciar a necessidade que tem aquella instituição do auxilio do Governo para continuar a manter os serviços organizados em seus consultorios, asylos e hospitales, visto já não serem sufficientes os recursos ordinarios de que dispõe e os extraordinarios, taes como empréstimos, cauções de titulos, etc., de que se tem utilizado para o custeio dos mesmos serviços, submetto á vossa consideração a cópia do mencionado documento, em que o mesmo provedor solicita para o referido estabelecimento de caridade o auxilio de 700:000\$ que julga imprescindivel para attivar a mencionada instituição dos «defeitos» irremoviveis e crescentes verificados nos organismos das despesas dos ultimos annos, as quaes, por meio nenhum, nem mesmo pela mais severa economia e parcimonia, podem ser diminuidas; visto já terem attingido a um minimo intangivel, em todas as parcellas, mesmo nas referentes a dietas e enfermos; que, até na quantidade de pão, tem sido extraordinariamente reduzidas.

A vista do que venho de expor, resolveis si convém dar conhecimento ao Congresso Nacional do pedido formulado pelo provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do requerimento em que o provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro solicita o auxilio de 700:000\$ para a mesma instituição de caridade.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Santa Casa da Misericordia — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1917.

Ilmo Sr. ministro dos Negocios Interiores e Justiça — A Santa Casa da Misericordia desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, por seu provedor abaixo assignado, julga-se no dever de dar conhecimento a V. Ex. da embaraçosa situação em que se encontra, não podendo, á falta de meios, continuar a attender, como é preciso, nos diversos serviços de que se desempenha. Fosse ella instituição de caridade cuja acção se circumscrevesse a distribuir socorros a enfermos e orphãos que a preferissem a estabelecimentos officiaes carentes postos á disposição dos necessitados, certamente não viria occupar a attenção de V. Ex. pois si a cada um é permitido beneficiar, esse movimento altruista não deve ultrapassar os recursos do philanthropo, que não fica autorizado, achando-se em difficuldades, a reclamar auxilios ao poder publico, quando este, por sua vez, dispõe de hospitales, consultorios e asylos em numero sufficiente para attender a todos os miseraveis, ou ao seu maior numero. O individuo ou as instituições podem fazer a caridade como entenderem dentro, porém, dos proprios meios e sem constranger quem quer que seja a contribuir para a effectividade de seus ideaes.

A Santa Casa não se acha em taes condições. Por motivos bem conhecidos de V. Ex. pesa sobre ella o encargo quasi por inteiro de fazer a assistência publica nesta cidade, sem que correspondentemente lhe sejam ministrados meios, dessa insufficiencia resultando, ainda em épocas normaes, que as suas rendas são quasi todas absorvidas pelo custeio dos estabelecimentos, não lhe sobrando o preciso para melhorar nítidos delles ou crear novos, de accordo com o progresso da sciencia e o augmento da população. Longas seriam as considerações a tal respeito, mas neste momento inoportuno, pois não se trata de apurar os erros commettidos para corrigi-los em estudada organização de assistência, e sim de acudir á grande necessidade que ha tres annos vem crescendo e hoje chegou a ponto de ser inadiavel a intervenção official.

Dous factores concorreram nesse periodo, incessante e simultaneamente, para determinar a gravissima situação — a

diminuição da receita e a elevação da despesa, em cada uma de suas verbas. Em documento publico, tal o relatório das occorrendias do anno de julho de 1916 a junho de 1917, lido pelo provedor no dia da posse da Mesa e dos definidores, são dadas as causas da crise financeira nos seguintes termos: «Na derradeira sessão do posse expuz clara e verdadeiramente não só como tinham sido grandes nossos embarços, mas também como parecia grave a situação no novo anno, este que vem de terminar. Realizaram-se meus receios, toda a receita não pôde enfrentar a despesa e o que é ainda peor, o anno iniciado apresentava-se em condições deploráveis, pois o orçamento que vacou pelo patenteia desde já a falta de 294:602\$800, para ser atendida a despesa ordinaria, não tanto por consideravel excesso desta, mas pela exiguidade dos recursos. Desde o inicio da guerra europea diminuíram duas das principais fontes de receita — os despachos marítimos e o subsidio dos vinhos — em proporção desoladora. Os despachos marítimos, que de 1913-1914 haviam rendido 309:242\$940, passaram a dar de 1914-1915 menos 137:004\$168, de 1915-1916 menos réis 173:099\$576, e de 1916-1917 menos 198:450\$968, o que representa no triennio a sensível redução de 508:554\$712. O subsidio de vinhos por sua vez também decresceu de 1913-1914, em que nos deu 258:900\$100, rendendo de 1914-1915 menos 97:647\$883, de 1915-1916 menos réis 111:993\$975, e de 1916-1917 menos 144:784\$735, ou um total de 354:426\$593. Somadas as duas reduções, verifica-se que no ultimo triennio representam o consideravel algarismo de 862:991\$305. Era fatal o «deficit», crescente de anno para anno, e isso nos levou a contrahir em maio de 1916 o empréstimo de 300:000\$ que até agora não teve inicio de amortização. O exercicio findo lega ao actual a liquidação das contas do mez de junho, na importância de 100 a 120 contos, pois no corrente mez, que é o adicional, apenas poderemos solver os compromissos do mez de maio. Nenhuma das outras fontes de receita foi além da previsão orçamentaria, podendo afirmar que quasi todas não se aproximaram della. Para, sem nenhum concerto, ficar a receita inferior á passada, concorreu o pagamento do que devia a União em somma superior a 200:000\$, e que figurava como renda ordinaria; não podendo ser encontrado mais pelo qual se fizesse a necessaria compensação ao desaparecimento dessa verba, vieram a faltar na receita deste exercicio as sommas correspondentes e mostrar sua insuficiencia. A condição especial de nossa despesa não permite cortar a fundo para restringil-a dentro dos limites da receita; para quem não se vexasse de caminhar pelo terreno da deshumanidade, só haveria o recurso de fechar os consultorios, reduzir o numero de enfermarias, e lançar á rua alguns centos de milhar de orphãos que unicamente tem por amparo a bandeira da Misericórdia. Nenhum de nós se abalancaria a tanto. A dificuldade não foi agravada pelo excesso na distribuição de soccorros, pois fazemos hoje o que fazíamos hontem, nem tampouco por gastos que pudessem aguardar melhores tempos e ainda menos por desperdícios: o extraordinario augmento nos preços dos medicamentos, dos generos alimentícios, das fazendas, de tudo quanto é preciso para se viver, tocando as raíças do abuso muitas vezes, e que se incrementa de dia para dia, como cada um de nós sente no proprio lar, eis a causa preponderante dessa verdadeira calamidade, que amargura todas as classes sociais e que tanto embaraça o exercicio de nossa piedosa missão. Conforme livo a honra de expôr quando submetti á approvação o projecto de orçamento, a despesa para o anno vinduro excedeu em mais de 160:000\$ a votada para o anterior, apesar do rigoroso escrupulo com que foi estudada cada uma das respectivas verbas, e em que fossem creados serviços novos ou desenvolvidos os existentes. Em situação identica, ás vezes ainda peor, se acham quasi todos os institutos de beneficencia, particularmente os que acolhem enfermos, por todo o Brasil; de alguns sei que procuram transferir ao Estado seus hospitaes, outros cessaram os soccorros distribuidos nos consultorios, também os ha que pensam em suspender a sua acção caridosa, á falta de recursos. Em seu auxilio tem acudido alguns governos estaduais e municipaes, já elevando as dotações de que gosavam, já creando subvenções novas, com elevada comprehensão de que em uma sociedade civilizada não se pôde deixar morrer á mingua o nosso semelhante nem augmentar o povoamento dos antros de perdição. Em meia duzia de palavras se resume quanto tenho dito — impossibilidade de reduzir a despesa, insufficiencia da receita, debito minimo de 400:000\$, «deficit» previsto e irremovivel de cerca de 300:000\$, ou uma deficiencia de meios na somma de 700:000\$000. Nenhuma esperanza ha de que a renda dos serviços dos funeraes possa vir em soccorro ao hospital geral, de modo a attenuar ou reduzir os seus embarços, pelas considerações que na mesma so-

lemnidade foram lidas e aqui são consignadas: «A renda da Empresa Funeraria não é abundante fonte de lucros que muitos supõem, tendo a seu cargo a conservação de dous vastos e importantes cemiterios e a manutenção de tres hospitaes com 500 leitos, nestes tempos em que é consideravel a elevação do preço nos productos nacionaes e espantosa no que importamos. Não ha como a demonstração por algarismos para fazer ressaltar a verdade. No balanço da receita e despesa para este anno apresentase-nos o saldo de 530\$; mas, si attendermos a que cada uma dellas tem a somma superior a 1.600:000\$, é evidente para os que sabem o que seja administração, que só por milagre aquelle saldo não será substituido pelo «deficit». Como venho de dizer, é assustadora a elevação nos preços do material que importamos, e aqui dou alguns exemplos: belbutina preta, 129 % de augmento; seda carmesim, 141 %, sendo que o menor acrescimo em fazendas é de 22 %. Quanto aos galões, temos o augmento maximo de 356 % e o minimo de 131 % nos diversos typos. A ferragem regula de 30 a 50 % de augmento nos preços. Tudo isso acrescimo de algarismo consideravel nos fretes e seguros. Pois bem, quando o que todos fazem é elevar os preços na receita para ao menos não ter prejuizo, nós mantemos os preços estabelecidos por accordo com a Prefeitura nas tabellas approvadas em 23 de dezembro de 1908, e que em tempos normaes já nos davam um prejuizo annual de 40:000\$ nas tres ultimas classes dos funeraes. Os enterros das tres primeiras classes diminuem de semestre para semestre e prevalecem as combinações feitas pelos interessados nos artigos dessas classes para que, conservada uma discreta apparencia, seja possível reduzir a dispendio ao minimo. Si pedirmos, como é de justiça, a revisão dessas tabellas incompatíveis com a época, clamaria contra a Santa Casa sem se quererem relembrar do que com estes recursos é que ella mantém os serviços acima alludidos. O Hospital Geral no triennio acima indicado e mais nos mezes de julho, agosto e setembro proximo findo, tomou por empréstimo 248:458\$959 aos cofres de estabelecimentos sob sua administração, importância que terá de lhes pagar em algum tempo e não se acha comprehendida nos 700:000\$, que já o oneram. As contas eram pagas aos fornecedores no mez seguinte ao da entrada dos generos, depois passaram a ser liquidadas ao fim de 60 dias, o que, como já observei, redundou em ficarem 120:600\$ para ser solvidos pelo actual exercicio de 1917-1918, e no mez que corre já se verificou que só poderão ser pagas ao fim de 90 dias, o que mostra como de mez em mez se vão reduzindo os recursos financeiros de que dispõe a pia instituição. Convém observar que os preços reguladores das vendas no mez de junho é que serviram de base aos calculos orçamentarios para o exercicio de 1917-1918, e como todos tem subido de semana a semana, bem se pôde afirmar que gradativamente se elevando a despesa o «deficit» ao fim do anno será superior a 294:000\$, conforme a previsão officialmente declarada. A Santa Casa da Misericórdia esperou poder diminuir essa crise dentro de seus proprios recursos, mas reconheceu não ter forças para tanto; appellou para empréstimos internos e assim se constituiu devedora de quasi 250 contos aos outros institutos, caucionou titulos para levantar 300 contos no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, a 7 %, ha mais de um anno, e continua a se sentir mais angustiada. Tendo chegado aos limites da economia, pois já reduziu a ração de pães até aos proprios doentes, não podendo supprimir, nem mesmo diminuir os soccorros prestados nos consultorios, nos hospitaes e nos asyls, com a mais severa vigilancia, recorre aos poderes publicos pedindo o auxilio de 700:000\$ para attender aos compromissos que minuciosamente vem de relatar, e que de viva voz teve a honra de expor ao Exmo. Sr. Presidente da Republica. Esta somma não basta para liquidar as obrigações já existentes, que com segurança attingem a mil contos, mas poderosamente concorrerá para desafogo no actual momento, e desta forma se contemporizar esperando melhores tempos. Não venham elles e de novo, com a mesma clareza, a Santa Casa recorrerá ás autoridades superiores reclamando reforço de meios para se manter a assistencia aos necessitados da Capital da Republica. É este um caso que não admite alternativa para ser solvido, pois a unica que pôde ser encontrada, e é o amparo dos miseraveis enfermos e orphãos, não entra em linha de conta num paiz civilizado. R. Mee. (Estavam colladas estampilhas na importancia da tres mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas com a assinatura de Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917.)

Confere. — Almeron Richard, 3º official.

Confirme. — Pereira Junior, director de secção.

Ministerio da Justiça e Negócios**Interiores**

Por decreto de 28 do corrente mez:

Concederam-se os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 10 % á professora do Instituto Benjamin Constant, Etelvina Maria Fragozo Montagna, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 7 de julho ultimo;

De 33 % ao professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Cincinato Americo Lopes, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 23 de maio de 1916.

Foi concedida ao Dr. José Ignacio da Silva a exoneração, que pediu, do cargo de Prefeito do Alto Purús.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Alfandega do Recife:

1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Henrique Fabio Barros de Almeida;

2º escripturario, o 3º bacharel José Bonifacio Vianna de Souza;

3º escripturario, o 4º José Bonifacio Pereira da Camara;

4º escripturario, o 4º da Alfandega do Pará, Mario de Castro Magalhães.

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande:

1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Aristarcho da Silveira Fontes;

2º escripturario, o 3º Miguel Sarli;

Para a Alfandega de Uruguayana:

2º escripturario, João Pinto de Araujo Corrêa.

Para a Alfandega de Manaus:

4º escripturario, Francisco Justiniano Vaz Filho.

Para a Alfandega de Florianopolis:

Guarda-mór, o 2º escripturario da mesma alfandega, Colombo Espinola Sabino.

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Pará:

4º escripturario, o 4º da Alfandega do mesmo Estado, Raymundo Moreira de Castro.

Para a Alfandega do Estado da Parahyba:

2º escripturario, Olynthio Monteiro Jacome.

— Por outros da mesma data foi nomeado o bacharel João de Andrade Espinola para o lugar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba e exoneração do referido lugar o bacharel João Suassuna, por haver accettato outro emprego.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Mario de Oliveira Cruz;

A 2º tenente os aspirantes a official Eugenio Porto Villanova, Adamastor Emilio Haydt e José Marinho dos Santos.

Na arma de cavallaria:

A tenente-coronel, por merecimento, o major José Ribeiro Pereira;

A major, por merecimento, o capitão Vasco da Silva Varella;

A capitão, por estudos, o 1º tenente Alexandre Fontoura;

A 1º tenente o 2º tenente Luiz de Lima;

A 2º tenente o aspirante a official Manoel Antonio de Carvalho Batalha.

Na arma de engenharia:

A capitão o capitão graduado Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril, para a 1ª companhia do 5º batalhão;

A 1º tenente o 4º tenente graduado José Goyanna Primo.

Foram graduados:

Na arma de artilharia, no posto de 1º tenente o 2º tenente Carlos de Andrade Neves.

Na arma de engenharia, no posto de capitão o 1º tenente Alfredo Severo dos Santos Pereira o no de 1º tenente o 2º tenente Heitor Bustamante.

Foram reformados, a pedido, os 1ºs sargentos Oscar Vergara, do 5º regimento de artilharia montada, e Luiz Hyppolito d'Avila, do 12º regimento de cavallaria, 2ºs sargentos João Apparicio Gonçalves, deste regimento, Arthur Lino Pessoa do Mello, do 40º batalhão de caçadores, 3º sargento veterinario Severino Justino de Souza, deste batalhão, cabos de esquadra Joaquim Ferreira Porto e José Maria Costa, do 12º regimento tambem de cavallaria, e musico de 1ª classe Innocencio Pedro da Silva, da 1ª companhia de alumnos, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

De acordo com o decreto legislativo n. 3.364, de 26 de outubro do corrente anno, e attendendo á necessidade de completar os effectivos de officiaes nas diversas unidades da tropa, foram incluídos no *Quadro Especial* do Exército (quadro Q) os officiaes abaixo mencionados, que exercem cargos vitalícios no magisterio militar, na secretaria do Supremo Tribunal Militar e na Fabrica de Polvora sem Fumaca de Piquete, ficando revogado o paragrafo unico do art. 27 do decreto n. 11.497 de 23 de fevereiro de 1915.

1. Coronel de infantaria José Joaquim Firmino.

2. Tenente-coronel de infantaria Gonçalo Corrêa Lima.

3. Tenente-coronel de artilharia Francisco Mendes da Silva.

4. Tenente-coronel de cavallaria Abeylard de Queiroz.

5. Major de artilharia Manoel Liberato Bittencourt.

6. Major de infantaria Edmundo Carlos Carpenter.

7. Major de engenharia Salvador Barbalho Leão Cavalcante.

8. Major de cavallaria Augusto Pedro do Alcantara Junior.

9. Major de engenharia João Carlos Pereira de Mello.

10. Major de infantaria Appolinario Pereira Bustamante.

11. Major de artilharia Narciso Peixoto Lopes.

12. Major de artilharia José Ignacio da Cunha Rasgado.

13. Major medico Dr. Alvaro de Paula Guimarães.

14. Major medico Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias.

15. Major graduado de cavallaria Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

16. Capitão de artilharia João Manoel do Araujo.

17. Capitão de artilharia Bernardino Vieira Lima.

18. Capitão de artilharia José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

19. Capitão de artilharia Manoel Bezerra de Gouvêa.

20. Capitão de infantaria Homero Maisonet.

21. Capitão de cavallaria Henrique Vogeler.

22. Capitão de infantaria Luiz Tettamanti.

23. Capitão de artilharia Rodolpho Vessio Brígido.

24. Capitão de artilharia Augusto Feliciano Pereira Pinto.

25. Capitão de artilharia Julio Cesar de Noronha.

26. Capitão de artilharia João Antonio de Moura e Cunha.

27. Capitão de artilharia Heitor Velasco.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1911, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 26 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: tenente-coronel João Maria Xavier de Brito, major João Flory de Souza Amorim, capitães Otaviano de Freitas Lima e José Roberto Marques da Silva;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: 1º sargento João Aymbiré Mendes, 2º tenente reformado José Athanasio da Cruz e sargento ajudante do 17º grupo de artilharia a cavallo Camillo de Araujo Lima;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: capitão pharmaceutico Gustavo Alberto Camera de Castro, 1º tenente Felisberto Antonio Fernandes Leal, 2ºs tenentes Edmundo Leinhardt Barbosa Pinoto e Anôr Teixeira dos Santos, 4ºs sargentos amanuenses, do Departamento do Personal da Guerra Manoel Gomes Ferreira e da 5ª brigada de artilharia archivista Ausiridino Ferreira de Brito e do 49º batalhão de caçadores João Baptista Borges.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Additamento ao expediente de 27 de novembro de 1917

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Remetteram-se ao Supremo Tribunal Federal as informações solicitadas sobre a expulção do estrangeiro José da Motta Aramapio.

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco tres decretos de 21 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados substitutos do mesmo juiz e os 1ºs supplentes do mesmo nos municipios de Quipapá e Triunpho;

Ao da secção do Rio Grande do Norte, tres decretos de 21 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados o 3º supplente do substituto do mesmo juiz e os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Santo Antonio e Martins, na referida secção;

Ao da secção do Piauí, quatro decretos de 21 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados os supplentes do substituto do mesmo juiz e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Canto do Buriti, na referida secção;

Ao da secção de S. Paulo, cinco decretos de 17 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados os supplementes do substituto do mesmo Juiz e os ajudantes do procurador da Republica no municipio de Barretos e S. Manoel, na referida secção;

Ao da secção de Minas Geraes, o decreto de 21 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o ajudante do procurador da Republica no municipio de Paraguassu, na referida secção.

Expediente de 28 do novembro de 1917

Concederam-se:

Ao chefe de Secção da Secretaria da Casa de Detenção do Distrito Federal, Octavio Pestana de Aguiar, no termos do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, seis mezes de licença, para tratamento de saúde;

Ao commissario de policia de 2ª classe José Carlos de Souza Gomes, trinta dias de licença em prorrogação da que lhe foi concedida pelo chefe de Policia do Distrito Federal, para tratamento de saúde;

Ao 2º tenente pharmaceutico da Brigada Policial Augusto Aguiar Corrêa trinta dias de licença, para tratamento de saúde;

Erequeatur, nos termos do § 4º do art. 12, da lei n. 221, de 20 do novembro de 1891, á carta rogatoria expedida pelas justicas da Hespanha ás do Estado do Pará, no interesse da acção por perdas e danos que move Francisco Torres contra Jorgo Corrêa & Comp.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, para informar, copia do officio do director da Casa de Correção sobre o fraccimento, pela Colonia Correccional, de material para as officinas daquela penitenciaría;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, a portaria concedendo dispensa de lapso de tempo ao capitão do 12º regimento de cavalleria da Guarda acional da comarca de Pelotas Ernesto Augusto Wilt;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar o requerimento de Sebastião Mauricio do Valle, ex-praça daquela corporação, pedindo cancelamento de nota;

Ao juiz federal na secção do Maranhão, 93 decretos nomeando supplementes do substituto daquelle Juiz e ajudantes do procurador da Republica na mesma secção.

Expediente do dia 24 de novembro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se, para os fins convenientes, ao presidente do Conselho Superior de Ensino o decreto, de 21 desº mez, nomeando o Dr. Alfredo Couto Brito para o lugar de professor substituto da 19ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia.

Dia 26

Concederam-se tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante da Inspectoria de Saude do Porto: Dr. Floro da Silveira Andrade, que serve no Estado do Ceará.

Requerimentos despachados

Alvaro Miguez de Mello, pedindo reconsideração do despacho de 13 de outubro ultimo. — Indeferido.

Antonio Carneiro de Castro, consultando sobre validade de exames. — Este ministerio não é orgão consultivo de particulares.

Francisco de Souza Carvalho e outros, alumnos da Universidade de S. Paulo, pedindo sejam considerados validos os exames que prestaram na vigencia da lei organica, de 5 de abril de 1914. — Não ha quo deferir.

Dia 27

Concederam-se dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Antonio Ferrari, vice-director do Hospital S. Sebastião.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.

Devendo o relatorio deste ministerio, correspondente ao anno vindouro, ser distribuido por ocasião da abertura das sessões do Congresso Nacional, recommendo enviei á Secretaria de Estado, até o dia 15 de fevereiro impetritivamente, as informações concernentes á repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — Sr. director do Archivo Nacional.

Identicas ás demais repartições dependentes da Directoria do Interior.

Expediente de 28 de novembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao 1º secretario da Caixa Beneficente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, o recebimento do officio datado de 22 de outubro proximo passado.

— Respondeu-se ao 1º delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, o officio n. 1.701, de 26 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, as contas que acompanharam o officio n. 4.333, de 22 do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do Antonio Pires Ferreira Leal, Raul Machado Coelho Junior, Augusto Candido dos Passos, Olympio Ribeiro da Silva, Aloyso Neiva, Adolpho Lopes Fernandes Leão, Alberto Salles e Leopoldo Fernandes.

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, o de Manoel José de Freitas;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Gaspar de A. Lima Rocha;

Ao inspector de Obras Contra as Secas, o de Antonio Pompen de Souza Brasil Primo.

Requerimentos despachados

2º districto:

Seraphim & Pacheco (3.507). — Certificou-se.

4º districto:

Gomes & Almeida (3.502). — Certificou-se. Paulo Borges (1.833). — Certificou-se.

Secção de Expediente:

Alexandro Moreira Rega (3.459). — A questão está affecta a juizo desde 30 de outubro. Pedro Alves da Costa (3.533). — Concedo 30 dias na fôrma da lei.

Secção de Pharmacia:

José de Lima Bruzzi (687). — Mantenho o despacho dado ao requerimento n. 651.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 89 — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.

Na conformidade do que ficou resolvido a proposito do processo anexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sob o n. 769, de 6 de setembro findo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para que façam constar aos Srs. procuradores fiscaes das respectivas delegacias, que hei por muito recommendado aos mesmos Srs. procuradores não deem sua assignatura a laudos de inspecção medica que não estejam formula los como prescreve o art. 7º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. — Antonio Carlos.

— Por titulo de 29 do corrente, foi nomeado Manoel do Almeida Falcão e Silva para o lugar de escrivão da Collectoria de Rendaz Federaes em Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, e declarado sem effeito o de 9 do julho proximo findo que nomeou Segismundo Vieira Garcia para o referido lugar, por não haver accedido a nomeação.

— Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos seis mezos de licença, com a gratificação, na fôrma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Piahy José Lucas Castello Branco, para tratamento de saude onde convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra de 28 do corrente, foram concedidos 9 dias de licença, com a gratificação, na fôrma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Maranhão João Guimarães para tratamento de saude onde convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outras de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

Com vencimento, na fôrma da lei:

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Waldemiro Braga da Silva, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

Com dous terços da diaria, com o prazo de oito dias para entrarem no gozo da licença;

De 90 dias, a Luiz Gonzaga Curio;

De 60 dias, a Luiz de Oliveira Mendes;

De igual tempo, a Mandel Antonio do Figueiredo, operario da Imprensa Nacional.

— Por outra da mesma data, foi clovala a 192 o numero de despachantes da Alfandega do Rio de Janeiro, sendo 12 despachantes geraes e 31 exclusivamente para o serviço de exportação, tendo em vista a proposta constante do officio da referida alfandega n. 1.893, de 17 do corrente mez, e o art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendaz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de novembro de 1917

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 117 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do aviso n. 716, de 31 de agosto ultimo, em que V. Ex. me solicitou as necessarias providencias no sentido do ser restituído ao prefeito do Collegio Salesiano de Santa Rosa de Niteroy o saldo que, porventura, houver, da quota de 1:800\$ depositada, nos termos do art. 363 do Codigo do Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, para occorrer ás despesas com a fiscalização do mesmo collegio, rogo a V. Ex. se digno informar-me desle quando cessou em virtude de disposição legal, a fiscalização dos collegios equiparados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 29 de novembro de 1917

Sr. ministro do Exterior:

N. 170 — Em resposta ao aviso do V. Ex. n. 122, de 8 de outubro proximo findo, tratando da consulta feita pelo consul em Calcutt sobre a organização de facturas para a exportação da juta para o nosso paiz, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, desde que todos os volumes ou toda partida da mercadoria for do mesmo destinatario, é dispensada a pluralidade de facturas, o mesmo acontecendo si se tratar, não do marca, mas do signaos distinctivos de qualidade, conforme já

me coube dizer em aviso n. 136, de 26 do referido mez de outubro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 204 — Peço a V. Ex. se digne providenciar para que a Directoria de Contabilidade desse ministerio faça remessa á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional de seus balanços mensaes, desde outubro de 1916, exercicio do mesmo anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 205 — Devolvendo o processo transmittido com o aviso de V. Ex. sob n. 288, de 10 de março do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 4:899\$383, de que é credor Pestana da Silva, successor de Ottoni & Silva, por fornecimentos feitos, em 1910, ao Arsenal de Guerra desta Capital, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 226 — Em resposta ao aviso n. 1.273, de 23 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppôr a que seja aberto o credito supplementar de 6:943\$126 a que se refere o citado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 118 — Devolvendo as inclusas contas, transmittidas com o aviso desse ministerio n. 4.329, de 22 do corrente, rogo a V. Ex. se digne enviar em avisos diversos a de cada credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 119 — Devolvendo as inclusas contas, transmittidas com o aviso desse ministerio n. 4.340, de 22 do corrente, rogo a V. Ex. se digne enviar em avisos diversos as de cada credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 120 — Devolvendo as inclusas contas, transmittidas com o aviso desse ministerio n. 4.326, de 22 do corrente, rogo a V. Ex. se digne enviar em avisos diversos as de cada credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 121 — Devolvendo as inclusas contas, transmittidas com o aviso desse ministerio n. 4.327, de 22 do corrente, rogo a V. Ex. se digne enviar em avisos diversos as de cada credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 122 — Devolvendo as inclusas contas, transmittidas com o aviso desse ministerio n. 4.330, de 22 do corrente, rogo a V. Ex. se digne enviar em avisos diversos as de cada credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 484 — Peço a V. Ex. se digne providenciar para que a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Repartição Geral dos Telegraphos façam remessa de seus balanços mensaes á Directoria Geral de Contabilidade Publica, desde março deste anno, exercicio de 1916, a primeira, e desde fevereiro tambem deste anno, exercicio de 1916, a segunda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 466 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos efeitos, que em no-

tas do tabellião do 13º officio desta Capital, a fls. 98 do livro 26, foi lavrada, em 22 de outubro ultimo, a escriptura de venda feita á Fazenda Nacional por Leonora Januzzi Vieira Dias, representada pelo seu marido Edmundo Vieira Dias, do terreno situado na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o processo encaminhado com o aviso de V. Ex. sob n. 3.032, de 19 de setembro deste anno, tendo sido a despesa de 2:897\$ registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 467 — Devolvendo o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2:341\$933, proveniente da differença de vencimentos a que se julga com direito Bellarmino Ferreira Lima, conductor de 2ª classe, afluído da extincta Fiscalização do Porto da Bahia, no periodo de 10 de janeiro a 31 de dezembro do anno passado, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 4 v. e 5 do alludido processo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 468 — Devolvendo o incluso processo, annexo aos requerimentos em que Domingos de Menezes, engenheiro de 2ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e Antonio Thomaz Cavalcanti, conductor de 2ª classe, tambem daquela Inspectoria, pedem pagamento de 2:400\$, relativo á differença de vencimentos que compete a cada um dos requerentes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno passado, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 4 v. e 5 do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 99 — Em resposta ao officio n. 338, de 13 de outubro proximo findo, tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas relações, organizadas pela Fiscalização das Loterias, contendo as informações requeridas pelo Sr. deputado Mauricio de Lacerda sobre capital das loterias extrahidas durante os annos de 1915, 1916 e mezes decorridos de 1917, e imposto recolhido ao Thesouro Nacional nos mesmos prazos.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 91 — Em resposta ao officio n. 390, de 27 de outubro proximo findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., pela inclusa cópia, o officio da directoria da Imprensa Nacional n. 2.039, de 16 do cadente, prestando as informações pedidas pelo Sr. deputado Mauricio de Lacerda relativamente ao pessoal operario e diarista do *Diario Official*.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 92 — De posse do officio de V. Ex. n. 383, de 22 de outubro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser restituída a cada um dos porteiros dessa secretaria Eugenio Cactano da Silva e Antonio Corrêa Lima, este representado pelo seu inventariante Enoch da Rocha Lima, a quantia de 963, proveniente de imposto que indevidamente lhes foi cobrado sobre gratificações aos mesmos abonadas para aluguel de casa, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos efeitos, que a restituição deve ser requerida pelos proprios credores ou seus representantes legaes, sendo, então, devidamente processada a mesma restituição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. consul geral do Brasil em Lisboa:

N. 25 — Em resposta ao vosso officio n. 34, de 26 de agosto do anno passado, communico-vos que sómente o Congresso Nacional poderá conceder o favor pedido pelo Sr. João Carneiro, relativamente á redução de direitos sobre as ampulas do seu invento.

— Sr. Dr. José Honorio Menclik, director do Centro Civico Sete de Setembro:

N. 161 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 262, de 17 do vigente, e agradeço a remessa que me fizestes de um impresso contendo o extracto da acta da sessão extraordinaria realizada por esse Centro no dia 9 deste mez, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Fausto Ferraz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de novembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.120 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 61, de 26 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem pertencente ao Sr. Alfredo Polzin, funcionario do Consulado do Brasil em Londres, constante do seis volumes, desembarcados do paquete *Wimán* e um do *Strabo*, procedentes da Inglaterra.

N. 1.121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 61, do Ministerio das Relações Exteriores, de 27 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, para 14 volumes, vinhos, de Shanghai pelo vapor *Tacoma Maru*, pertencentes á bagagem do Sr. Napoleão Reys, director de secção da mesma secretaria do Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.122 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Nacional, em petição encaminhada com o officio n. 1.740, de 24 do corrente, do Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, do seguinte material: quatro rulos contendo cordalhas de arame de aço, pesando 726 kilos; 16 latas, sem marca, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas, pesando bruto 494 kilos, pertencentes, respectivamente, aos sobresalentes dos vapores nacionais *Pampiro* e *Bilim*, entrados de Genova a 10 e 18 de setembro ultimo; e sete barris, da marca I.M., ns. 117, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas, pesando liquido 1,847 kilos, vindos de Genova pelo vapor nacional *Pampiro* entrado a 19, tambem do setembro, constantes do incluso documento.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 169 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.038, de 24 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que o operario desse estabelecimento, Arsenio Cardoso Rodrigues Alvarenga, solicita lhe seja concedida a gratificação adicional de que trata o art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1912, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo, resolveu, por despacho de 23 do vigente, conceder ao requerente a alludida gratificação adicional, arbitrando-a em 15 %.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 231 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do cadente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso aviso do Minis-

terio da Guerra, sob n. 1.319, do dia antece-lente, acompanhado de um officio do com-panhante do 2º grupo de artilharia de costa, sobre fornecimento ao mesmo grupo de um binoculo e um mastro semaphorico.

— Sr. director da Recohedoria do Districto Federal:

N. 249 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento restituído á Directoria da Recohita Publica com o vosso officio n. 269, de 11 do vigente, e em que o thesoureiro da Irmandade da matriz de Santa Thereza, sita á rua Aurora n. 67, pede isenção do pagamento da taxa de prima de agua para o prédio da dita irmandade e escolas para filhas gratuitas annexas, resolveu, por despacho de 23 deste mez, conceder a isenção pedida.

N. 252 — Em solução ao assumpto de que trata o processo encaminhado á Directoria da Recohita Publica com o vosso officio n. 133, de 30 de junho ultimo, relativo á consulta feita pelo agente fiscal João Zacarias Ferreira da Costa relativamente ás taxas do imposto de consumo que devem incidir sobre o producto constante da amostra annexa ao mesmo processo, communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do vigente, que o producto em questão deve pagar a taxa integral, á vista de que foi resolvido pelo officio n. 2, de 30 de janeiro passado, emterecado á Associação Commercial da Pelotas e publicado no *Diário Official* do dia seguinte.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 411 — Incluso, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo de reforça da fiança de Tancredo Penna, do Moraes, collector das rendas federaes em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Reitico a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 12 — Em resposta aos vossos officios ns. 34, de 23 de outubro do anno passado, e 4, de 18 de maio deste anno, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do expirante, que a Société Française d'Entreprises au Brésil não tem direito aos juros que reclama em face das clausulas ns. 3 e 5 do contracto de rescatio, firmado a 13 de julho de 1915, o nem o Thesouro costuma pagar juros sobre as cações: bem assim que as cações ali depositadas ficam em poder do Governo, ex rei da clausula II do mesmo contracto de rescato.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 128, de 16 de agosto findo, referente á inspecção a que se proceden na Mesa de Benlhas de Penodo, para apurar as irregularidades occorridas, alli ultimamente, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que volte ao exercicio do respectivo cargo o 3º escripturario da alfandega dessa capital, Antonio Luiz Gonçalves da Costa, ex-administrador daquella estação fiscal, visto ter sido inlemnizada a fazenla da importância do alanceo verificado e sufficientemente punido o responsavel com a suspensão administrativa imposta em maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 268 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar o orçamento das despezas da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, para o exercicio vindouro, transmittido com o vosso officio n. 63, de 20 de outubro proximo passado.

N. 269 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Recohita

Publica com o vosso officio n. 118, de 25 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Batti & Comp., da decisão da inspecção da alfandega do Estado, condemnando o commarante do vapor *Angela*, entrado neste porto em 5 de junho do anno passado, ao pagamento do direito: pelo extravio de mercadorias contidas na caixa marca "Luzitana", n. 113, submittida a despacho pela nota de importação n. 11.437, de 4 do julho daquelle anno, resolveu, por despacho de 23 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por isso que o volume em questão de varregou do bordo do referido vapor com peso menor do que o manifestado.

— Sr. delega lo fiscal em Pernambuco:

N. 322 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 161, de 28 de setembro, em que Garrett Costa, proprietario da fabrica do alcool da usina Ribeirão, neste Estado, pede isenção do imposto de consumo para 11.481 litros de alcool destinados a fins industriaes, resolveu, por despacho de 13 do corrente, nada haver que providenciar, por estar o assumpto resolvido pela circular n. 78, de 16 de outubro proximo passado.

N. 323 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 292, de 1 do corrente, em que o 2º escripturario da Alfandega do Recife, bacharel Adolpho Teles Dias da Silva, solicita tres mezes de licença, para tratamento de saude, resolveu, por despacho de 21 deste mez, deferir o pedido, por não haver ainda decorrido um anno da ultima licença que lhe foi concedida, como estabelece o art. 1º § 4º do regulamento expedido com o decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 62 — Revolvendo o processo transmittido com o vosso officio n. 131, de 25 de setembro de 1915, a que se refere o de n. 71, de 22 de setembro findo, relativo á habilitação dos herdeiros do finado 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Emilio Cesar Burlamaqui, ao monteio que o mesmo instituiu, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, sejam expedidos novos titulos aos habilitados e cancelados os que em delegacia lhes expedi.

— Sr. delega lo fiscal em Santa Catharina:

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitaram Moellmann & Filho, em telegramma de 18 de outubro proximo passado, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o desembarque, na alfandega dessa capital, de 120 caixas, pesando 2.400 kilos, contendo privaca nacional para caça, vindas no palhabeto *Liberty* e procedente de Pernambuco.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 26.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 910 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Recohita Publica com o vosso officio n. 553, de 13 de outubro ultimo, annexo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição das quantias de 365600, em ouro, e 515900, em papel, depositadas na Alfandega de Santos, neste Estado, pela nota de importação n. 15.407, de 13 de abril do anno passado, e relativas ao finat-

Cl. EF
rial contido na caixa marca D S C, n. 5.030, 13 265

consignada á requerente, resolveu, por despacho de 20 do corrente, autorizar a restituição daquellas quantias, por isso que o material em apreço, na época em que foi despatchado, ainda gozava da isenção de direitos a que se

refere o decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880.

N. 911 — Remetter-lo a inclusa proposta, enviada, directamente, ao Thesouro, em 1 do corrente mez, que faz o collector das Rendas Federaes de Campos Novos do Paranaapanema, neste Estado, do capitulo Militar Baniui para seu agente, recomendo-vos saques sentir ao mesmo exactor que a sua proposta deve ser encaminhada por intermedio dessa delegacia, como determina o art. 13 do regulamento expedido com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

N. 912 — Em additamento á ordem desta directoria n. 862, de 3 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer impostos e taxas, para 21 pacotes, contendo pequenas estampas, recebidos no Armazem do Encomenda Postas, annexo a essa delegacia, e consignados á Irma Thereza Giussani, superior dos collegios de meninas nas Missões de Matto Grosso e n. 67 pacotes, como consta da citada ordem n. 862.

Directoria da Recohita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Directoria da Recohita Publica — Circular n. 49 — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.

Attendendo ao que sollicitou o presidente do Lloyd Brasileiro em officio n. 1.734, de 23 do corrente, sciencifico aos Srs. inspectores das alfandegas e a ministria lora das messas de rendas federaes da União, que o Lloyd Brasileiro tem to lo o emponho em que seus funcionarios facilitem a fiscalização alfandegaria.

Abilenago Alves, director da Recohita.

Dia 29 de novembro de 1917

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 79 — Peco-vos providenciais ao sentido de ser enviada a esta directoria a factura consular que deixou de acompanhar o vosso officio n. 410, de 22 de setembro ultimo, encaminhando o processo de restituição do direitos de Gonçalves & Pereira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 47 — Para ser providenciado de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de F. Stevenson & Comp., que acompanhau o officio dessa delegacia n. 82, de 23 de outubro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Afim de proceder de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição do direitos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, que acompanhau o officio dessa delegacia n. 153, de 19 do corrente.

N. 49 — Para ser informado, remetto-vos o incluso processo de restituição do direitos da companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que acompanhau o officio dessa delegacia n. 172, de 12 do corrente.

N. 50 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-directoria dessa Directoria, remetto-vos o incluso requerimento do Ceciliano Corrêa & Comp.

— Sr. delega lo fiscal em S. Paulo:

N. 181 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos, acompanhado do respectivo processo, o officio numero 3.040, de 29 do corrente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado.

Requerimento despatchado

Arilindo Guimarães & Comp. — Apresentou recibo do effectivo supprimento ás fabricas

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 23 de novembro de 1917

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 31 — Para o fim do ser cobrado o aluguel desde a data da occupação e ser avaliado o terreno pelo respectivo engenheiro, junto vos remetto 24 processos de aforamentos de terrenos dessa fazenda, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. zelador do palacio Guanabara:

N. 382 — Incluso vos remetto, para que sejam devidamente conferidas, as contas de fornecimento de gaz e luz electrica desse palacio, durante o mez de outubro ultimo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 383 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontado dos vencimentos do corrente mez do praticante de conferente dessa estrada Francisco Duarte de Oliveira a quantia de 10\$400, proveniente do aluguel de seis dias do predio que occupa na Villa Marechal Hermes, a avenida Frontin n. 27, o de 1 de dezembro em diante, todos os mezes, a de 52\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 384 — Tendo o operario mecanico das officinas da locomotio nessa estrada deixado de residir no predio n. 76 da avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes, desde o dia 26 do corrente, rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do mesmo, no corrente mez, a quantia de 51\$, em vez da de 62\$, cessando daquela data em diante o desconto mensal que vinha sendo feito para aquelle fim.

Requerimento despachado

Dr. José de Castro Rebello. — Selle com revalidação o requerimento.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 310 C — Envio, inclusa, a V. S., certidão da factura consular de Londres, n. 4.827, do anno passado, requerida por M. Almeida & Comp., e solicitada por carta a esta directoria, pelo despachante Alcides Esteves, de Santos.

O sello, na importancia de 3\$900, deve ser pago nessa inspectoría.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Dr. Alberto Conrado, DD. consul geral do Brasil em Montevideo:

N. 130 B — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio em que V. S. apresenta os justos motivos que o levaram a remetter quinzenalmente a esta directoria as segundas vias de facturas legalizadas nesse Consulado Geral.

Muito grato pelas providencias que V. S. irá tomar no sentido de me serem enviados todas as semanas esses documentos, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. director do Serviço do Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 312 C — Respondendo ao officio em que V. S. pede que sejam remetidas as ultimas publicações desta directoria á Société Générale de Paris, cumpro o dever de informar que, por solicitação directa da dita sociedade, já lhe foram enviados os trabalhos em questão.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 313 C — Remetto a V. S. 200 mapps impressos para o registro do movimento marítimo desse porto, sendo 100 exemplares de entradas e igual numero de sahidas.

Satisfazendo desse modo a solicitação constante do seu telegramma, hoje recebido, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Camocim:

N. 314 C — Satisfazendo o pedido constante do officio de V. S. n. 416, de 8 do corrente, remetto-lhe 200 exemplares para o registro do movimento marítimo desse porto, sendo 100 listas de sahidas e igual numero de entradas.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Dr. Alberto Conrado, DD. consul geral do Brasil em Montevideo:

N. 129 B — Accusando o recebimento do officio de V. S., datado de 14 do corrente, cumpro-me agradecer-lhe as explicações dadas sobre a origem da mercadoria relativa á 2ª via da factura consular n. 860, em resposta ao officio n. 119 B, que tive a honra de dirigir-lhe em 21 de outubro ultimo.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e mui distincta consideração.

Dia 23

Sr. director da Despesa Publica:

N. 150 A — Passo ás mãos de V. S. o incluso requerimento do 3º escriptuario desta directoria, Arnaldo Damaso do Andrade, em que pede seja descontada em sua folha de pagamento a quantia de 1093 mensaes, que consigna á Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos e solicito de V. S. providencias no sentido de ser feita a respectiva nota em folha.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

N. 131 A — Communico a V. S., para os fins convenientes, que se apresentou a esta repartição, no dia 31 de outubro ultimo, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava, o 3º escriptuario desta directoria Valerio Coelho Rodrigues.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 311 C — O Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pelas circulares ns. 51 e 52, de julho e agosto de 1916, resolveu mandar elaborar as estatísticas aduaneiras pelas alfandegas e mesas de rendas da União, a partir de janeiro de 1916.

Acontece, porém, que essa alfandega só nos tem remettido as estatísticas de janeiro e fevereiro do corrente anno. Pedia, pois, a V. S. a fineza de dar as necessarias providencias afim de que sejam tambem enviados a esta directoria os mapps estatísticos de janeiro a dezembro do anno passado, conforme as determinações da supracitada circular.

Antecipando meus melhores agradecimentos, aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 29 de novembro de 1917

Processos despachados:

Requerimento de Carlos Oliveira, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Requerimento de Manoel da Silva Oliveira, pedindo certidão. — Requeira á repartição competente.

Requerimento de D. Adeline Xavier da Rosa, por seu procurador Alfredo Ferreira do Carvalho, pedindo o cumprimento do alvará do Dr. juiz do direito da comarca de Magé. — Satisfaga a exigencia.

Requerimento de Fortunato & Vidal, pedindo certidão. — Requiram á repartição competente.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1917

Marcellina Mello Pereira. — Sim, sobre recibo.

Dr. Flavio José Pareto. — Transfira-se.

Nicoláo Brandi. — Idem.

Sylvio Martins Teixeira. — Idem.

José Antonio Machado. — Idem.

Francisco Augusto Roseira. — Sim, sobre recibo.

Joaquim Lourenço. — Junte-se o processo o volte.

Francisco Pinto Figueiredo. — Sim, sobre recibo.

Paulo Venancio Rocha. — Pague a taxa em cobrança.

V. Parames. — Dê-se a baixa em 1918.

Forjalla Abel. — A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Rodrigues Reis. — Pague a taxa em cobrança.

Nicoláo Elias & Abrahão. — Proceda-se de accordo com o parecer.

A. Mendes & Comp. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 60\$, em 1918.

Julietta Victorina Maria Guia. — Pague a taxa em cobrança.

Benevides Pinna & Comp. — Faça-se a rectificação proposta.

José Sepe. — Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Manoel Francisco Abreu Lima. — Pague o debito.

Manoel Oliveira. — Junte licença da Prefeitura.

J. Teixeira Lima. — Junte o contracto social da firma requerente.

Diamantino Augusto & Comp. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 60\$, em 1918.

Strn & Comp. — Averbe-se a mudança.

Manoel Duarte. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Orlando Viotti & Comp. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 50\$, nos termos do parecer.

A. Soares & Comp. — Transfira-se *ex-officio*, para A. Soares & Comp. Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer. Remetta-se a divida para a cobrança executiva.

Arthur Domingues Silva. — Pague o sello de accordo com o parecer.

Nascimento & Mattos. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Pereira. — Idem.

João David Almeida Casaes. — Junte procuração.

João David Almeida Casaes. — Idem.

Eduardo Dantas. — Idem.

Sociedade Industrial e de Automoveis Boni Retiro. — Averbe-se a mudança.

Joanna Nicoláo. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 400\$ para 1918.

Armellino Antonio Conceição. — A divida é procedente contra José dos Santos Pires e não contra o requerente.

Generça L. Fonseca. — Satisfaga as exigencias.

Thimoteo Freitas. — Idem.

Manoel Araújo. — Idem.

Luiza Baptista Martins. — Idem.

Alberto Garcia Pereira Lobo. — Idem.

Antonio Lopes Anjo.—Idem.
 Rufino Rodrigues.—Idem.
 Illegio Silva Ramalho.—Idem.
 Antonio Eurystomo Pinto.—Transfira-se.
 João José Brum Silveira.—Prove o allegado.
 Soares & Comp.—Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Domingos Pope.—A' 2ª Sub-directoria.
 Rodolpho M. Argollo Castro.—Complete o sello do documento de fls. 4 e sello o de fls. 9.
 Francisco Ignacio Arêal Diz.—A prova apresentada não satisfaz a exigencia.

Carlos Ernesto G. S. Rosa.—Reduza-se a 1:300\$ o valor locativo, em 1918.

George Massol.—Averbe-se a mudança.
 José Oliveira Bastos.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se de accordo com o mesmo.

A. Costa & Comp.—Anullem-se as dividas de que trata o parecer, officio-se de accordo com o mesmo. Proceda-se nesta repartição pela forma proposta. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Antonio Agnello Souza e Silva.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

José Barbosa.—Idem idem.
 Manoel Francisco Ventura.—Idem idem.
 Marcilio Belchior.—Idem idem.
 Henrique C. Ortiz.—Idem idem.
 Pichava Boneri.—Idem idem.

Lindolpho Leopoldo Belkel Collier.—Idem idem.

Dr. Leopoldo Teixeira Leite Filho.—Idem idem.

Dr. Osvaldo Gomes Costa.—Idem idem.

Albino Costa.—Idem idem.

Alzira Ultra.—Idem idem.

Guilherme F. Cozar Dutra.—Transfira-se.

Eulides Barroso.—Prove o allegado.

J. Freitas & Comp.—Cancele-se a certidão indicada no parecer. Quanto ao primeiro semestre, o debito é procedente contra Candido Joaquim da Cunha.

Estovos & Irmão.—A' 2ª Sub-directoria.

Augusta Nunes da Cunha.—Transfira-se.

Imponho a vendedora a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Mario Ramel.—Já estando attendido, archive-se.

Achille Cowser.—Dirija-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Alonso & Irmão.—Satisfacam a exigencia.

Luiz Affonso Burgain.—Idem.

Dr. João Victorio Pareto e outros.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 160 contra A. R. Cardoso & Comp. e M. Duarte & Comp.

Com fundamento nos arts. 54, lettra b, 67, 74 e 80, lettras a, n. II, c, n. I, e p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 2 contra A. R. Cardoso & Comp. e M. Duarte & Comp., os primeiros estabelecidos com o negocio de generos alimenticios, á rua Oito de Dezembro n. 41, e os segundos, com fabrica de bebidas e vinagre, á rua Visconde de Itaboraite n. 73.

Intimados os autuados e recebidas as suas allegações de defesa, foram estas juntas ao respectivo processo, abrindo-se audiencia ao agente fiscal autuante, que prestou a informação de fls. 7 e 8.

Reunidos os esclarecimentos necessarios, sobre o dito processo emittiu circumstanciado parecer o Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, no qual deixa demonstrado que, com segurança, estão verificadas somente as faltas attribuidas a M. Duarte & Comp.

Isto posto e attendendo aos fundamentos do alludido parecer, julgo subsistente o referido auto para o fim de impor aos autoados M. Duarte & Comp. a multa de 1:200\$, máximo da pena comminada no art. 178, lettra L, n. I, combinado com o art. 162 do citado regulamento—Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.141 — Ao Sr. inspector da Alfandega da Victoria, enviando o conhecimento do despacho, na companhia Lloyd Brasileiro, de um caixote contendo impressos.

Ns. 2.142 e 2.143 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Pedro Werneck e José Joaquim Pereira.

N. 2.144 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando as relações nominaes do pessoal operario para a concessão de passos.

N. 2.145 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha suplementar do pessoal amovivel do mez de setembro ultimo, na importancia de 1403, de férias devidas ao operario Licinio Paraíso, fallecido em 31 de outubro.

Requerimento despachado

Alfredo Miguel Corrêa.—Informe a Secção de Artes.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de novembro de 1917 foi suspensa a menagem concedida pela portaria n. 4.443, de 27 do corrente, ao capitão de corveta Heitor de Azevedo Marques para tratar de sua defesa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.490 — Afim de que vos dignéis de providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa nota sob n. 85, na importancia de 4:777\$, referente a uma conta do Comptoir Technique Brésilien, proveniente de fornecimentos feitos á conta do credito aberto pelo decreto n. 12.678, de 17 de outubro ultimo.

N. 4.491 — Em resposta a vosso aviso n. 136, de 12 de novembro cadente, com o qual vos dignastes de devolver-me o incluso processo de exercicios findos, na importancia de 2:604\$829, de que é credor o mecanico naval Augusto Teixeira, afim de que fosse excluida da divida a parte anterior a setembro de 1914, visto haver incorrido em prescrição, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a informação que sobre o assumpto presta a 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em officio sob n. 1.170, de 23 daquello mez.

N. 4.493 — Rogo vossas providencias para que possa ser retirada da Alfandega desta Capital, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, uma caixa contendo escovas de arame de aço, vinda de Liverpool no vapor inglez Euclid, com a marca M—M—M—V—Rio, n. 2 e destinada a este ministerio.

N. 4.493 — Rogo vos dignéis providenciar para que sejam pagas no Thesouro Nacional as inclusas facturas annexas á nota n. 84, na importancia de 31:110\$930, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp., provenientes de obras executadas á conta do credito aberto pelo decreto n. 12.678, de 17 de outubro ultimo e verba 21 «Obras», do organamento vigente.

N. 4.497 — Para que vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota n. 97, na importancia de 4:100\$, de que são credores Teixeira & Nunes, pelo fornecimento de um escaler para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, á conta da verba 19—Material de Construção Naval—do actual exercicio, conforme se verifica da factura annexa.

N. 4.498 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 5:400\$, de que são credores Teixeira & Nunes, pelo fornecimento de um escaler ao cruzador Republica, á conta da verba 19—Material de Construção Naval—do exercicio vigente, conforme consta da inclusa nota n. 86, annexa á respectiva factura.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.492 — Tendo resolvido annullar a concurrencia realizada na Capitania do Porto de Alagoas, para os fornecimentos aos estabelecimentos navacs e navios da Armada, durante o corrente exercicio, restituio-vos todos os papeis referentes ao assumpto o que vieram annexos a vosso officio n. 1.818, de 27 de outubro ultimo, autorizando-vos a providenciar afim de que os alludidos fornecimentos sejam feitos na praça com quem melhores vantagens offerecer.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.499 — Declaro-vos, para os devidos offeitos, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 944, de 26 do corrente, resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina de aparelho e velas do Arsenal de Marinha desta Capital, João Ignacio de Oliveira, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1891 e tabella B do regulamento vigente dos arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porém, não será augmentada por accesso de classe que o referido operario possa obter.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 4.486 — Tendo o ex-almoxarife do Arsenal de Marinha desse Estado, Antonio Xavier do Valle, apresentado neste ministerio a quitação da ultima conta de sua gestão naquello cargo, o Sr. ministro manda declarar-vos que podeis providenciar no sentido de ser dada baixa de fiança que o alludido almoxarife prestou em immoveis situados nesse Estado.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do corrente, foi mandado servir no 14º regimento de cavallaria o capitão veterinario José Alexandrino Corrêa. Por outro de 28 do corrente, foram

mandados servir: no 12º regimento de infantaria o 1º tenente interinente José Gonçalves de Araújo Coriolano; no 7º grupo de artilharia montada o ditto João Lopes Machado Primo, e na companhia ferro-viaria o 2º tenente interinente Mario Diaz Lima.

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1917

D. Adelia Cabral de Olinda Campello, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Lydio Francisco da Costa, pedindo pagamento de vencimentos.—Expeça-se o título.

Alvaro Franco Pinto, anspesaria, pedindo inscripção no concurso de pharmaceuticos.—Como pede, satisfaitas as condições exigidas.

Alberto Woolf Teixeira, ex-alumno do Collegio Pedro II, pedindo frequentar os exercicios militares do referido collegio, afim de obter caderneta de reservista.—Deferido, de accordo com a informação do instructor do collegio.

Moacyr Malheiros Fernandes Silva, engenheiro geographo, offerecendo seus serviços como voluntario, de accordo com o decreto n. 3.352.—Satisfaita a exigencia de Departamento da Guerra.

The British Manufacturers Association Limited, offerecendo a venda de tres aeroplanos.—Não convém a aquisição, de accordo com a informação do Estado-Maior.

Constancio Deschamps Cavalcanti, major, pedindo pagamento da differença de vantagens em ouro.—Deferido, de accordo com a declaração da Delegacia do Thesouro em Londres.

Olyntho Nogueira, propondo vender ao ministerio receptores radio-telegraphicos.—Não convém a aquisição.

Nicolão Gramato, pedindo uma certidão.—Não é possível attender, á vista da divergencia entre as duas petições do requerente.

Francisco de Souza Vieira, 1º sargento, pedindo ser nomeado amanuense.—Indeferido.

Dr. José Michel (Barros Cobra) advogado e ex-2º sargento do Exercito, pedindo sua inclusão nas fileiras com o posto de 1º sargento, com direito a passar á reserva como 2º tenente.—Não é possível attender.

Joaquim de Souza e Oliveira, voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio.—Passe-se o título.

João Minas da Silva, sargento, por seu advogado Sylvio Motta, pedindo o quartel por menagem.—Indeferido.

José Aquino de Oliveira, soldado, pedindo restituição de um attestado.—Entregue-se mediante recibo.

Alfredo Oscar Fleury de Barros, tenente-coronel, pedindo pagamento de diarias.—Não póle ser attendido.

Heider de Siqueira Gomes, pedindo prorrogação do prazo para inscripção no concurso de pharmaceuticos.—Não póle ser attendido.

José Ribeiro, 3º sargento, pedindo permissão para acrescentar um nome.—Como pede.

Annibal Napoleão, 2º sargento, pedindo matricula na Escola Militar.—Deferido nos termos da informação do commandante da escola.

Hamilton Peixoto de Barros, soldado, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que quer o documento.

José Faustino da Silva, general de divisão reformado, pedindo uma carga em seus vencimentos.—Não póle ser attendido.

Alfredo Boyd, pharmaceutico adjunto, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Astrogildo Pereira da Cunha, 2º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço.—Deferido.

Edmundo Martins, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito com alta de gradução.—Não póle ser attendido.

Evaristo Xavier de Figueiredo Cassia, ex-praça do Exercito, pedindo cancelamento de uma nota para o fim de obter a sua reversão ás fileiras do Exercito.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso aviso n. 412, de 18 de outubro proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro Central da Brasil, em officio n. 5.292, de 18 do corrente mez, explicando o que ocorre relativamente á isenção de direitos que vós foi solicitada por este ministerio, em aviso n. 212, de 3 do indicado mez de outubro proximo passado (aviso n. 270).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.163, de 11 de setembro proximo passado, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio Simões de Carvalho, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 593).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.163, de 11 de setembro proximo passado, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Joaquim José de Sallos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 593).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.168, de 11 de setembro do corrente anno, autorizo-vos a abonar ao guarda de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Sabino Gonçalves, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 593).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.164, de 11 de setembro proximo passado, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, José Luiz, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 24 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 593).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.170, de 11 de setembro proximo passado, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Antonio Gonçalves, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito a partir de 30 de junho de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 597).

Requerimento despachado

Luiz Antonio dos Reis, guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Expediente de 23 de novembro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo presente o requerimento em que a Compagnie des Chemins de Fer Félérax do l'Est Brésilien submette á approvação o contracto definitivo para o transporte do manguez de que trata o aviso n. 222, de 26 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, na conformidade de vosso officio n. 607/8, de 21 do corrente mez, o dito accordo pólerá ser approvado desde que os contractantes declarem acceitar a condição 2ª daquello aviso, que assim diz:

«To o material comprado pela firma Lavino & Comp. e entregue á Compagnie será devidamente inventariado, incorporando-se, desde logo, para todos os effectos do contracto, entre a Compagnie e a União, ao demais material da rede» (aviso n. 211).

Requerimento despachado

Dia 29 de novembro de 1917

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira, pedindo prorrogação do prazo constante do art. 1º do decreto n. 12.584, de 20 de julho do corrente anno, para entregar ao trafego os primeiros 41 kilometros do ramal de Tres Corações a Lavras.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1917

José Ignacio.—Indeferido, á vista da informação da 3ª divisão.

Mario Martins da Veiga.—Restitua-se mediante recibo.

Hermínio Barreto da Silva.—Certifique-se o que constar.

Francisco Baptista Pereira.—Concedo 10 dias com dous terços da diaria.

Eugenio dos Santos Pereira.—Deferido, á vista da informação.

Antonio G. de M. Junior.—Indeferido, á vista da informação.

Carlos Alberto de Araújo.—Concedo 19 dias com abono integral da diaria.

Cesar Coppe.—Sim, como addido, sujeitando-se opportunamente ao concurso regulamentar, ficando entendido que a inhabilitação nesse concurso importará em perda do lugar, sem direito a reclamação alguma.

Antonio Cardoso de Jesus.—Concedo 40 dias com abono integral da diaria.

Antonio Campos e Armando Figueiredo Rocha.—Indeferido.

Luiz Gonçalves, Manoel Falci, Manoel Gomes de Oliveira, Manoel Avila Bittencourt, Joaquim Honório, Casemiro da Silva e Agostinho da

Assis Cerqueira. — Concedo 60 dias com dois terços da diária.

Ozorio Felipe, Francisco Soares, Attila Martins do Val Porte, Agostinho José Ferreira. — Concedo 90 dias com dois terços da diária.

Luiz Chaves, José Gonçalves, Mauricio Pereira Fernandes, Luiz Mendes, Manoel Leoncio de Mello, Joaquim Alves, João de Medeiros Frias, Henrique Gonçalves Rocha, Hygino Fardini, Francisco Jacintho, Antonio Borges, Antonio Ribeiro, Antonio Alves, Alfredo J. Pereira Guimarães e Octaviano R. Ferreira. — Concedo 30 dias com dois terços da diária.

José Gonçalves, José Lourenço, João da Costa Soares, Gentil Henrique da Silva, Quintiliano Mendes, Sebastião Cândido Militão, Simplicio Ferreira, Sebastião Gomes do Nascimento e Victorino Brasilino. — Concedo 30 dias com abono integral da diária.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 26 de novembro de 1917

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 319 — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.

Sr. ministro da Fazenda.—Respondendo ao vosso officio n. 387, de 29 de setembro ultimo, em que pedis a certidão á Alfandega de Victoria de uma das lanchas portuarias á fiscalização do porto dessa cidade, tenho a honra de declarar-vos que, possuindo a referida fiscalização apenas duas lanchas, uma, a *Rá*, emprega-la no seu serviço diario, outra, a *Suá*, cedida ultimamente ao Ministerio da Marinha, para os serviços da Capitania do Porto do Espírito Santo, não é possível satisfazer ao vosso pedido.

Saudos e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Dia 27

Autorizou-se o inspector de Obras contra as Secas, addido, a promover a encarregado das obras da estrada de rodagem de Macaú a Açu o actual auxiliar tecnico das obras da estrada de rodagem de Campina Grande a Patos, engenheiro Manoel Victor da Fonseca Galvão, com a diaria de 353; remover para as obras em Campina Grande o auxiliar tecnico das obras em Macaú, engenheiro José do Nascimento Brito e, substituir este pelo auxiliar tecnico, engenheiro Ignacio Marques Diaz, actualmente servindo nas obras da estrada de rodagem de Alagôa-Grande a Arcoia (aviso n. 321).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 320 — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.000, de 7 do corrente, que, de accordo com o que nolle propuzestes, ficas autorizado a reunir em um relatório, que será acompanhado dos respectivos desenhos e vistas illustrativas e conlido á Imprensa Nacional, tudo quanto possa servir para documentar a applicação dada aos recursos extraordinarios postos á disposição do Governo, para attenuar os effeitos da grande seca de 1915.

Saudos e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector de Obras contra as Secas, addido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 323 — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda — Affm de resolver sobre o pedido feito por

Bento Berillo de Oliveira, para o arrendamento, a titulo precario, de accrescidos de marinha, no porto de Ilhéos, Estado da Bahia, consultas, pelo aviso n. 417, de 16 do corrente mez, si este ministerio cogita de utilizar a autorização constante da vigente lei orçamentaria, quanto á construcção do referido porto.

Em resposta, cabe declarar-vos que, por falta de estudos e do consequente projecto, não foi possível fazer a concorrência que a lei autoriza, parecendo ser conveniente adiar a solução do pedido de arrendamento, mesmo a titulo precario, até que se proceda aos necessarios estudos.

Saudos e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Juizo arbitral para resolver a questão referente aos contractos dos portos de Corumbá e Jaraguá

LAUDO PROFERIDO PELO ARBITRO DR. HOMERO BAPTISTA

Em virtude do decreto n. 12.353 de 10 de janeiro de 1917 e tendo em vista o disposto no art. 75 n. XII da lei n. 3.232, de 5 do mesmo mez e anno, o Governo Federal celebrou, por termo de 26 de janeiro de 1917, lavrado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, um accordo com o engenheiro Horacio Mario Meanda e o industrial Euripedes Coelho de Magalhães, autores desta causa.

No accordo ficou estipulado:

I—que se não executasse o contracto de 31 de julho de 1913 e termo additivo de 29 de novembro do dito anno para as obras do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, dadas de empreitada pelo Governo aos referidos engenheiros Horacio e industrial Euripedes, bem como se não assignasse com os mesmos, cuja proposta em concorrência publica fora preferida, á vista do respectivo edital de 12 de outubro de 1912, contracto para as obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas;

II—que o Governo Federal, por um lado, e os mencionados empreiteiros das obras do porto de Corumbá e proponentes preferidos para as obras do porto de Jaraguá, por outro, ficaram exonerados de quaesquer responsabilidades referentes á execução de tais obras, salvas as decorrentes desse accordo;

III—que ambas as partes accordantes submettiam a solução de todas as questões relativas á liquidação dos seus direitos e interesses, para os fins da clausula I, a este juizo arbitral, que instituiriam;

IV—que, pois, em face dos processos administrativos relativos ao assumpto, existentes no Ministerio da Viação e na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, e dos memoriaes e documentos pelas partes apresentados, os arbitros, dentro de 30 dias contados do em que houvessem começado o exame e estudo dos papeis, decidiriam sem recurso algum:

a) si cabe ao engenheiro Horacio e ao industrial Euripedes direito a serem indemnizados por ter o Governo declarado, em despacho de 3 de novembro de 1914, que não executaria o contracto assignado para as obras do porto de Corumbá e ainda por não ter ultimado o contracto autorizado por despacho de 14 de abril de 1913, para as obras do porto de Jaraguá. E, no caso affirmativo:

b) em quanto deve importar a indemnização, examinadas as allegações sobre as despesas feitas, os prejuizos soffridos e lucros cessantes, indemnizações que, si a União for condemnada, deverá pagar em titulos papel, ao par.

O engenheiro Horacio e o industrial Euripedes offereceram memorial, datado de 16 de fevereiro do corrente anno, instruido com 33

documentos devidamente relacionados. E allegaram no memorial:

Quanto ao porto de Corumbá

Que o Governo Federal, utilizando-se da autorização do art. 3º n. 114 da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906 e do art. 35 n. XI da lei n. 1.617 da mesma data, mandou proceder a estudos das obras do que carrega o porto de Corumbá e, depois do approval pelo decreto n. 7.293 de 24 de janeiro de 1909, abriu concorrência publica para a construcção das respectivas obras, devidamente especificadas no respectivo edital;

Que foram elles os unicos concurrentes que se apresentaram e cuja proposta fora aceita, sendo elaboradas as clausulas para o contracto;

Que, approvadas as ditas clausulas pelo decreto n. 10.293 de 25 de junho de 1913, foi assignado o contracto entre os concurrentes e o Governo Federal por intermedio dos Ministerios da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, em 31 de julho de 1913, ficando-se o custo das obras em 1.504.083\$ e a carga em 50.0903 em apolices, que se effectuariam, para garantia da fiel execução do contracto por parte dos empreiteiros;

Que, apresentado o contracto ao Tribunal de Contas, este lhe recusou registro, por não ter o termo de julgamento da lide e se referido ao objecto da concorrência e do omisso em relação aos nomes dos proponentes julgados idoneos, e, outroim, por se deffer realizar o pagamento, não em apolices, mas em dinheiro;

Que o Governo, conformando-se com a decisão do Tribunal de Contas sobre o modo do pagamento, expelliu o decreto n. 10.570 de 19 de novembro de 1913, na conformidade do qual foi assignado a 20 do mesmo mez o termo respectivo additivo do contracto;

Que, não obstante, o Tribunal de Contas recorreu, de novo, o registro contra o voto do seu presidente, em consequência do que o ministro da Viação e Obras Publicas, dirigindo ao inspector geral de Portos, Rios e Canaes, em 16 de novembro de 1913, o aviso n. 225, declarou que, attendendo á situação precaria das finanças publicas, e tendo em vista o acto do Tribunal de Contas negando, por duas vezes, registro ao contracto, resolveva, «conformando-se com tal situação, adiar para occasião mais opportuna a execução das obras de melhoramento do alludido porto»;

Que elles empreiteiros não se conformaram com esta alliberação do Governo e o caso foi levado, em nomeação do Presidente da Republica, de 3 de maio de 1915, ao Congresso Nacional, e a Commissão de Obras Publicas formulou um projecto de lei, autorizando o Governo a realizar as operações de credito necessarias para cumprir o contracto das obras do porto de Corumbá, ou premittir por qualquer forma sua rescisão;

Que tal projecto, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, não teve solução directa na sessão legislativa de 1915, mas pela lei de orçamento n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 89, n. III, o Governo ficou autorizado a resolver, como as circunstancias melhor aconselhassem, a revisão, modificação e rescisão dos contractos, que os que já se achassem em execução, quer os simplesmente autorizados, com a facilidade de abrir os necessarios creditos para, no caso de rescisão, indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor;

Que, negando-se o Governo a dar execução ao contracto, expelliu o decreto n. 12.353 de 10 de janeiro de 1917, declarando que elle não seria executado e approvando as clausulas do presente accordo pelo qual se estabeleceu o juizo arbitral.

A' vista do exposto—allegaram o engenheiro Horacio e o industrial Euripides,—é manifesta a responsabilidade da União Federal pela execução do contracto relativo ao porto de Corumbá.

Os contractos, uma vez formados legalmente, fazem lei entre os contractantes; aos quaes vinculam, não se exceptuando do tal regra o Estado, toda vez que desça ao campo das relações privadas e figure como pessoa civil.

Firmado o contracto, o Governo estava obrigado a cumpri-lo e, ao invés de se conformar com a recusa do registro pelo Tribunal de Contas, deveria ter se prevailecido do registro sob protesto.

Cabe-lhes, portanto, o direito a serem indemnizados, não somente do damno emergente, causado pelas despesas feitas e prejuizos soffridos, como do lucro cessante calculado como si o contracto houvesse inteiramente executado, pouco importando que o Governo tenha agido dolosa ou culposamente. E, verificada a indemnização devida no momento da violação do contracto, cumpre adicionar-lhe uma quantia que corresponda aos fructos do capital empregado, desde então, até agora.

Tal é a opinião do Chironi. Windsheid, Venzi: nem ha divergencias na doutrina. Pelo que concluem o engenheiro Horacio e o industrial Euripides, autores na causa, a indemnização, quanto ao porto de Corumbá, se caracteriza por prejuizos na importância de 575:439\$300, resultantes dos estudos e despesas preliminares no valor de 21:380\$ e do lucro provavel da empreitada, com si fora executada até final no de 551:079\$200.

Quanto ao porto de Jaraguá

Allegaram os autores:

Que, approvado o projecto das obras respectivas pelo decreto n. 8.783, de 14 de julho de 1911, na importância de 41.700:174\$, foi aberta a concorrência para sua execução, por edital de 28 de agosto de 1911;

Que todos os concorrentes foram nesse acto julgados idoneos, entre os quaes elles autores, cuja proposta foi a preferida e aceita por despacho do ministro da Viação e Obras Publicas de 14 de abril de 1913, publicado no *Diário Official* de 16 do dito mez, mandando-se minutar as clausulas do contracto;

Que, ouvido pelo ministro da Viação o seu collega da Fazenda sobre a minuta das clausulas, assim de ser levado á assignatura do Presidente da Republica o decreto que as approvasse e autorizasse a lavrar-se o contracto, o ministro da Fazenda, em aviso de 4 de novembro de 1913, opinou pelo adiamento da execução das projectadas obras, cujo pagamento, então, não era comportado pela Caixa Especial de Portos, pela qual deveriam ser custeadas tais obras;

Que, enquanto pendia do Governo a decisão sobre lavrar-se o contracto, elles autores se apparelharam devidamente para execução do mesmo contracto, que contavam ser assignado, iniciando uma série de medidas convenientes: a installação do escriptorio e montagem do serviço, com despesas avultadas e compromissos de variada especie, segundo mostraram;

Que o Governo, porém, de protelação em protelação, nada decidia até que, insistentemente provocado a resolver o caso, sobre cujo desfecho procurava tranquillizar os autores, o affectou, por falta de autorização legal para celebrar o contracto, ao Congresso Nacional, na mensagem do Presidente da Republica de 5 de maio de 1915, que capeava uma exposição dos autores a proposito do caso;

Que, antes disso, o ministro da Viação submetera o assumpto ao estudo da comissão revisora dos contractos da sua secretaria,

e esta comissão opinou, em 1 de março de 1915, que se não lavrasse o contracto, por não dispor mais o Governo de autorização legal para esse fim e se restituísse a caução dos proponentes, garantidora da assignatura do referido contracto, visto que inexistia ainda qualquer vinculo contractual tão somente pela accepção da proposta dos autores;

Que differentemente opinara, entretanto, o consultor geral da Republica que, ouvido sobre a irregularidade do julgamento da idoneidade dos concorrentes, e cedenlo aos impulsos de sua consciencia juridica, segundo fez, declarara parecer-lhe *eciente* que o *novo abrigaçional se havia operado e a convenção já existia, embora não se houvesse revestido de sua forma externa, a que lei adjuncta subordinava sua validade;*

Que, evidentemente, está com a veridade juridica, pensam os autores, o consultor geral da Republica.

Com effeito, por leram elles, foram observados na concorrência os requisitos legais e julgados idoneos todos os concorrentes. Foi aceita a proposta dos autores por mais barata. Organizou-se a minuta das clausulas do contracto, e só não foi este lavrado, nem expedido previamente o decreto as approvando, por culpa ou falta do Governo.

O contracto, porém, no sentir dos autores, estava perfeito e acabado pelo accordo manifesto das partes sobre o objecto da convenção, pois que se não trata de um contracto solemne cuja existencia depende substancialmente de escriptura publica ou termo a ella equiparado.

Assim era pelo nosso Coligo Commercial, ao dispor no art. 123 que, *salvo disposição especial da lei, os contractos são obrigatórios, tanto que as partes se accorlam sobre o projecto da convenção e a reduzem a escripto, nos casos em que esta prova é necessaria.*

Desta regra não se póle afastar o Estado como pessoa de direito privado. E o art. 127 do citado coligo firma que, *recebi-la uma proposta de contracto, e acceto o mesmo sem condição nem reserva, não mais é livre retractar a proposta*

O Governo, continuam os autores, accepção a proposta, minutou o contracto, assentindo em suas clausulas, que, por sua vez, foram acceptas pelos proponentes. O termo do contracto seria um meio formal probatorio, não substancial de sua existencia—o que succede somente quando a lei determina como essencial de um acto uma certa ou dada forma, como nas doações insinuadas, nos contractos sponsalícios, nas hypothecas convencionaes, etc.

Ora, reflexionam os autores, o contracto em questão é uma míera empreitada, e não está nesses casos. Não pertence aos contractos solemnes, nos quaes domina a regra—*formam dat esse rei*.

E solemne diz-se o contracto, no conceito de Bianiol, que os autores invocam,

«quando a vontade das partes, expressa sem formas exteriores determinadas, não basta para conclui-lo, exigindo a lei uma formalidade particular, sem cujo concurso o consentimento não tem efficacia juridica (Dir. Civ. tomo II n. 992, pag. 339).»

Citam os autores Luigi Abello, para quem o contracto resulta de uma offerta accepção e, mais especialmente nas empreitadas de alguma importancia, de escriptos e esboços, mas não necessariamente, e dizem que no mesmo sentido se pronuncia Marco Vitalevi.

Estas regras não soffreram modificação, quando o contracto se celebra com o Estado, e erronea, no entender dos autores, é a opinião, já alludida, da comissão revisora dos contractos do Ministerio da Viação, ao sustentar que o contracto só vincula a União,

quando consummadas as normas e formalidades prescriptas em leis administrativas.

Por todas estas razões, concluem os autores, a União responde pela recusa de assignar o contracto para as obras do porto de Jaraguá, estando, por isso, obrigada pelos prejuizos effectivos que realmente soffreram elles autores e pelos lucros que, normalmente, esperavam auferir da execução do contracto. E computam os prejuizos e lucros, devidamente detalhados, no total de 2.387:393\$179, ao qual adicionando 444:635\$300 de despesas communes aos portos de Corumbá e Jaraguá e os prejuizos e lucros, já indicados, pela ruptura do contracto relativo áquelle porto, na importância de 575:439\$300, pretendem chegar á demonstração global dos prejuizos pelos actos do Governo referentes ás obras de ambos esses portos no valor de 3.407:510\$179.

O Governo deixou de apresentar quaesquer allegações e limitou-se a proporcionar aos arbitros os processos administrativos recolhidos a seus archivos.

Com relação ás obras do porto de Corumbá:

Considerando que sobre o porto de Corumbá se deu a concorrência de accordo com o edital, sendo preferida a proposta julgada mais vantajosa e em seguida elaboradas as clausulas, que foram approvadas por decreto referendo pelos ministros da Viação e da Fazenda; e em consequencia disto, assignado entre os concorrentes e o Governo da União, representado pelos ministros da Fazenda e da Viação o contracto para a execução das obras.

Considerando que, remetido este contracto ao Tribunal de Contas, não foi registado, por fundamento: que não affectavam a legalidade do acto, mas sim ao modo de effectuar-se o pagamento, em apolices ou em dinheiro, o que não polia inquirir de illegalidade, uma vez que a emissão das respectivas apolices constituia a operação de credito autorizada por lei anterior para tais casos;

Considerando que, recusado pela segunda vez o registro nesse Tribunal, o Governo, por intermedio do ministro da Viação, offendeu ao inspector geral de Portos e Canaes, avisando que a liava para occasião mais opportuna a execução das obras do porto de Corumbá, reconhecendo desta arte o contracto feito e acabado, adiando apenas a execução das obras contractadas;

Considerando que, não se conformando, porém, os contractantes com esta deliberação de adiamento indefinido para a execução das obras, protestaram contra o acto do Governo, solicitando deste solução para o caso;

Considerando que, nesta emergencia foi o caso affecto á solução do Congresso em Mensagem do Presidente da Republica de maio de 1915, pedindo ao Legislativo que habilitasse o Governo a providenciar sobre o contracto em questão.

(A Comissão de Obras Publicas e a da Fazenda por essa occasião opinaram que o contracto devia ter execução ou ser rescindido de accordo com as partes; e que a razão invocada pelo Tribunal de Contas para negar o registro não era procedente).

Considerando que, embora o assumpto não tivesse tido solução directa na sessão legislativa de 1915, na lei de orçamento então elaborada para o exercicio de 1916, o Governo ficou autorizado a resolver como melhor entendesse a revisão, modificação e rescisão dos contractos, quer os que já estavam em via de execução, quer os simplesmente autorizados, com a faculdade de obter os necessarios creditos, para, no caso do rescisão, indemnizar os interessados;

Considerando que o Congresso avocando a si questão, autorizou o Governo a resolver o

assumpto como as circunstancias melhor aconselhassem; e finalmente,

Considerando que, diante desta resolução do Legislativo, não podia prevalecer a impugnação do Tribunal de Contas, embora fosse justificada.

E com relação ás obras do porto de Jaraguá:

Considerando que, embora se tivesse verificado a concorrência de accordo com o respectivo edital e tivesse sido preferida a proposta dos autores pelo ministro da Viação e Obras Publicas, não foram, no entanto, aprovadas pelo Poder Executivo Federal as clausulas que aquelle ministro mandara elaborar;

Considerando que o Poder Executivo, no regimen vigente, é exercido pelo Presidente da Republica, art. 41 da Constituição, sendo os ministros do Estado meros auxiliares seus, agentes de sua confiança, que lhe subscroem os actos, art. 49;

Considerando, portanto, que as clausulas de uma convenção, mesmo reduzidas a termo, por ordem de um ministro, assignado pelo funcionario publico competente e pela parte interessada, não valem como contracto, nem produzem os respectivos effeitos, enquanto não tiverem a devida ratificação pelo Poder Executivo, o que já era de rigor, conforme decisão do Supremo Tribunal do extinto Imperio, cujo Poder Executivo, no entanto, o Imperador, como chefe, exercitava pelos seus ministros do Estado—art. 102, da Constituição do Imperio—Vide «O Direito», vol. XLVI, pag. 176; e assim,

Considerando que as clausulas para a convenção sobre as obras do porto de Jaraguá não chegaram a ter o assentimento do Presidente da Republica, nem revestiram sua forma externa, com o lavrar-se o respectivo contracto no livro competente;

Considerando que o termo do contracto lavrado em livro competente é conforme a lei vigente e de pratica constante e diuturna nas repartições publicas, desde os primeiros tempos de nossa organização politica;

Considerando que o art. 5º da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, já citada, mandando publicar os *contractos celebrados* pelo governo (não a simples minuta approvada pelo ministro e pela parte), prescreve, o que é fóra de duvida, forma escripta, com assentimento do governo, isto é, do Presidente da Republica, a qual deve ser publicada e remetida, dentro de 10 dias de sua assignatura, ao Tribunal de Contas;

Considerando que, tanto se não reputou contracto a minuta das clausulas que não foi esta publicada nem remetida ao Tribunal de Contas, tendo os autores por vezes insistido para que se lavrasse o termo do contracto no livro usual;

Considerando que o consultor geral da Republica bem lembrou o disposto no art. 21 § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1914, quando já a segunda secção da Directoria Geral de Obras Publicas, a competencia para minutar o lavrar os *termos do contracto*: e, por tal forma;

Considerando que, por esse dispositivo e no consenso geral, minutar é uma coisa e lavrar o contracto é outra, e é sobre a minuta que se calca o termo do contracto, antes de cuia escriptura é licito ás partes alterar as clausulas da minuta;

Considerando, além disso, que a lei numero 2.033, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal, autorizou, no artigo 32, o Presidente da Republica a dar a reforma, no respectivo regulamento, o desenvolvimento necessario ao aperfeiçoamento da contabilidade, sem restringir a competencia fixada dos funcionarios;

Considerando que, o regulamento promulgado pelo decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909, attribui á Procuradoria da Fazenda Publica, em sua função de caracter ordenativo ou instructivo—lavar os *termos dos contractos* celebrados pela União, quer em taes convenções mantenha a União feição de entidade de direito publico, como succede nas concessões, quer de personalidade de direito privado, o que occorre nos contractos de fornecimento, de aquisição e alienação de bens e outros identicos—art. 116 n. 1; deste modo;

Considerando que, por lei, está estatuido o termo como forma de contracto, com a União e dessa solemnidade externa depende a obrigatoriedade convencional, mesmo que a lei não a prescrevesse, quando as partes, como na especie, *expressa ou presumidamente convieram em o fazer* por escripto (Ord. liv. IV tit. 49 § 1º, Coelho da Rocha. Dir. Civ. como II § 739, pags. 533—5ª edição);

Considerando que, não tendo sido, como não foi, lavrado o termo de contracto para as obras do porto de Jaraguá, contracto não existe, visto que «contracto existente é aquelle que, por não satisfazer as condições impostas pela lei para sua formação, é como se não existisse. Nada ha feito, ou, o que importa o mesmo, o que está feito não existe, é sem valor aos olhos da lei» (Jeronymo Pize—Ensaio de uma theoria geral sobre a distincção da inexistencia e nullidade dos contractos);

Considerando que não vale o acto que deixar de revestir a *forma especial* determinada em lei, salvo quando esta commine sanção differente contra a preterição da forma exigida—Codigo Commercial, art. 124—Codigo Civil, art. 120: T. de Freitas—Consolidação das Leis Civis, not. 26 ao art. 366; J. Felício dos Santos—Projecto do Codigo Civil Brasileiro, art. 1.834, Inglez de Souza—Projecto do Codigo Commercial, arts. 520 e 684. No rigor do direito, portanto, não assiste aos autores mais do que a devolução da caução que prestaram para segurança da assignatura do termo de contracto relativo ás obras do porto de Corumbá, com os respectivos gastos e a devolução em dobro da caução para o contracto relativo ao do de Jaraguá.

Quanto a estas, o contracto deixou de ser lavrado pelo competente termo devidamente subscripto: e se os autores estavam sujeitos a perder a caução, em pena da não assignatura do contracto, em pena identica devera incorrer a União, por igual facto, isto é, por não assignal-o tambem.

Quanto ás obras do porto de Corumbá, além de prejuizos, outra não poderia ser a pena, porquanto, pela recusa do registro, a impossibilidade absoluta, *pleno jury*, da prestação do preço da empreitada, por parte do Governo, sem culpa sua, tornou inexequível o contracto, o que, aliás, não occorre somente quando a impossibilidade é relativa ou cessa antes de realizada a condição (art. 1.091 do cod. civ.)

Em face do accordo de 26 de janeiro de 1917:

Considerando que o Governo e os autores convencionaram explicitamente que se não executasse o contracto para as obras do porto de Corumbá, nem se assignasse o contracto para as obras do porto de Jaraguá;

Considerando que assim foram expressamente rectificados os actos do Governo em referencia a taes obras, e exonerados ficaram os interessados de quaesquer responsabilidades attinentes á execução das precitadas obras, salvas apenas as decorrentes do accordo celebrado;

Considerando que ambas as partes submetteram a este juizo a solução de todas as questões relativas á liquidación dos seus direitos

para os fins da clausula I, isto é, por se apurarem as responsabilidades resultantes do accordo, livres como ficaram das responsabilidades, se existiam, rescindidas pelo mesmo accordo no tocante á execução das obras; e por isso

Considerando rescindido qualquer vinculo que se relacione propriamente com semelhante execução, as responsabilidades resalvadas oriundas do accordo, não podem referir-se á mesma execução, de que as partes abriram mão, *sponte sua*, para o effeito de se calcularem os lucros que os autores poderiam recolher, si execução tivessem as obras planejadas;

Considerando que as responsabilidades resalvadas, decorrentes do accordo, outras não hão de ser sino uma equitativa indemnização, dictada pelo reconhecimento da precaria situação a que circunstancias varias impediram os autores;

Por todas estas razões conformes com o direito e a prova dada, profiro o meu laudo, dentro do compromisso arbitral, julgando contra julgo, que os autores, engenheiro Horacio e industrial Euripedes, toem direito, pela inexecução por parte do Governo, (despacho de 3 de novembro de 1914) do contracto para as obras do Porto de Corumbá e por não ter sido feito o contracto para as obras do Porto de Jaraguá, ao percebimento, em relação ao primeiro, da importância das despesas e prejuizos emergentes—21:380\$—da restituição da caução—50:000\$—e da quota proporcional das despesas communes aos dois portos—243:700\$279—no total de—315:170\$279, sobre que computo 20 % para lucros presumíveis, elevando a 378:213\$134 e, em relação ao segundo da importância em dobro da respectiva caução—80:000\$000.

Assim, pois, condemno a União Federal ao pagamento, em titulos de sua responsabilidade, pelo valor nominal, aos autores, Horacio Mario Meanda e Euripedes Coelho de Magalhães, com os juros legais desde 1º de abril de 1913 até seu effectivo embolso, da quantia de 478:213\$134 correspondendo 378:213\$134 ao porto de Corumbá e 80:000\$ ao porto de Jaraguá.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917. — Homero Baptista. Confer. — Álvaro Siqueira de Castro, 3º official. Visto. — J. R. Moura, director da secção.

LAUDO PROFERIDO PELO ARBITRO CONSELHEIRO RUY BARBOSA

Divergindo, em parte, do laudo com que se pronunciou o illustre arbitro nomeado pelo Governo da União, cumpro-nos dar o meu em separado. (Decr. n. 3.900, de 26 de junho de 1867, art. 48, decr. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte III, art. 812). No tocante á empreitada para a construção do porto de Corumbá, concordamos com a decisão proferida e a subscrevemos inteiramente, assim quanto á existencia do contracto, como quanto á estimá das perdas e danos alli arbitrados, si bem que não aceitamos, em todos os pontos, as considerações e normas pelas quaes se chegou a essas conclusões. Mas pelo que respeita ao porto de Jaraguá, acerca de cujas obras o laudo nega a existencia do vinculo contractual, negando, por isso, aos pleiteantes qualquer direito á reparação de perdas e danos, julgamos diversamente. Diremos em que sentido e por que motivos, justificando, assim a nossa dissidencia da solução alli adoptada.

A exposição que alli a precede, abrangendo as circunstancias relevantes da causa, nos exime de rememorar os factos, já indicados com fidelidade pelo nosso eminente co-juíz.

Recordar, pois, unicamente, as que mais interessam os fundamentos da nossa divergência, acrescentando-lhes as que possam ter alguma utilidade em os esclarecer e corroborar.

1.º Assim, lembraremos:

Que, aprovado o projecto concernente às obras do porto de Jaraguá pelo decreto numero 8.783, de 14 de julho de 1911, e ali o custo dellas no total de 11.700:171\$, se abriu, por edital de 19 de agosto de 1911, a concorrência, na qual se verificou ser a proposta dos autores mais baixa em 2.315:316\$929 do que o orçamento official;

Que, aprovado o projecto concernente às obras do porto de Jaraguá pelo decreto numero 8.783, de 14 de julho de 1911, estimando-se ali o custo dellas no total de 11.700:171\$, se abriu, por edital, no 1 de agosto de 1911, a concorrência, acudindo a esta, entre outros, os autores, cuja proposta mais baixa 2.315:316\$929 do que o orçamento official, se avantajava, ao menos sob este aspecto, a todas as demais;

Que, em o'dencia á lei n. 221, de 30 de dezembro de 1909, pela qual se regem as concorrências publicas, art. 54, letra f, essa proposta obteve a preferência, em razão daquella vantagem, logrando ser aceita por despacho ministerial de 14 de abril de 1913;

Que, entretanto, por esse mesmo acto, o ministro da Viação mandou severizar as condições do contracto, adicionando ás estipuladas no edital outras clausulas, novas e excepcionaes, que imprimiam o caracter de improrogaveis aos prazos estabelecidos, assim para o começo, como para a conclusão das obras, não admitiam a exença de força maior, e comminavam a caducidade, com perda total da caução, nos casos de se não cuctarem os trabalhos na época instituida, ou se interromperem durante mais de dous mezes;

Que nesses termos se lavrou a minuta do contracto, levando-se ao conhecimento do ministro, cuja approvação teve em 12 de julho de 1913, depois de haver recebido a da Directoria Geral de Viação;

Que esta autoridade, em seguida, aconselhou a audiência dos proponentes, o estes, sendo então consultados sobre si annuiam ás condições do contracto assim articuladas, acquiesceram, em 19 de agosto desse anno, mediante declaração escrita ao director geral das Obras Publicas, nestes termos: — «Do accordo com a consulta que, com autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, V. S. se dignou nos fazer, sobre as clausulas do contracto a celebrar-se para a construcção das obras do porto de Jaraguá, depois do cuidadoso estudo e de consultarmos a respeito os nossos banqueiros, declaramos aceitar todas as clausulas alludidas»;

Que a resposta dos concurrentes preferidos accetando o contracto nos termos propostos foi consignada no protocollo geral da Directoria Geral de Obras Publicas aos 20 desse mez, attestada em 23, nos autos deste negocio, pelo director geral, como o reconhece o consultor geral da Republica no seu parecer de 14 de novembro de 1913, e bem assim no seu, em 12 de agosto de 1915, a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados;

Que, estando, assim, accordes nas condições do contracto as duas partes, Ministerio da Viação e concurrentes accetitos, solicitou aquelle, em 23 de agosto de 1913, mediante o aviso n. 243, o parecer do Ministerio da Fazenda (*Diário Official* n. 193, de 27 de agosto de 1913, pg. 12.492), o qual não respondeu sinão dahi a mais de dous mezes, em 4 de novembro;

Que, nesse acto, o Ministerio da Fazenda enunciou a «sua opinião no sentido de serem adiadas taes obras, pela impossibili-

lidade de, no momento, serem custeados pela Caixa Especial de Portos»;

Que, sendo ouvida pelo respectivo ministerio, sobre essa «opinião» do Ministerio da Fazenda, a Inspectoria Federal de Portos, em 21 do mesmo mez, essa inspectoria a refutou, mostrando que «as obras a executar no porto de Jaraguá... podem ser executadas com recursos provenientes de operações de credito, cujo serviço de juros e amortização corra por conta dessa caixa»; pois é com esses recursos que se manda realizar a lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 78, § 3º, com referencia ao disposto no decreto n. 6.368, de 14 de novembro de 1917, e não, como suppunha o Ministerio da Fazenda, com os recursos orçamentarios dessa caixa, os quaes, segun lo o dito artigo, nas suas prescripções anteriores, se destinam «aos melhoramentos dos portos já iniciados»;

Que, dahi a dous mezes, o Ministerio da Viação, em 22 de outubro, deo liu solicitar o parecer do consultor geral da Republica, a quem, para esse fim, se caderçou o aviso n. 291, de 25 desse mez, evidenciando-se, desta arte, que o Ministerio da Fazenda não fora ouvido sinão para intervir no assumpto consultivamente;

Que, publicado officialmente o aviso do Ministerio da Fazenda, os autores, buscando saber do ministro da Viação o seu posamento, delle receberam a promessa de promover a execução do contracto, em se liquidando as negociações do emprestimo externo, então projectado;

Que nesta irresolução decorreu, ainda, mais de um anno, deliberando-se, então, os autores a submeter, como submeteram, áquello ministerio, em 19 de dezembro de 1914, um memorial, onde lhe expunham o seu caso o requeriam o que sustentavam ser do seu direito;

Que o Governo submetteno então o assumpto á commissão revisora dos contractos do Ministerio da Viação e ella negou a existencia de contracto entre os autores e a União por não terem sido as suas clausulas transformadas no termo, que, só e exclusivamente, estabeleceria obrigações e vantagens para as duas partes contractantes;

Que, nesse parecer, de 1 de março de 1915, essa commissão negou, outrossim, ao Governo faculdade para lavrar essa escriptura de contracto, ainla quando o quizesse, por haver o decreto legislativo n. 2.837, de 17 de junho de 1914, cass o os poderes de que para isso dispunha a administração, declarando, no seu art. 2º, «ficarem revogadas todas as autorizações constantes das leis vigentes que importem em augmento de despoza»;

Que, convindo com essa commissão em não ter o Poder Executivo meios legais para mandar executar as obras do melhoramento do porto de Jaraguá, o Ministerio da Viação, em 11 de maio do mesmo anno, aconselhou ao Presidente da Republica submeter a questão ao exame e á deliberação do Congresso Nacional, alvitro este accetito o executado com a mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 6 daquelle (vez *Diário Off.* 7 maio 1915), na qual se declarava «achar-se impossibilitado o Governo de ulimar o contracto autorizado nos termos do despacho de 14 de abril de 1913»;

Que, na Camara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça, a cujo estudo se submetera a mensagem presidencial; opinou, em 12 de agosto de 1915, não haver «inconveniente em se mandar restituir aos proponentes a caução prestada, indemnizando-os dos trabalhos e despesas que provarem haver feito unicamente para entrarem na concorrência»;

Que, adoptado por aquella Camara o parecer da sua commissão, não chegou o Governo a de-liberação alguma, continuando pendente e indecisa ainda a questão, por quasi anno e meio, até ao começo deste, quando, aos 26 de janeiro, se accordou em o resolver mediante arbitramento. — 2. Esta longa sequencia de factos, decorrentes entre 19 de agosto de 1913, quando os autores responderam á proposta do contracto minutado pelo Ministerio da Viação, declarando a este que nella convinhiam, «accetando todas as suas clausulas», e 26 de janeiro de 1917, quando se lavrou o compromisso arbitral, assentindo as duas partes em que se não cogitasse mais na execução das obras ajustadas, essa longa sequencia de circunstancias, dizemos, mais ou menos relevantes, se condensa em dous traços capitales para a caracterização da controversia ora sujeita a nos o julgamento. — A primeira é que entre as duas partes, capazes e idoneas, se achava irrevogavelmente estipulada a convenção, pelo accordo sobre seu objecto e as suas condições, tendo o Governo redigido os termos do contracto, que submetteno aos concurrentes accetitos, e havendo elles respondido ao Governo com a acquiescencia que este lhes solicitara. — A segunda é que, recebida a resposta dos concurrentes, em 20 de agosto de 1913, como consta do carimbo do protocollo geral impresso no rosto da mesma resposta, deixou o governo, por uma série de actos exclusivamente seus e omissoes tambem unicamente suas, correrem tres annos e meio primeiro que tornasse, com o compromisso de 26 de janeiro de 1917, uma resolução definitiva, desatendendo ás representações que lhe dirigiram os outros contrahentes sobre os seus direitos e prejuizos. São estas as duas considerações que, em materia de facto, não se devem perder jámais de vista no exame desse pleito. — 3. Na propria secretaria da Viação não se desconhecia a existencia, ao menos em certos limites, de prejuizos e direitos que os autores pudessem allegar com fundamento. Disse ha varios documentos nos autos administrativos do negocio do porto de Jaraguá, sujeitos ao nosso exame. O primeiro dos funcionarios que a tal respeito se pronunciaram na Secretaria Geral de Obras Publicas, comquanto se declarasse de accordo com a commissão revisora dos contractos em estar impossibilitado o Governo, por já não ter para isso autorização legislativa, «de levar avante o contracto para a realização das obras do porto de Jaraguá, iniciada com Magalhães e Meantia», concluiu a sua informação (dizen lo: «Resta, porém, ao meu ver, que pelo mesmo governo seja expedido um acto qualquer desfazendo tudo quanto tem sido feito o combinado com aquelles senhores, ainda mesmo que seja o convite para um accordo, em que fique quem attendidos os interesses das partes envolvidas na contenda». Este papel tem a data de 10 de março de 1915. O funcionario daquella directoria a quem coube a vez após esse foi mais longo. «Illa realmente», escrevia elle, «necessita le de um acto revogando o despacho ministerial de 14, publicado no *Diário Official* de 16 de abril de 1913, o qual accetitou como mais vantajosa a proposta dos Srs. Euripides C. Magalhães e Horacio M. Moanda. Por esse despacho assumiu o Governo o compromisso de firmar com esses proponentes, de conformidade com o edital de concorrência de 18 de outubro de 1912, o contracto para as obras do porto de Jaraguá. Esse compromisso, até agora mantido, garantido, segundo penso, aos mencionados concurrentes direitos, que se acham sob a protecção da lei, conforme o douto despacho do nobre consultor geral da Republica. A restituição somente da caução de quaranta contos de réis, depositada no Thesouro Nacional desde 15 de janeiro de 1913, como opina pela

último a douda comissão revisora dos contractos, não me parece o bastante para terminar definitivamente a questão. Os alludidos proponentes, naturalmente, não se conformando com essa resolução, e, certo, não levantando a caução, irão forçosamente ao Poder Judiciário em defesa dos seus direitos, reclamando, neste caso, uma não pequena indemnização pelos prejuizos, perdas e danos e lucros cessantes. Assim, portanto, para evitar maiores encargos aos cofres publicos, terminarei lembrando a conveniencia que resultaria de um accordo amigavel com os dous proponentes acceitos, de modo que sejam salvaguardados os interesses em jogo, dando como terminada a questão mediante tão somente uma indemnização razoavel pelos prejuizos que soffreram, segundo allegam. — A este parecer, dado aos 15, se subsegue, aos 31 do maeço de 1916, o do respeitavel director geral, um dos mais integros e abalizados funcionarios superiores daquella secretaria, cujas ultimas palavras são estas: «Pensamos que a restituição da caução aos proponentes, que não é favor, não lhes daría plena satisfação, não seria o sufficiente para os compensar dos prejuizos allegados, que, maiores ou menores, devam ter existido, em uma questão que se vem prolongando ha mais de dous annos». 4. — O parecer da comissão revisora dos contractos daquello ministerio, mais radical do que os juristas administrativos, dava por satisfecita a justiça com a simples restituição da importancia da caução prestada, consideranco evidente a não existencia do contracto, porque «este não foi lavrado», — isso embora já estivessem approvadas as suas clausulas pelo ministro e acceitas pelos proponentes escolhidos. Vejamos as razões. «O decreto», diz a honrada comissão, «não foi promulgado; os actos praticados pelo ministro «ainda estavam sujeitos ao exame e á approvação do Presidente da Republica, unica autoridade que poderia autorizar o contracto: eram actos preparatorios deste, mas não estabeleciam direitos e obrigações; e o contracto é o instrumento unico das relações juridicas entre a parte e o «Governo». São affirmações peremptorias mas que não demonstram, nem sequer se podem considerar tolas como demonstradas. Quando a honrada comissão qualifica de evidente a não existencia do contracto, porque «este não foi lavrado», e quando ao deante afirma que o «contracto é o instrumento unico das relações juridicas da parte com o «Governo», está-se vendo que ora toma o contracto, acto juridico, pela escriptura publica, forma legal de alguns contractos, ora essa escriptura solemne pelo contracto, como si ainda nos celebrados com o Estado não fosse ella muitas vezes excusada. Quando pretende que a redacção das clausulas do contracto pelo ministerio competente, a submissão dellas por elle aos concorrentes escolhidos e o assentimento destes ás clausulas propostas são «meros actos preparatorios, que não constituem direitos e obrigações», a illustre comissão está dando por demonstrado o que se quer demonstrar, pois o que aqui se quereria demonstrar, contra esses concorrentes, que pretendem o contracto, é, justamente, que «não estabelecem direitos e «obrigações», o que são «meros actos preparatorios», em certos contractos, a proposição e acceptação das clausulas contractuales, entre os dous contrahentes. Quando, enfim, sustenta que, por ser o Presidente da Republica — a unica autoridade competente para autorizar o contracto —, este não poderia existir sinão autorizado solememente por um decreto, posterior áquelles actos, deixa a douda comissão de provar o que queria, porque não prova que só mediante a expedição de um decreto possa o Presidente da Republica exercer, em

tal materia, a sua autoridade. 5. — No parecer da Camara dos Deputados tambem não encontramos subsidio para solver a questão. A these em que se apoia a conclusão desse acto parlamentar, é que, na especie, não ha contracto, porque a convenção não se reduziu á forma de escriptura publica usada nas secretarias, á forma de termo. Mas, para justificar esta proposição, quanto á hypothese vertente, o que allega é que — nem todos os contractos se formam por mutuo consenso, — como pretendeu Mello Freire. Em se corro dessa affirmativa, que ninguém contestaria, invoca esse documento um grupo num roso de autores: Lacerda de Almeida (Obrigações, § 65; Clovis Bevilacqua (Obrigações, § 56); Espinola (Obrigações, pg. 383); Inglez de Souza (Proj. de Cod. Commerc., artigo 681); Carvalho de Mendonça (Obrigações, pags. 732 e 733). Nenhuma dessas autoridades, porém, diz sinão que nem todos os contractos são consensuaes, que entre os não consensuaes alguns estão subordinados á forma solemne da escriptura publica, si a lei ha exigido, e que, em casos taes, omittida essa forma, não existe o contracto. O que é indubitavelmente certo, sem todavia dahi resultar que o contracto, do qual se cogita na questão do porto do Jaraguá, seja dos que estão astrictos a tal solemnidade, o não tenham, portanto, existencia em lhes faltando essa maneira de expressão consagrada. Nas mesmas palavras de Clovis Bevilacqua, que se transcrevem nesse parecer, accenta o autor que — ha contractos que se completam pelo simples accordo dos interessados. (§ 56, pg. 292). E' esse mesmo civilista o que em outro logar do livro citado, nos diz que, «em geral, o direito privado moderno, os contractos se podem constituir e a qualquer forma moderna, independentemente de solemnidades especiaes, para gerarem obrigação», sendo, entretanto, «certo que alguns contractos necessitam de uma forma especial (Ib., § 70, pg. 239). E' elle, ainda, quem enumerando as formas a que se podem referir os contractos, especifica: «a escriptura publica, a particular e a forma verb. l., além da derivada da correspondencia epistolar, telegraphica e telefonica. (Ib., pg. 249). — No topico de Lacerda de Almeida a que recorreu o parecer da camara, o que este jurista consulto enfim, é apenas, que a convenção, forma natural do accordo de vontades, reveste-se a forma juridica no contracto e que só então é que a lei lhe outorga todos os effectos (Op. cit., § 65, pg. 257). — Mas não ha nada mais elemental, mais inquestionavel, nem mais inadequado para demonstrar a necessidade da escriptura publica na especie vertente, ou lo o que se discute, é, precisamente, se a lei requeria, no caso, tal solemnidade, para que existisse o contracto.

Depois, esse mesmo expositor, nas linhas subsequentes ás citações, acrescenta: Para haver, pois, contracto, no senti lo rigoroso da palavra, exige-se, além das condições de validade da convenção, que a vontade das partes se manifeste e expresse segundo a forma o com as solemnidades legais, ou seja por palavra, ou por escripto, ou até por factos, que indiquem, concludentemente, a intenção de celebrar o contracto dado. (Ibid., pag. n. 238, princ. 2ª edição). — Enfim, é ainda o mesmo escriptor quem, occupando-se com as minutas ou apontamentos de contracto, dissera anteriormente que a minuta sem borões, rasuras ou coisa que duvida faça, uma vez assignada pelas partes, vale pelo proprio contracto, quando este não é solemne. (Ibid., § 61, pg. 252.)

De sorte que, num caso como este, onde a proposta escripta da minuta por uma das partes e a acceptação escripta da mesma minuta pela outra parte importam, evidentemente, na assignatura desse instrumento por

ambas, seria mister demonstrar (e o parecer da camara não demonstrou) que a lei exigia a forma solemne, ou que ella estava na intenção das partes, para se estabelecer que, não havendo essa forma, não havia contracto.

No mesmo circulo vicioso continúa a girar esse trabalho, quando nos cita, da obra de Eduardo Espinola, o laugo, onde elle escreve «Solene são os contractos, que, por conveniencias de ordem geral, requerem, para sua existencia e validade, formas exteriores determinadas. O consentimento das partes é, sem duvida, igualmente necessario; mas só estabelecerá um vinculo obrigatoriao, se manifestado pela forma prescrita por lei. *Systema de Dir. Civ.*, vol. 2º, tom. 1º, pr. 383 § 1) — São duas proposições inconciliaveis; mas cuja citacão, na hypothese, não fóra da questão, porque esta consiste, justamente, em saber se, no contracto da natureza do que se discute, para a sua existencia e validade, a forma solemne é a prescricao da lei. Com igual impropriedade tem a esse parecer attribuido a opinião de Carvalho Mendonça (M. L., de quem, para demonstrar a inexistencia do vinculo contractual no caso pendente, nos transcrevo as linhas, onde esse tratado da decalava que, «entre nós, toda a concessão é invariavelmente composta de um decreto e de um contracto administrativo», acrescentando que, «uma vez feita a concessão, exige, ainda, um acto, que deliqua os direitos e deveres, e o processo de concessão e da administração». (Das «Obrigações», 1ª ed., pgs. 732-33; 2ª ed., vol. 2º, pgs. 272-73, not. 270, texto).

Ahi se refere o autor, declaradamente, ás concessões, a ellas só; e é esse mesmo autor quem nos mostra que as escripturas de melhoramentos de portos, muros, excoções de obras, pagas á medida que se executam, o entregue ao Governo depois de executadas, sem outorga, ao empreiteiro do outro direitos além da remuneração do seu trabalho por esse meio, não são concessões. O característico da concessão, diz Carvalho Mendonça, é a cederia que a administração publica faz ao particular ou companhia, para executar uma obra determinada, e a o direito de cobrar, durante um certo prazo, taxas e contribuições destinadas a satisfazer o custo da obra, sua conservação, e a amortizar o capital empregado e pagar a fiscalização. *Espe. limite ao prazo de percepção é da substancia das concessões.* Elle representa o encargo das obras e esta revertem á administração, findo o prazo, posto que o Governo possa sempre resgatar taes obras, dentro dos dez primeiros annos. E' que o concessionario não fica com a propriedade do que executou: elle é simples usufructuario. (Ib., vol. 2º, n. 691, pg. 269.)

Ora, no caso do porto do Jaraguá, os autores, simples empreiteiros, nenhuma usufructo iam ter: realizariam as obras e as entregariam ao Governo, á maneira que lh's ultimas em as seções ajustadas, embolgadas a page, do Thesouro, em moeda nacional, segundo a medição do trabalho executado. Tal o disposto no contracto minulado, clausulas 1ª, 2ª, 6ª e 13ª. E', rigorosamente, a figura juridica da empreitada, sem nenhuma das caracteristicas substanciaes á concessão.

Por ultimo, com desatencão não menos grave, se invocam, naquella documentação parlamentar, os arts. 688 e 690 do projecto de codigo commercial elaborado pelo Dr. Inglez de Souza, nos quaes se trata daquelles «que provocam a apresentação de proposta para determinado serviço ou fornecimento, permitindo contractar com quem mais vantagens offerecer mediante condições determinadas». (Art. 688). Não advirto a comissão em que, na ultima dessas duas disposições

(art. 69), aliás allí também transcripta, prescreve o texto que, «si o que promoveu ou solicitou a apresentação de propostas, nos termos do art. 688, *quizer retractar a promessa*, deverá comunicar a sua resolução ás pessoas, a quem se dirigiu, ou publical-a, pela forma por que annunciou a concorrência, e antes de haver recebido qualquer proposta sob pena de responder, para com os offortantes», pela indemnização dos trabalhos e despesas, que a concorrência lhes houver imposto. Verdade seja que, se esses textos, reconhecendo um vínculo de responsabilidade anterior á celebração da sollemnidade contractual, circumscroem; todavia, a extensão desse vínculo aos damnos e gastos, a que a concorrência houver sujeitado aos concorrentes, nenhuma de taes obras tem applicação ao caso vertente. Taes prescripções, nas quaes só se trata do convite á apresentação de propostas e das propostas respondentes a esses convites, ou da retractação dos convites antes de lhes accudirem ás propostas, nada tem que ver com os casos (em cujo numero está o controverso desta causa) de propostas, não só recebidas, sinão também acceptas pelo autor do convite e, depois de por este acollidas, rectificadas, ainda, mediante consulta delle, pelos proponentes; isto é: nada tem que ver com os casos, nos quaes ao periodo inicial da solicitação das propostas e seu recebimento pelo solicitante succede o do exame dellas por este, seu assentimento a ellas e troca, a tal respeito, do mutuo consenso entre o convidante e os concorrentes. Para semelhantes casos (entre os quaes está o dexto litigio) a disposição applicavel, na projectada codificação do Dr. Inglez de Souza, é a do art. 684, assim concebida: «Considera-se concluido o obrigatorio o contracto, quando as partes se accordam sobre o objecto da convenção, e dão-lhe a forma legal, nos casos em que o código determina forma especial para o acto. Quando essa forma não é exigida, o contracto pode formar-se com a acquiescencia tacita das partes.» Ora, nesse projecto, não só não se inscreve a empreitada entre os contractos, em que elle exige o escripto como prova do contracto (a locação, art. 809; a parceria, art. 841; o deposito, art. 936; fiança, art. 1.089; a anti-herese de immovel, art. 1.141; a sociedade, art. 41); não só não se inclui entre os contractos, como o penhor e a hypotheca (arts. 1.107, 1.124), em que a escriptura se exige como elemento integrante do acto juridico e, por consequencia, necessario á existencia deste, — sinão que está explicitamente determinado que o laço da obrigação existe, não havendo contracto escripto (art. 878). — 6 Também se tem allegado, neste litigio, como em outro, si não outros anteriores, para soccorrer a doutrina de que não ha contracto concluido com o governo, antes de approved por decreto do Poder Executivo, a decisão do Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de agosto de 1887, que se encontra no *Direito*, vol. 43º, desse anno, pgs. 226—229. — Mas, em primeiro lugar, esse julgado não reúne as caracteristicas de verdadeiro arresto. Solitario nos annos da justiça imperial, proferido contra uma sentença da Relação do Rio de Janeiro, que sustentava opinião opposta, (*O Direito*, loc. cit., pgs. 307—299), contrariado, no proprio tribunal, por votos divergentes, não se sabe se vingou na Relação revisora (a do Porto Alegre), á qual competia conformar-se, ou não, com o decidido no Supremo Tribunal, julgar independentemente, e, segundo a sua manieira de ver, considerar e apreciar as questões em relação á lei. — (Paula Baptista: *Proc. Civil*, § 246). — Depois, os arrestos não valem sinão o que valham os seus fundamentos, mormente quando, adoptados sob um regimen politico diverso, debaixo do

outra constituição, versarem sobre assumptos, que, tocando, por um lado, ao direito civil, entendam, por outro, com leis politicas e instituições constitucionaes diferentes. Não basta, pois, citar aquelle julgado. Releia saber o em que elle se estribava, para conhecermos si a lição que expendeu, tem, ou não, actualidade. No accórdão invocado o Supremo Tribunal de Justiça concedia a revista, por entender que a Relação procedera contra «a constituição do Imperio, art. 102, especialmente contra o § 13 dexto artigo, contra o art. 2º § 12, do regulamento da contadoria de marinha, n.º 4.214, de 10 de junho de 1868» e, «até, contra a Ord. L.º 3º, t. 59, pr. Ora, primeiramente, o que esta Ordenação estatue, é que os contractos sobre bens de raiz, nos quaes a obrigação passe do quatro mil réis, ou sobre moveis, passando do sessenta mil réis; a quantia da dívida, se façam mediante escriptura publica; disposição essa, cuja regra não se ha mister de nos damnos ao trabalho de mostrar que, já naquella época, era obsoleta. — Quando ao decreto n.º 4.214, de 1 de junho de 1868, art. 2º § 12, invocado em 2º lugar pelo accórdão, o que esse texto prescreve, é que á Contadoria de Marinha cabe estabelecer: «Os termos e condições geraes dos contractos para compra e fornecimento ou encomenda do material, e bem assim os de arrendamentos de predios e terrenos, do fretamento de navios e transporte de generos, sujeitando as respectivas minutas á approvação da secretaria de Estado, antes de serem registradas em livro proprio, quando esta circunstancia for exigida pela ordem determinativa de taes contractos, ou pelos ajustes com os interessados.» Ora, antes de tudo, o membro terminal dexte periodo terminantemente estabelece que taes contractos só dependem, para se celebrarem, da approvação da secretaria da Marinha, quando esta circunstancia for exigida por ordem ministerial ou ajuste com os interessados. Depois, como se vê, sendo peculiar esta norma á Contadoria de Marinha, só se applicava aos contractos com o Ministerio da Marinha. Tal ora o principio geral, consagrado pelo nosso direito administrativo, como noll-o demonstra o aviso n.º 369, de 23 de novembro de 1891, onde o Ministerio da Fazenda, respondendo a uma consulta da Thesouraria da Bahia, sobre o disposto no decreto de 29 de novembro de 1891, acerca de arrematações de contractos declara que taes preceitos «se referem ás arrematações de contractos feitos com a administração da fazenda e não aos celebrações com os outros ministerios aos quaes, em suas condições, efeitos e competencia, não se regem por aquellas disposições, e sim pelas que estiverem estabelecidas nas leis e regulamentos dos ramos respectivos do serviço publico.» Versando, pois, sobre a construcção de um encouraçado, materia da competencia da administração naval, a convenção de que se tratava, razão tinha o Supremo Tribunal de Justiça em invocar o regulamento da Contadoria de Marinha, repartição do ministerio dexto nome, como obrigatoria no contracto de cuja existencia se disputava. Mas abarcar sobre o imperio desse regulamento outros ministerios, não só attentava contra a norma proclamada pela propria administração imperial, mas ainda contra a natureza mesma das coisas, que não tolera converter em regras geraes a todos os serviços publicos disposições especiaes a um ou alguns delles. Resta o appello do citado accórdão ao art. 102, § 13 da Constituição do Imperio, onde, entre «as principais attribuições do Imperador», se lhe confere a de «decretar a applicação dos rendimentos destinados pela assembleia geral aos varios ramos da publica administração.» A invocação dexto texto era justa, para mostrar, como

o fazia aquelle julgado, que, no contracto de que se tratava, contracto no qual se ajustara a construcção do encouraçado, não se tiveram em vista os limites, que a taes despesas marcara a lei n.º 3.037, de 9 de janeiro de 1881, que apenas consignava a somma de cinco mil contos para melhoramento do material fluctuante da armada. Como base, porém, para firmar a doutrina geral do que os contractos com o Governo exigiam sempre a intervenção de um decreto approbatorio, o concurso do ministro e dos imperatores, não procedia o argumento do texto constitucional. Si a doutrina fosse verdadeira, teria de ser absoluta, vigorando em relação a todos os contractos com a administração geral do paiz. Ora, tal não se dava. Si examinarmos, por exemplo, a legislação do Imperio no tocante ás finanças nacionaes, teremos de vêr catio contractos, que se concluíam, em cada provincia, nas thesourarias de Fazenda. E o que nos mostra o decreto n.º 870, de 22 de novembro de 1851, art. 1º, prinp. e § 14. Nesses contractos funcionava, representando o Governo, o procurador fiscal. (Decreto citado, art. 33, § 4º). O decreto n.º 736, de 29 de novembro de 1850, reorganizou o Thesouro Publico e a Suprema Administração da Fazenda Nacional. Nesse decreto o art. 24 declara que «a Directoria Geral do Contencioso compete escrever os termos dos «contractos», em que fór parte a Fazenda Publica», e art. 26 § 4º dispõe que «incumbe especialmente ao procurador fiscal do Thesouro assistir a todos os «contractos», que se fizerem no Thesouro ou por ordem do ministro da Fazenda, e fiscalizar a sua legalidade». Este artigo, pois, distingue entre contractos que «se fazem por ordem do ministro da Fazenda» e outros, a respeito dos quaes não menciona tal ordem. Mas não ha, nesses decretos, disposição alguma, onde se determine que os contractos com a Fazenda estarão subordinados á exigencia de prévio decreto ou sequer á assignatura do ministro da Fazenda. O decreto n.º 343, de 29 de janeiro de 1855, que alterou os decretos ns. 736, de 1850 e 870, de 1851, acrescenta ás attribuições, que nesses decretos se commettiam ao ministro da Fazenda, a de «conhecer das questões que versarem sobre o cumprimento, interpretação, validade, rescisão e efeitos das fianças e dos contractos celebrações com a administração da Fazenda, que tenham por objecto quaesquer rendas, obras ou serviços publicos a cargo da mesma administração». Mas, referindo-se, dextarte, ao cumprimento, á validade, á rescisão, aos efeitos de taes contractos, não se refere, absolutamente, á sua assignatura. O decreto n.º 870, de 1851, em que já tomamos, depois de prescrever, no art. 1º, § 11, que «a cada uma das thesourarias de fazenda, pertence, na respectiva provincia, estabelecer as condições para os contractos de receita ou despesa, ou de qualquer natureza, que houverem de ser feitos com a Fazenda Publica», prescreve no art. 13, § 2º, que, «haverá, em cada thesouraria de fazenda, uma secção do Contencioso, a qual terá por chefe o procurador fiscal», com a incumbencia, entre outras, de «escrever os termos de arrematação, fianças e contractos, em que fór parte a Fazenda Publica, os quaes deverão ser designados pelo procurador fiscal». — Aqui temos, portanto, determinado que «os contractos em que fór parte da Fazenda Publica», em cada provincia «deverão ser assignados pelo procurador fiscal»; o que nos depára uma categoria imensa de contractos com o Governo da Nação, os quaes nem são autorizados por decreto nem assignados pelos ministros.

Os fundamentos do accórdão pronunciado pelo Supremo Tribunal de Justiça, portanto, em 3 de agosto de 1887, na causa entre a Fazenda Nacional e a *Société des Forges de*

tente: já porque, em parte, não tem applicação ao assumpto, já porque em parte, não subsistem nem mesmo ante as leis imperiaes.

7.—Verdadeiramente, sim (a querelou buscar na jurisprudencia dos tribunaes do Império), é o pronunciado, com voto unanime, pelo Supremo Tribunal de Justiça, na revista civil n. 8.932; de 23 de junho de 1876, quando se tratava de um caso, no qual o contracto, não só não recebera assintura do ministro, mas ainda fora por este desapprovado e havido por nullo.—Tratava-se de um contracto celebrado com a Repartição do Estatística, mediante o seu director interino.—O ministro do Império, a pretexto de não ser competente esse funcionario, negou-lhe execução. O prejudicado H. J. Pinto, propoz a sua acção contra a Fazenda, que foi condemnada, assim na primeira instancia como na segunda por dous accordãos da Relação do Rio de Janeiro, em 23 de julho e 10 de dezembro de 1875. Interposto o recurso de revista, negou o Supremo Tribunal de Justiça *unanimemente*; e, nessa decisão, deu «como regras asentadas» que «1.º—Os contractos feitos com as repartições publicas, *embor não estejam as firmas sufficientemente autorizadas são validos em relação daquelles que os fizeram e a bta fe, induzidos pela authenticidade que estas repartições devem inspirar.*»

2.º Como consequencia deste principio, a Fazenda fica obrigada sempre a satisfazer o que justamente lhe fôr exigido, pois se assim pôde ser respeitada a fé dos contractos. *Multa prohibetur in jure fidei, que tamen facta tenent.*» (Amaro Cavalcanti: Responsabilidade Civil do Estado, pag. 530, not. 107).

Isto posto, examinados os factos e ponderadas attentamente as razões de parte a parte,

—Considerando que o Estado, quando contracta, está sujeito ás normas do direito civil, se lei especial não houver, que reja a materia no caso (Amaro Cavalcanti: Op. cit., pag. 531; Mendonça: Obrigações, 2.ª ed., v. 2.ª, pag. 569; Ribas: Dir. Adm., pag. 52; Urupury: Dir. Administr., ed. de 1892, cap. XV, pag. 86; Ruy Barbosa: Culpa Civ. da Administr. Publ., passim.);

Considerando que o proprio Conselho de Estado, sob o imperio, tinha por assente que, «quando o Estado funciona como pessoa civil, contractando com um particular a respeito de um direito individual, subeja-se, como qualquer cidadão, á lei privada e ao Poder Judiciário»; (Col. de 22 dez. 1866. Ar. de 26 de janeiro de 1867. Rev. do Inst. da Ordem dos Adv., v. III, pag. 121);

Considerando que neste sentido se acha inabalavelmente firmada a jurisprudencia dos nossos tribunaes (Supremo Trib. Federal, accord.: 9 set. 1893; 3 agosto 1893; 5 dezem. 1893; 20 março, 15 maio e 27 de julho 1896; 23 julho 1898; etc., etc.);

Considerando que até nas casos de concessões de privilegios se acha reconhecida, por uma tradição judiciaria, que remonta ao Supremo Tribunal de Justiça, a existencia do vinculo contractual, que o Estado não pôde quebrar, sem incorrer no onus de indemnização (Rev. civ. n. 10.417, de 24 de fevor. de 1886. Accord. da Rel. de Porto Alegre, 4 de julho de 1886);

Considerando que nas normas proprias leis relativas aos negocios administrativos já se acha consagrada, e bem explicitamente, o principio de que o Estado, quando contracta fornecimentos, aquisições ou alcaço de bens e outros actos semelhantes exerce a sua «personalidade de direito privado» (Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, art. 116, n. 1, in fine);

Considerando que, nas relações jurídicas do engenheiro Horacio Mario Mealla e do in-

dustrial Euripe les Coelho de Magalhães com o Governo da União, no tocante ao porto de J. ragua, não existem as caracteristicas essenciaes do concessão administrativa, sendo somente as de uma empreitada, com todos os requisitos que constituem as convenções assim denominadas, empreitada em que os dous co-contractantes accetor se encarregavam de executar as obras daquelle porto, o o Governo as devia ir recebendo e pagando, á maneira que se executassem;

Considerando que, se, em materia de contractos, o Estado se colloca no plano do direito privado ao direito privado, é a que temos de recorrer, para averiguar si as empreitadas, que o Estado ajusta, exigem escriptura publica: se exigem, como succedanea desta, o termo, que é a escriptura publica, lavrada nas secretarias, dos certos contractos com a administração; se exigem decreto approvativo; se, em summa, exigem qualquer solemnidade, a que a existencia do acto jurídico esteja subordinada, e sem a qual se não realia;

Considerando que, em regra, os contractos são consensuaes, isto é, são contractos, para cuja perfeição basta o consentimento das partes, verbal ou escripto, e os contractos solemnios a saber, os que requerem, para sua validade, formas legais determinadas, constituem a excepção (Espindli: Dir. Civ. Bras., vol. II, tom. 1.º, parte prim., p. 579, texto, in fine, a 530, 184, texto, in princeps; Huc: Comment., v. VII, p. 15—16; Saleilles: De la Déclarat. de Volonté, p. 78—9; Colin e Capitant: Cours de dr. civ. franc. tom. 2.º, 1915, pag. 231.)

«A regra», dizem ali estes dous professores, «do que o mero consent das vontades basta para vincular as partes é uma das feições essenciaes das legislações modernas.»

Considerando que, no direito patrio, esta foi sempre a noção admittida:

«Em regra a escriptura publica não é da substancia dos contractos; exceptuam-se, porém, aquelles contractos, em que a lei determina o contrario.»

(Loureiro: Dir. Civ., tom. 2.º, pg. 224; Cloris Beridacqua: Obrigações, 2.ª ed. pg. 239).—Já Corrêa Telles, ha quasi um século ensinava: «A regra geral é que a escriptura publica serve para prova, e não para a substancia do contracto.» (Theor. da Interpretação das Leis, p. 30, 75.)

Considerando que, pelas normas leis anteriores ao Código Civil, as quaes são as que regem a especie, a escriptura publica era da substancia do acto juridico, isto é, indispensavel á sua existencia:

- a) nas doações dependentes de insinuação;
- b) nos contractos esponsalícios, quando a lei não a dispensa;
- c) na compra e venda de immoveis e embarações brasileiras do alto mar, cujo valor passe de duzentos mil réis;
- d) nas hypothecas convencionaes;
- e) nos casos em que os contrahentes expressamente convierem em lavrar escriptura;
- f) na outorga da mulher ao marido para vender ou hypothecar immoveis.

(C. da Rocha: Dir. Civ. §§ 208, 256, 268, 330, 738, 754. L. T. de Freitas: Consolidação, arts. 357, 513: 695. Actos do Tubellionato, § 144. Loureiro: Dir. Civ. tom. 2.º pag. 221. Candido Mendes: Cod. Felippino, pag. 807, not. 12. C. de Carvalho: Nova Consolidação, art. 268. Cloris: Obrigações, § 71 pg. 241. Lacerda de Almeida: Obrigações, pg. 259-60, not. 5. João Luiz: Cod. Civ. vol. 1.º, pag. 108, comm. do art. 134.)

Considerando que, além desses casos, individualmente enumerados em varias leis, re-

quer escriptura publica a Ord. I, IV, t. 19, princ., e § 1.º:

1.º, quando a parte «dizer expressamente que sua vontade é que o contracto se faça por escriptura, e que de outra maneira não valha;

2.º, quando as partes «querem fazer alguma convenção, e dizem que lhes apraz fazer-se por escripto, posto que expressamente não digam que outra maneira não valerá, porque em escripto se chama, quando a escriptura é da substancia do contracto ou convenção;

3.º, posto que expressamente não diga si por algum modo se pudesse entender que sua vontade era que sem escripto não valesse.»

Considerando, porém, quanto aos casos dessa ultima categoria, que semelhante presumpção civilmente não cabe nas especies, em relação ás quaes o direito consagra o estabelecimento que o contracto se consumma sem a escriptura solemne;

Considerando, quanto ás duas outras categorias de casos contemplados na Ord. do liv. IV, t. 19, § 1.º, que nenhuma dellas abrange a especie actual, onde as partes não convencionaram a condicção da escriptura publica,

Considerando que «as leis que exigem escriptura contra substancia do contracto não se entendem além dos seus casos» (Corrêa Telles, loc. cit.); porque, sendo excepções desses casos, como excepções não se podem tomar sião estritamente;

Considerando, pois, que o art. 129 do Código Civil Brasileiro não faz sino reproduzir o conceito já estabelecido no direito patrio, quando prescreve que «a validade das declarações de vontade não dependerá da forma especial, sendo quando a lei expressamente a exigir»;

Considerando, portanto, que, desde que nenhuma lei nossa exige, nos contractos de empreitada, a escriptura publica, a escriptura publica não é da substancia dos contractos de empreitada;

Considerando que o art. 234 do nosso Código Commercial exclue absolutamente a necessidade da legal do escripto, e com maioria de razão a escriptura publica, dos contractos de empreitada, quando estatue, a seu respeito, que, «concluida a obra na conformidade do ajuste, ou, não o havendo, na forma do costume geral, o que a encomendou, é obrigado a receber-a»; de onde se vê que, ainda sem ajuste, mesmo verbal, pelo simples commitmentto da obra ao empreiteiro, se estabelece o vinculo contractual da empreitada;

Considerando que, sendo o contracto de empreitada uma das modalidades naturaes da locação de serviços (Cloris, Obrigações, § 132), não pôde deixar de ser considerado, como este, um contracto consensual. (C. de Mendonça: Contractos, tom. 2.º, pag. 20, n. 109).

Considerando que não se conhece nenhuma legislação, nenhum systema juridico, on le se considere a empreitada como contracto solemne, assim como não consta, entre nós, da lei, opinião, ou sentença que jámais lhe attribuisse a elle semelhante caracter;

Considerando, pois, que, no tocante a este contracto, a consensualidade é uma das accções que não constituíram jámais objecto da questão em parte alguma;

Considerando que, pelo simples facto de se celebrar com a administração publica, a empreitada absolutamente não varia de natureza, nem passa á categoria dos contractos solemnes, isto é, dos contractos cuja existencia está ligada á observancia de certas formulas exteriores, consagradas e imprescindiveis;

Considerando que, para isso, necessario seria uma disposição legislativa, que formalmente o determinasse; porquanto só á lei cabe abrir, com a exigencia da escriptura solemne, excepções á regra natural e universal da consensualidade nos contractos. (Lacerda;

Obrigações, p. 259.—Carlos de Carvalho: *Nova Consolidação*, art. 249.—*Cyclopaedia of Law and Procedure*, vol. 9º, pags. 240-244-298.—Edw. Jenks: *A digest of English Civil Law*, liv. 11º parte 1ª, pg. 98, art. 214.—*Saliciles: Op. cit.* pg. 78).

«Il n'y a des conventions, solennelles», diz a ultima destas autoridades, «que lorsque la loi l'exige»;

Considerando que a escriptura publica é da substancia do contracto em virtude da lei, unico poder competente para lhe impor essa condição:

1º, quando a lei declara que sem tal solennidade o contracto não existe. (C. de Mendonça, *Obrigações*, v. 2º, pg. 65, not. 437);

2º, quando a lei declara que a escriptura publica é da substancia do contracto (Cod. Civ. Brasil., arts. 133 e 134);

3º, quando a lei exige a escriptura publica «sob a pena de nulidade» (reg. n. 737, de 1850, art. 682, § 1º; *Cod. da Rocha*, § 738, pr.; T. de Freitas *Formulario dos Contractos* p. 121, § 141 e not. 55, pg. XX);

4º, quando a lei estabelece que o contracto «só se pôde fazer por tal forma» (T. de Freitas: *Consolidação*, not. 26º ao art. 266, pg. 261, *in fine*, 5ª ed.);

Considerando que não ha, entre nós, lei nenhuma, onde se prescreva que, nos ajustes de empreitada com o Estado, o contracto não existe sem escriptura publica, termo ou decreto do presidente, que alguma dessas solennidades é da substancia do tal contracto, que qualquer delle se deve observar sob pena de nulidade, que o contracto só se pôde fazer com tal forma, ou, sequer, que sem ella não se possa lavrar esse especie de contracto;

Considerando que, tampouco, existe lei alguma, onde se estabeleça, como principio geral aos contractos com o Estado, a exigencia da escriptura solenne, do termo, ou do decreto presidencial para a sua regularidade, existencia, validade, ou perfeição;

Considerando que, si a lei, entre nós, quizesse instituir este principio geral, ou, pelo menos, assegurar-o, em especial, quanto a certos contractos, como o de empreitada, tudo assim de encontro á regra universal da sua consensualidade, não se percebe que difficuldade haveria em o consignar, com clareza, com precisão, com expressão inequivoca, em textos geraes ou especiaes; bastando, até, para tudo, uma só disposição, que atalhasse divergencias ultteriores, e resolvesse com a sua norma todas as que fizes;

Considerando que, si esta ommissão não fosse intencional, não se atina como seria concebivel, dada a tendencia, entre nós existente, de cumular de privilegios contra o direito commun a fazenda publica; tendencia contra cujos inconvenientes e iniquidades já reagia o sentimento liberal sob o antigo regimen, sendo até objecto de aspiração expressa, no programma de um dos partidos imperiaes o restringi-la, mas que, com o regimen republicano, contra toda a logica e toda a justiça, tem medrado enormemente, não poupando, sequer, os principios constitucionaes, como aconteceu com a celebre prescripção quinquenal das dividas passivas da União;

Considerando que o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1939, artigo 116, n. 1, declara que «a procuradoria da Fazenda exerce a função de caracter ordinativo ou instructivo, lavrando os termos dos contractos celebrados pela União»; o que apenas quer dizer, em boa logica e boa fé, que onde e quando taes termos se houverem de lavrar, serão lavrados pela procuradoria da fazenda, mas não que, em todos os contractos celebrados com a União, se hajam de lavrar taes termos;

Considerando que, nesse texto, não se dispõe que em todos os contractos celebrados

com a União, ou nos contractos com ella celebrados, se lavrará esse termo, isto é, que o objecto da regra imperativa não se consiste no lavramento do termo, não se manda lavrar esse termo em taes contractos; o queahi se impéra é que, em se lavrando esse termo, ha de ser aquella repartição quem o lavre;

Considerando que deste modo opinou o Consultor Geral da Republica, dizendo, no seu parecer de 14 de novembro de 1913, junto aos autos, ao interpretar, justamente esse texto:

«Não é menos certo, entretanto, que um contracto celebrado por outra forma legal, seria reputado valido»;

Considerando que tal exigencia não se encontra, igualmente, no decreto n. 2.922, de 10 de maio de 1872, que creou, no Ministerio da Agricultura, Industria e Obras Publicas, o corpo dos engenheiros civis, embora nesse acto, arts. 13, 14, 16, 18 e outros, se estabeleçam varias regras sobre os contractos de obras;

Considerando que o decreto n. 9.033 A, de 17 de novembro de 1914, n. II, § 2º, estatue que a segunda secção da Directoria do Contencioso terá a seu cargo redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos, que houverem de ser celebrados na Secretaria do Estado»;

Considerando, porém, do mesmo modo como acer. a do decreto n. 7.751, de 1939, art. 116, n. 1, pouco ha considerado, que este outro texto, também, não diz que a forma externa da existencia dos termos seja essencial á existencia dos contractos. Apenas dispõe que, quando estes houverem de revestir a forma de termos, isto é, que, quando naquella secretaria se tiverem de lavrar termos contractuacs, lavrados serão elles pela segunda secção da Directoria do Contencioso;

Considerando, poi, que não temos lei alguma, na qual se identifique a existencia do termo com a do contracto, ou se tenha a existencia do contracto como dependente da existencia do termo;

Considerando que a este silencio eloquente da lei não será lícito remediar, com illações ou conjecturas, supprimindo mediante estas o que ella não disse; porquanto, contra a norma fundamental de que os contractos, em regra, são consensuaes, não valem sinão as excepções expressas na lei de modo certo;

Considerando, em especial, que admitir, sem lei positiva e clara no assumpto, a respeito dos contractos de obras com o Governo, regra diversa da prevalecente nos contractos de obras entre particulares, quando uns e outros são actos juridicos de direito privado, seria crear, com arbitrio, mais um privilegio iniquo para o Estado, contra a razão do direito commun, imperante na materia, e esse bom espirito de limitação das prerogativas não necessarias da soberania, ao qual se inclinavam as proprias Ordenações do Reino, quando, no liv. III, tit. 59, §§ 16 a 19, estabelecendo os casos, nos quaes se prescindia da escriptura publica, assim nas relações contractuacs entre particulares como, com igualdade, nas entre particulares e a fazenda régia, —tal se determinava, dizia o soberano, «porque nisto queremos que se guarde o que sempre se guardou, assi por Nós, como contra nós»;

Considerando, portanto, que os textos, onde se dispõe sobre o lavramento do termo nos contractos com o Governo da União, aliás sem a elle se subordinar jamais a validade ou perfeição desses actos, nem o impor a elles como obrigatorio em todos, são meros actos regulamentares, destinados a reger interiormente os serviços, cuja forma e regimen interno lhes obedecem;

Considerando que, deste modo, o termo é um requisito de ordem interna da repartição,

o registro do contracto preexistente, e tem como objecto principal o pagamento da contribuição do sello, devida pelo contractante, assim como colaborar no systema de medidas, intestinas á administração, com que ella busca estabelecer clareza e harmonia, methodo e regularidade nos seus serviços;

Considerando que taes decretos do Poder Executivo, ainda quando intentassem penetrar, neste dominio alheio da sua alçada, alterando as condições de existencia dos contractos, estabelecidas immemorialmente por longa série de actos legislativos, não teriam autoridade para tanto: visto como a forma dos contractos é materia de direito substantivo, de direito civil, na qual, pela Constituição da Republica, art. 34, n. 23, assiste ao Congresso Nacional competencia privativa;

Considerando, pois, em summa, que são cousas absolutamente diversas o contracto e o termo, e este não é essencial áquelle;

Considerando que o nosso legislador, no decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, art. 5º, diz que «os contractos celebrados pelo Governo serão publicados no *Diário Official* dentro de 10 dias da sua assignatura e, de mesmo prazo, remetidos ao Tribunal de Contas»;

Considerando, porém, que este preceito não envolve de modo nenhum a norma imperativa, o presupposto, ou a insinuação de que o contracto não exista sem a celebração do termo, ou qualquer outra forma solenne; pois, nos contractos por correspondencia, ou nos concluidos mediante a offerta de uma parte com a acceptação da outra, tanto a publicidade na imprensa official como a comunicação ao Tribunal de Contas se poderiam realizar sem que se lhes desse essa solennidade;

Considerando que assim o entendeu o Tribunal de Contas, na sua decisão acerca do «Caso da prata», onde, entre os seus fundamentos, redigidos pelo director Viveiros de Castro, hoje ministro do nosso Tribunal Supremo, se declara que

«O Tribunal de Contas é competente para instituir o exan e sobre todos os contractos, «que derem origem a despezas» de qualquer natureza» (decreto-legislativo n. 392, de 3 de outubro de 1892, art. 2º, § 2º letra b; art. 5º do decreto legislativo n. 2.521, de 29 de dezembro de 1911) seja qual for a forma, por que sejam celebrados, por escriptura, por termo ou por correspondencia»;

Considerando, pois, que, á vista do exposto, os contractos de empreitada não são contractos solennes, nem quando se ajustem entre particulares, nem quando se concluem entre particulares e o Governo da União;

Considerando que «a proposta do contracto obriga o proponente, si o contrario não resultar dos termos delle, da natureza do negocio, ou das circunstancias do caso». (Cod. civ. bras., art. 1.083, Cod. civ. allem., art. 145, Cod. Federal das Obriga., art. 3, Cod. civ. port., art. 649, Cód. Civ. Mexico, arts. 1.288 e 1.292, Cod. Civ. Japones, artigo 521);

Considerando que «esta é uma concepção universalmente aceita na pratica moderna» (Saliciles: *Cód. Civ. Allem. Ed. da Soc. de Legisl. Compar.*, tomo 1º, pag. 167);

Considerando que, quando a acceptação succede á proposta, «desde o momento em que as duas vontades se encontram, desde que ellas coexistam, o contracto está concluido». (A. Colin e H. Capitant: *Op. cit.*, tom. II, pag. 288);

Considerando que, na hypothese, e concurso das vontades se consummou solennemente com a consulta do Governo aos concorrentes accetados sobre as clausulas do contracto por elle

formuladas e a resposta dos concorrentes ao Governo, em 19 de agosto de 1913, accetando em todos os pontos, sem reserva nenhuma, as clausulas que se lhes offerciam:

Considerando, outrossim, achar-se estipulada na clausula IV do edital da concorrência aberta pelo Governo, que os concorrentes preferiam o direito á caução offerecida, ao caso deixassem de assignar o contracto dentro em 40 dias contados da data em que, pelo *Diário Officiel*, lhe fosse notificada a accettação da sua proposta:

Considerando, ainda, estar assentado, na XV dessas clausulas, que o governo se reservava o arbitrio de annullar a concorrência, em certos casos, e sem que ficasse aos concorrentes direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título. (*Diário Officiel* 10 jan. 1913, pgs. 722);

Considerando resultar destas duas sollemnes estipulações que, si o Governo não annullou a concorrência, e só por culpa ou omissão do governo se deixou de assignar o contracto, subsistem, por convenção alli estabelecida entre as duas partes, as obrigações de ambas, naquello acto firmadas:

Considerando mais que a minuta de contracto, sem horrores, rasuras, ou coisa que d'uvila faça, uma vez assignada pelas partes, vale pelo proprio contracto, quando este não é sollemne, ou quando a intenção de contractar não está subordinada ao facto de dar forma sollemne á convenção minutada. (*Lacerda de Almeida: Obrigações*, 2ª ed., § 62, pg. 252);

Considerando que, na hypothese, a minuta do contracto para a execução das obras do porto de Jaraguá (palavras da Inspectoria Federal de Portos, no seu officio ao ministro da Viação em 29 de maio de 1913), depois de adoptada por esse ministro, foi enviada aos concorrentes accetitos, que, por sua vez, responderam, communicando áquella secretaria o seu absoluto assentimento a todas as clausulas dessa minuta; o que importava virtualmente na mais sollemne assignatura dessa minuta;

Considerando, por consequente, que a especie realiza um caso analogo ao das minutas assignadas pelos dous contractantes, as quaes valem pelo proprio contracto, quando este não é sollemne;

Considerando que, por todos esses motivos, qual a qual mais decisivo, não se póde juridicamente negar ao estado das relações estabelecidas entre o Governo da União e os empreiteiros das obras do porto de Jaraguá o valor de um verdadeiro contracto de empreitada;

Considerando, pois, que, si o Governo, muito mais tarde, perdendo annos com essa indecisão, deliberou, afinal, reanar dos compromissos já contrahidos, attenlendo ás razões de conveniência delle, allega-las pelo Ministerio da Fazenda, esta circumstancia, que em nada altera os direitos já adquiridos pela outra parte, não serve senão de reforçar, o título irrecusavel desta á reparação dos danos dahi derivantes;

Considerando que, si o corpo legislativo, por sua vez, depois de diante o decreto numero 2.837, de 17 de junho de 1914, cassou ao Governo os poderes, que lhe davam as leis anteriores, o que alli se allude, essa revogação da outorga legislativa, não se podendo entender senão a respeito de actos ulteriores (pois, quando não, attendar-se contra a disposição constitucional, pela qual são defesas as leis retroactivas), não embarçava, como juridicamente acreditou a commissão revisora, não embarçava o Governo da União no cumprimento do contracto já concluido com os das obras daquelle porto;

Considerando, pois, que tal não podia ter sido o intuito do Congresso Nacional, quando votou o decreto n. 2.837, de 1914, mas que,

si o fosse, nenhuma validade juridica teria, para obstar á execução de um contracto já existente, nem si este fosse desfeito, como o foi, pela administração do Estado, e eximiria da responsabilidade civil pelo damno; sendo certo, como é, que o arbitrio do legislador não póde abalar contractos legaes, e, si os desrespeita, não exonera o erario da obrigação de resarir os prejuizos. (*Raymond: De l'indemnité accordée par certains lois aux individus atteints par leurs dispositions*, 1907. *Arlet: De la responsabilité de l'Etat le législateur*, 1914. — *Brulle: De la responsabilité de l'Etat à raison des actes législatifs*, 1914.);

Considerando, como corollario de todas premissas, que não se póde, juridicamente, no caso de que se trata, regressar aos contrahentes despossidos das vantagens do seu contracto, desfeio os por actos voluntarios do Estado, a indemnização das perdas e danos, por que houverem passado. (Cod. Commercial, art. 236. — Cod. Civ. art. 1.247.);

Considerando que, na especie, a indemnização deve abranger, além das despesas a que os empreiteiros foram induzidos pelas responsabilidades que assumiam, o calculo do lucro razoavelmente esperavel com a execução da empreitada;

Considerando, quando a esta ultima verba, que, orientando-nos pelas informações dadas á Camara dos Deputados, em 13 de setembro de 1913, pelo actual ministro da Fazenda, *leader*, então do Governo naquella Casa, a proposito da quantia embolsada a uma companhia estrangeira pela rescisão do contracto concernente ao dique da ilha das Cobras, vemos terem variado essas indemnizações de 7,2 %, a menor das taxas apontadas, até 20 %;

Considerando que o ministro Joaquim Murinho se gaba, e «justamente», dizia o illustre ex-deputado, nesse discurso, das que negociou a 8 %; que, segundo esse ministro, a taxa ordinaria é de 10 %, e que costuma ser de 20 %, no minimo, quando se trata de obras no mar, como as de que se trata;

Considerando, pois, que, si avaliarmos, como avaliamos, no caso vertente, a indemnização dos lucros tollidos aos dous empreiteiros, com a resolução tomada pelo Governo, de não executar a empreitada, em 6 %, sobre a importancia de 9.484.484\$144, na qual se estipulava o preço, que a União havia de pagar pela construção das obras do porto de Jaraguá, fixando, assim, essa indemnização em 531.069\$948, tel-a-hemos; arbitrado, com a maior modicidade, sobre uma taxa de percentagem mui inferior ás menores até hoje entre nós conhecidas;

Considerando que as despesas com os trabalhos preliminares ás obras de Jaraguá, as aquisições, instrumentos e diligencias, com que, para ellas, se apercebiavam os empreiteiros contractados, montam, segundo a conta e seus documentos, não impugnados pela outra parte, em 77.100\$900;

Considerando, quanto ás despesas de 444.000\$, allegadas pelos empreiteiros como communs aos dous portos, que, si o Governo as não contestou, tambem os allegantes não as provaram conclusivamente e, por isso, nos não parecem attendiveis;

Considerando quanto acabamos de considerar e conformando-nos, pelo que respeita ao contracto do porto de Corumbá, com o arbitramento do nosso honrado conjuiz em 378.245\$234;

Condemnamos a União, no que toca ás obras de Jaraguá, a restituir aos ex-empreiteiros 49.000\$, importancia da caução por elles realizada no Thesouro Nacional, a resarir-lhes as despesas no valor de 77.000\$, a indemnizar os no valor minimo dos lucros calculaveis das obras com a quantia de 531.069\$948, 6 % da em que estava apreçado, no contracto, o custo dellas, isto é, a

embolsar-lhas, pelo rompimento do contracto de empreitada, a indemnização total 661.069\$948.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1917. — Ruy B.

Vae este laudo em trinta e seis laudas dactylographadas e todas authenticas, no alto, á esquerda, com a nossa rubrica. — Ruy Barbosa.

Confere. — Alvaro Sianus de Casiro, 3º official.

Visto. — J. R. Moura, director da secção.

LAUDO PROFERIDO PELO ARBITRO DESEMPATADO DR. UALDINO DO AMARAL

O voto do desempate ha de sempre conformar-se com a opinião de um dos arbitros, salvo si o litigio versar sobre questões diversas, em que poderá adoptar o parecer de um ou de outro sobre os pontos divergentes.

Quando os precopinantes são, como no caso presente, dous mestres justa e universalmente venerados, não ha necessidade de narrar os factos da causa já fielmente expostos nem de dissentir as razões em que ambos se fundaram.

O terceiro arbitro tem de comparar o pedido do engenheiro Horacio Mario Meanda e do industrial Euripedes Coelho de Magalhães com os votos divergentes e dizer qual delles adopta, no todo ou em parte.

Pedido Horacio e Euripedes

Quanto ao porto de Corumbá:

Despesas e prejuizos.....	21:389\$004
Lucro provavel.....	531:079\$296
	575:455\$296

Porto de Jaraguá:

Despesas e prejuizos.....	77:100\$900
Lucro provavel.....	2.310:295\$179
	2.387:395\$479

Despesas communs aos dous portos.....	444:000\$900
Prejuizo total.....	3.407:310\$179

Contestação

Por parte do Governo foi offerecida, sem outras allegações, grande copia de documentos oriundos do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas, dos ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, de funcionarios de diversas categorias.

Voto do arbitro nomeado pelo Governo

Condemna a União a pagar aos empreiteiros, quanto a Corumbá:

Despesas e prejuizos emergentes.....	21:389\$004
Caução.....	53:000\$000
Quota proporcional das despesas communs aos dous portos.....	243:790\$274
	315:179\$274

20 % dos lucros presumiveis sobre essa quantia..... (315:179\$279)..... 63:035\$833

Quanto a Jaraguá:

Caução em dobro.....	80:000\$004
	438:215\$134

Conclue condemnando a União ao pagamento em títulos de sua responsabilidade, pelo valor nominal, com os juros legaes desde 1º de abril de 1913 até real embolso, da quantia de 438.215\$134 (o não 478.215\$134, como ficou escripto, por não se ter feito na somma das parcelas a rectificação manuscrita quan-

to á caução, que, duplicata, foi, no caso do Jaraguá, de 80, e não de 100 contos).

Deve-se accrescentar á mencionada quantia de..... 458:213\$137
 O juro legal de 14 de abril de 1913 a 14 de novembro de 1917..... 126:009\$161
 584:224\$293

Todos dos árbitros nomeados pelos empreiteiros

Corumbá:
 Conformando-se com o laudo anterior, condemna a União ao pagamento de..... 378:213\$137

Jaraguá:
 Lucros de 6 % sobre..... 551:069\$018
 Despesas preliminares..... 77:100\$000
 Caução..... 49:000\$000
 668:169\$018

E não 661:069\$018, como por equívoco se diz, devido a engano na verba Despesas preliminares, que é de 77:100\$ e não 77:000\$, e na somma total.

Importa este voto?
 Corumbá..... 378:213\$137
 Jaraguá..... 668:169\$018
 1.046:384\$182

Declara ainda este voto que as despesas de 444:000\$, allegadas pelos empreiteiros, como *communis auctoris portis*, si o Governo não as contestou, também os allegantes não as provaram concludentemente, e por isso não parecem attendíveis.

Não condemnou nos juros legaes desde 14 de abril de 1913 até final nem se pronunciou sobre a especie em que deve ser feito o pagamento.

Laudo de desempate

Considerando que, omitida pelo arbitro dos empreiteiros a especie em que ha de o pagamento se effectuar, o será em moeda corrente, mas,

Considerando que o decreto n. 1.239, de 1917, determina, por compromisso entre as partes, que será paga em *titulos papel, ao par*, a indemnização devida por despesas feitas, prejuizos soffridos e lucros cessantes (clausula 6ª b e 7ª);

Considerando que não são computaveis os juros não estipulados, nem pedidos, por isso não figuram no laudo de 26 de outubro;

Considerando que as cauções não fazem objecto de litigio, visto que o compromisso declara que serão restituídas, qualquer que seja o resultado do arbitramento (clausula 8ª), mas,

Considerando que não me é permitido excluir-as, pois que foram attendidas em ambos os laudos, e de mais a mais da sua inclusão não resulta prejuizo sensivel para nem uma das partes;

Considerando que o digno arbitro por parte dos empreiteiros, rejeitando, por não estar concludentemente provada, a verba de 444:000\$ de despesas *communis auctoris portis*, não eliminou 243:799\$279, parte dessa verba de 444:000\$, que fora contemplada no voto do arbitro do Governo;

Conformando-me com o laudo do arbitro dos empreiteiros e em parte com o do Governo, condemno a União a pagar a Horacio Mario Meanda e Euripedes Coelho de Magalhães, em *titulos papel, ao par*, excepto as

cauções que serão restituídas na mesma especie em que foram constituídas:

Quanto ao porto de Corumbá:
 Despesas e prejuizos..... 21:380\$000
 Restituição da caução..... 50:000\$000
 20 % do lucros presumiveis sobre 71:380\$..... 14:276\$000
 85:656\$000

Quanto ao de Jaraguá:
 Despesas..... 77:100\$000
 Restituição da caução..... 40:000\$000
 Lucros do 6 % sobre 9.181:481\$144..... 551:069\$018
 668:169\$018
 Total..... 733:823\$018

Setecentos e cincoenta e tres contos oitocentos e vinte e cinco mil e quarenta e oito réis.

Dos quaes 663:823\$018 em titulos papel, ao par, 90:000\$ das cauções da mesma especie em que foram constituídas, e

Absolvo a União do resto do pedido no valor de 2.743:683\$131 (dous mil setecentos quarenta e tres contos seiscentos oitenta e cinco cento e trinta e um réis).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—
 U. Amaral.

Confer. — Alvaro Sianus de Castro, 3º official.

Visto.—J. R. Moura, director da secção.
 Despacho proferido pelo Sr. ministro: «Homologo o laudo do arbitro desempateador».

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—
 Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de novembro de 1917.

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 452, de 29 do corrente, em que solicitas providencias no sentido de que não sejam de ora avante remetidas a esse ministerio, no mesmo aviso, contas de mais de um credor, tenho a honra de ponderar-vos que a adoção de semelhante pratica virá accrescer desmedidamente o serviço da contabilidade deste ministerio e das repartições a elle subordinadas, com augmento de despesa e do trabalho, e determinando, fatalmente, atrazo no andamento dos papeis. Deante desses inconvenientes, que talvez sobrepõem as vantagens decorrentes do systema que propoendes, parece-me que seria mais acertado não alterá-lo; porém, o processo até agora adoptado (aviso n. 3.827).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao 2º escripturario do mesmo Thesouro, Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, a quantia de 300\$, a titulo de ajuda de custo por ter representado a Fazenda Nacional na tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, referente ao 1º semestre do corrente anno; escripturando-se a despesa na consignação «Ajudas de custo por tomadas de contas», da verba 11ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.828).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio Borges Monteiro porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 500\$, correspondente aos alugueis de casa dos mezes de setembro e outubro do corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria e Vice-Directorias—verba 3ª, art. 74 da vigente lei

orçamentaria, se destina a aluguel de casa para o porteiro (aviso n. 3.829).

Em resposta ao vosso aviso n. 398, de 9 de outubro ultimo, relativo a duas contas de Henri Blum, tenho a honra de informar-vos que em relação á de frs. 3.780,93, foi solicitado o pagamento a esse ministerio por aviso n. 1.642, de 26 de junho de 1915 e quanto á de frs. 19.143,30 acha-se incluída na relação de credores, para cujo pagamento foi solicitado um credito ao Congresso Nacional (aviso n. 3.830).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:
 Dignae-se ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 102\$, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios; escripturando-se a despesa na sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc., Material, titulo, Directoria Geral, verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.836).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 292\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Iluminação em outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, expediente, livros, jornaes etc.» verba 10ª art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.837).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Lloyd Brasileiro, a quantia de 61\$339, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em outubro proximo pas á lo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transporte e passagem, custeio de uma lancha, expediente etc.—verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.838).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:903\$821, em que importam as inclusas contas, correspondentes á fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios; escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente etc.—Material—titulo, Directoria Geral—verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.839).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1917

Maria dos Anjos de Toledo, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado pai, João Vieira de Toledo Guatara, agente do Correio de Tanbaté, Estado de S. Paulo. — Apresente a certidão do seu nascimento, que seja cópia fiel o integral do respectivo assentamento, e o mesmo documento em relação ao outro filho do contribuinte.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 24 do corrente concederam-se a Enclydes Henrique da Costa, carreiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, seis mezes de licença, com a metade do ordenado, para tratamento de saúde.

— Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com abono de dois terços da respectiva diaria, a partir de 31 de março até 12 de setembro de 1915, a Antonio Corrêa Picango, carimbador da 6ª divisão;

De 88 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a João Ferreira Marques, praticante do bagageiro.

— Por portaria de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 59 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio Cabral Cesar, praticante técnico da 5ª divisão;

De 67 dias, em prorrogação, com ordenação, a Benedicto de Mello Figueiredo, agente de 3ª classe;

De 63 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Cotta de Mello, trabalhador do 1ª classe das oficinas da 4ª divisão;

De 99 dias, com metade da diaria, a Manoel Peres, trabalhador do 1º depósito da 4ª divisão;

De 70 dias, com metade da diaria, a Nicolau Antonio Poff, official-operario de 2ª classe das oficinas da 4ª divisão.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1917

Raul de Arany Costa, carteiro de 2ª classe pedindo autorização para consignar, a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensais de 10\$ cada uma.—Deferido.

Mario Tertuliano da Silva, carteiro de 2ª classe, idem, a favor de Moraes e Alves.—Deferido.

Alvaro Villa Nova, carteiro de 2ª classe, idem, idem.—Deferido.

Manoel Garcia Rodrigues, carteiro de 2ª classe, idem, idem.—Deferido.

Lafayette Gonzaga, carteiro de 2ª classe, idem, idem.—Deferido.

Alvaro Lardon, estafeta distribuidor, idem, a favor de Vianna e Cyma.—Deferido.

Adolpho Augusto Duarte, carteiro de 1ª classe, pedindo autorização para consignar, a favor de Moraes e Alves, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensais de 10\$, cada uma.—Deferido.

Augusto Gomes da Fonseca, idem, a favor de B. P. L. Barradas.—Deferido.

José de Oliveira Vargas Junior, carteiro do 1ª classe, idem a favor de Moraes e Alves.—Deferido.

Julio Thomé da Silva, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de A. P. L. Barradas a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensais de 10\$ cada uma.—Deferido.

Theodoro Martins, Mondago, carteiro de 1ª classe, idem a favor de Moraes e Alves.—Deferido.

Eugenio Carlos Ferreira, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de A. P. L. Barradas, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensais de 10\$.—Deferido.

Oscar Estrela, estafeta expresso, idem, idem.—Deferido.

Alcides Guanabara Soares, carteiro de 2ª classe, idem, idem.—Deferido.

Ribeiro de Assis, estafeta expresso, idem, idem.—Deferido.

José Pinto da Mota, carteiro de 1ª classe, idem, idem.—Deferido.

Françisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e Victorino Teixeira Gomes, praticante privativo da agencia especial de Caminhos, pedindo permuta de seus respectivos

cargos.—Requeiram, querendo ao Sr. administrador.

Parchaal Telles Filho, Alamiro Alves Cabral José Julio Campello de Souza, Ubaldino d'Avila, Luiz Antonio Jourdan, Marianno Silveira Moraes Pinto, Jorge Maissonette, José Manoel Pereira da Silva, João Pereira da Silva Junior, Homero Ribeiro Medrado e Carlos do Prado Montes, pedindo certidões, para fins eleitoraes.—Certifiquem-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 23 de novembro de 1917

Sr. agente da Estação de Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á da Central, ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Amilcar Savassi, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 2.333 A).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Barra Mansa, ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Amilcar Savassi, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 2.333 B).

— Sr. agente da Estação de Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Lavras, ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Amilcar Savassi, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.335).

— Sr. agente da Estação de Lavras, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Sitio, ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Amilcar Savassi, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.336).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, do porto desta capital ao do Recife, ao mecanico do Jardim Botânico Luiz E. Lechitator, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.338).

Dia 24

Sr. agente da estação de Maria da Fé, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes (Rêde Sul Mineira):

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, mil caixas contendo batatas para plantação, cujo despacho deverá observar a discriminação abaixo:

100 caixas para a estação de Itajubá, 100 caixas para a de Santa Rita de Sapucahy, 100 caixas para a de Ouro Fino, 100 caixas para a de Pouso Alegre, 100 caixas para a de Alfenas, 100 caixas para a de Poços de Caldas, 100 caixas para a de Varginha, 100 caixas para a de Christina, 100 caixas para a de Sylvestro Ferraz, 100 caixas para a de Villa Braz, consignadas aos presidentes das camaras municipales dos municipios acima indicados, e que serão apresentadas a despacho por Villela & Comp. (officio n. 2.339).

— Sr. agente da estação de Sitio, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Lavras, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas ao presidente do municipio de Lavras, e que serão apresentadas a despacho por Pring Torres & Comp. (officio n. 2.340).

— Sr. agente da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Sitio, 100 caixas contendo batatas para plantação destinadas ao presidente do municipio de Lavras, e que serão apresentadas por Pring Torres & Comp. (officio n. 2.341).

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, 100 caixas contendo batatas para plantação, dessa estação ás seguintes:

100 caixas para a de Palmyra, 100 caixas para a de Juiz de Fora, 100 caixas para a de Barbacena, 100 caixas para a de Sitio, consignadas aos presidentes das Camaras Municipaes dos municipios acima indicados, e que serão apresentadas a despacho por Pring Torres & Comp. (officio n. 2.343).

— Sr. agente da Estação da Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, 500 caixas contendo batatas para plantação, dessa estação ás seguintes:

100 caixas para a de Viçosa, 100 caixas para a de S. José d'Além Parahyba, 100 caixas para a de Leopoldina, 100 caixas para a de Ponte Nova, 100 caixas para a de Cataguazos, consignadas aos presidentes das Camaras Municipaes dos municipios acima indicados, e que serão apresentadas por Pring Torres & Comp. (officio n. 2.342).

Dia 26

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 23 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço, quando for julgado opportuno, o 2º official addido dessa directoria, José Magarinos de Souza Leão (officio numero 2.346).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 23 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço, quando for julgado opportuno, o 2º official addido da Directoria do Serviço de Povoamento, José Magarinos de Souza Leão (officio n. 2.347).

— Sr. agente da estação de Sitio, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de S. João d'El-Rey, 100 caixas contendo batatas para plantação, consignadas ao presidente da Camara Municipal do municipio acima indicado e que serão apresentadas a despacho por Pring Torres & Comp. (officio n. 2.348).

— Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Guaratinguetá um tractor mecanico com o competente arado de tres airéas e grado de vinte discos, destinado ao agricultor Eduardo de Jacobina (officio n. 2.349).

Dia 27

Sr. director do Jardim Botânico:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a fornecer ao Instituto Borges de Medeiros, de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, 24 mudas de palmeiras de ornamentação.

interna e externa, bem assim 50 outras mudas diversas de ornamentação (officio n. 2.330).

De ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido de 300 mudas de especies diversas de eucalyptus, palmeiras de ornamentação e oito ditas de arborescentes, feito pelo agricultor José Jorge Penna, devendo ser despendidas para a estação de Palestina, Estrada de Ferro Mogiana (officio n. 2.339).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o auxiliar desenhista, interino, do Serviço Genealogico e de marcas de animaes desta Directoria Geral, Alexandre de Lamare Garcia, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo (officio n. 2.334).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Carlos da Veiga Lima, do cargo de auxiliar do inspector veterinario de carnes junto ao matadouro de Mendos, da Brazilian Meat Company, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para o referido cargo, o Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho (officio n. 2.333).

— Sr. director do Serviço de Industria Paz-toril:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Carlos da Veiga Lima, do cargo de auxiliar do inspector veterinario de carnes junto ao matadouro de Mendos, da Brazilian Meat Company, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para o referido cargo o Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho.

Junto vos remetto a portaria de nomeação (officio n. 2.332).

Inclua vos remetto a portaria de 23 do corrente, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao mestre de laticínios, addido, Manoel Zenha de Mesquita (officio n. 2.337).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso de 21 do corrente, o auxiliar de 1ª classe, da Inspectoria Veterinaria, José Soares da Silva, passou a ter exercicio nesse Estado (officio n. 2.334).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso de 21 do corrente, o auxiliar de 1ª classe, da Inspectoria Veterinaria, José Soares da Silva, passou a ter exercicio no Estado do Paraná (officio n. 2.335).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao mestre de laticínios, addido, Manoel Zenha de Mesquita (officio n. 2.338).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que providencias transmitta-vos o pedido de sementes do cereaes e mudas de arvores fructíferas, feito pelo agricultor Targino Olyntho Nogueira, residente em Barra do Pirahy, Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 2.360).

Diá 23.

Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de S. Paulo:

Inclua vos remetto, afim de que vos dignéis fazer chegar ás mãos do Dr. João de Assis Lopes Martins, cópia da resposta aos quesitos pelo mesmo formulados sobre o emprego das formigas cuyabanas para destruição das saúvas, resposta essa data pelo chefe do

Laboratorio de Entomologia Geral e Applicada do Museu Nacional, Dr. Carlos Moreira (aviso n. 496).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Por tratar do assumpto que interessa ao serviço a vossa cargo, inclusa vos remetto, por cópia, a resposta dada pelo chefe do Laboratorio de Entomologia Geral o Applicada do Museu Nacional, Dr. Carlos Moreira, aos quesitos formulados pelo Dr. João de Assis Lopes Martins, sobre o emprego das formigas cuyabanas para destruição das saúvas (aviso n. 497).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Inclua vos remetto a portaria de 24 do corrente que nomeia o 3º official, addido, dessa directoria, Raul Ferreira Ribeiro, para exercer o cargo de inspector desse mesmo serviço, nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes (officio n. 2.331).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o 3º official, addido, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Raul Ferreira Ribeiro, para exercer o cargo de inspector do mesmo serviço, nesse Estado, no da Bahia e Minas Geraes (officio n. 2.362).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, do porto desta Capital ao do Recife, Estado de Pernambuco, oito volumes de ns. 4 a 8 contendo dez carrocinhas desarmadas para aterro e dois volumes de ns. 9 e 10 contendo diversas ferragens, destinadas ao industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 2.363).

— Sr. agente da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, 500 caixas contendo batatas para plantação, dessa estação ás seguintes:

100 caixas para a de Pirapora; 100 caixas para a de Curvello; 100 caixas para a de Santa Barbara; 100 caixas para a de Lafayette, consignadas aos presidentes das camaras municipais dos municipios acima indicados e, bem assim, 100 ditas para a Estação Camapuan, consignadas ao agricultor Francisco Ribeiro de Oliveira (officio n. 2.364).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Bello Horizonte, 40 saccos de feijão branco, consignados ao governo do Estado de Minas Geraes (officio n. 2.365).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. presidente em 28 do corrente.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.820, de 14 do corrente, pagamento de 500\$, a D. Leonora Jaanuzzi, por haver construido carrapateira em sua propriedade denominada «Villa Leonora», no municipio de Vallença, Estado do Rio de Janeiro;

N. 2.830, de 16 do corrente, pagamento de 1:869\$, da folha do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico;

N. 2.832, de 16 do corrente, pagamento de 6:200\$, da folha do pessoal contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, para o serviço de sondagens de carvão de pedra e pe-

treleo nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 2.833, de 16 do corrente, pagamento de 60\$, a Maria de Conceição, proveniente de trabalhos executados em proveito do serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno;

N. 2.834, de idem, item de 39\$ da folha de gratificação do encarregado das observações meteorologicas do Jardim Botânico Dionysio Constantino, relativa ao mez de outubro proximo findo;

N. 2.839, de 16 do corrente, pagamentos de 268\$400 a Paschoal Simane & Filho, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Agricola de Florianopolis, no corrente anno;

N. 2.842, idem, item de 830\$ a Bortido Maia & Comp., idem, idem;

N. 2.818, idem, item de 755\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 2.833, idem, item de 200\$ a Dias Cavala & Comp., idem, idem;

N. 2.831, idem, item de 140\$ a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 2.832, idem, item de 307\$ a Companhia Nacional de Electricidade, idem, idem;

N. 2.909, de 22 do corrente, item de 5:238\$500 á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da alfândega da Capital n. 1.639, de 9 de outubro ultimo, pagamento de 3:328\$400 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 1.839, de 8 do corrente, item de 100\$ de aluguel de casa do parceiro, em outubro ultimo;

Idem da Imprensa Nacional n. 692, de 25 de maio ultimo, pagamento de 1:390\$ á Companhia Locativa e Constructora, de trabalhos executados no corrente anno;

Idem, idem n. 2.83, de 3 do corrente, item de 500\$ ao director, de aluguel de casa, em outubro ultimo;

Idem da Caixa de Amortização n. 291, de 30 de outubro ultimo, item de 43\$ á Light and Power, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 192, de 30, item de 257\$998 á Companhia de Gaz, idem, idem;

Requisição do Juiz do Direito de Vallença, item de 743\$94 á Sebastião Alves Gomes, de juros vencidos.

Exercicios findos:

Pagamentos:

De 5:765\$161 a Francisco Marcos Tury, Secrejo;

De 5:369\$994 á Dorothea Soares de Aguiar Nery.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 247, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 79:127\$160 a Western Telegraph Company, Limited, de telegrammas em abril, maio e junho ultimos;

N. 253, idem, item de 2:183\$817 á Brazilianische Elektricitäts, Gesellschaft, de assignaturas de aparelhos telephonicos no corrente anno.

Despachos do Sr. presidente em 29 do corrente:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.836, de 17 do corrente, pagamento de 8:024\$, da folha do pessoal do Jardim Botânico em outubro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento de diarias de 150\$, a Tiburcio Rios de Carvalho em agosto, setembro e outubro ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão extraordinária de Camaras Reunidas, em 29 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO;
SERVIO DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO
WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francolino Guimarães, Elyrio Carrilho e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 3.733 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargantes, João José Vieira e outros; embargado, Manoel da Costa Pereira da Magalhães. — Foram desprovidos os embargos.

N. 3.741 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, o Dr. José Teixeira Portugal; embargado, o coronel Julio Luiz José Porain. — Foram desprovidos os embargos, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Designado o Sr. desembargador Celso Guimarães para lavrar o accórdio.

Suspeito, o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 3.788 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargados D'Orey & Comp. — Foram desprovidos os embargos.

Embargos de declaração

N. 1.533 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, o Dr. Alberto da Cunha; embargada, a Companhia Mercantaria Brasileira. — Julgados improcedentes.

Embargos de nulidade

N. 1.822 — (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Caetano Basile; embargados, Vicente Celano e outro. — Julgada por sentença a desistência.

N. 2.396 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, o Banco Nacional Brasileiro; embargado, Antonio Ferreira Monteiro da Silva. — Foram desprovidos os embargos.

Declarou-se suspeito o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Cicero Seabra e Carrilho.

Sessão da Primeira Camara, em 29 de novembro de 1917

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SERVIO DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 569 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, D. Amelia Julia Fernandes Andrade e outro; appellado, o Dr. Torquato José Fernandes do Couto. — Negaram

provimento á appellação, contra o voto do desembargador Nabuco de Abreu.

N. 892 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º appellante, José João de Aguiar; 2º appellante, a Companhia Carris Urbanos; 3º appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellados, os mesmos. — Deram provimento em parte á appellação do 1º appellante autor e negaram provimento ás appellações de 2º e 3º appellantes, unanimemente.

N. 1.423 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, M. Buarque & Comp.; appellados The Goodyear Fire & Rubber Company of South America. — Não tomaram conhecimento da appellação por não ter sido a mesma preparada dentro do prazo legal.

N. 1.602 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Pedro Rodrigues Peres. — Negaram provimento á appellação.

N. 1.692 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Victor Argolo Carneiro. — Deram em parte provimento á appellação, unanimemente.

Appellação crime

N. 1.703 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, A. Brasil & Comp.; appellados, Francisco Antunes de Oliveira Guimarães e a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação.

Appellações civis

N. 1.843 — Relator, o Sr. desembargador Seabra; appellantes, Fernandes Moreira & Comp.; appellado, Francisco Soares da Fonseca. — Negaram provimento á appellação.

N. 1.847 — Relator, o Sr. desembargador Seabra; 1º appellante, Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro; 2º appellante, Alfredo Rodrigues da Costa Pinheiro; appellados, João Luiz Martins e outros. — Negaram provimento a ambas as appellações.

N. 1.861 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Isidoro Marx; appellado, Luiz de Mendonça Santos. — Não tomaram conhecimento da appellação por não ter sido a mesma preparada dentro do prazo legal.

N. 2.140 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Joaquim Sigmaringa da Costa e sua mulher; appellados, Oswaldo Freire Braga de Siqueira e outros. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.140 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Fazenda Municipal; appellada, D. Amelia Nunes de Carvalho. — Deram provimento para reformar em parte a sentença appellada, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 2.207 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Santiago S. Gomes & Comp.; appellada, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Deram provimento para annular o processado de fls. 68 em diante.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nulidade

Ns. 617, 815 e 449 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda, P.

Ns. 2.444, 836, 2.408 e 2.439 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

Ns. 1.158 e 1.566 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellação civil

N. 2.466.

Embargos

Ns. 1.467, 2.121, 2.156, 2.378 e 2.287.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.663, 1.787, 1.862, 2.448, 2.555, 583, 2.283, 2.370, 2.419, 2.512 e 2.547.

ACCORDIOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.384, 2.414, 2.506, 2.083 e 2.081.

Embargo de nulidade

N. 2.093.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem ou interessar possa, que lhe foi dirigida a seguinte petição: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz federal da Segunda Vara, João M. Llaverias, negociante estabelecido em S. Paulo, é credor de Carlos Lefevre, residente nesta Capital a rua Theophilo Ottoni numero 3, primeiro andar, por duas letras de cambio, sendo uma de dois contos trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos réis (2:383\$390), e outra de dois contos quatrocentos e oito mil e setecentos réis (2:408\$700), acceitas pelo supplicante, a 9 de novembro de 1912, o vencíveis a 28 do dito mez e anno; e como quer o supplicante interromper a prescrição a que esses titulos estão sujeitos, vem fazer como faz, o necessario protesto, afim de que continue a subsistir a responsabilidade do devedor; pelo que requer á Vossa Excellencia, se digno de mandar que, tomado por termo o sobredito protesto e intimado o supplicado, sejam os autos entregues ao supplicante, ou seu procurador, para os devidos effeitos, independente de traslado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Sobre uma estampilha de trezentos e réis, Rio, 24 de novembro de 1917. — Solidonio Leite. Distribuição á 2ª Vara Federal, 24 de novembro de 1917. — Azevedo. Despacho: Sim. Rio, 25—41—917. — Octavio Kelly. Certidão: Certifico que me dirigi á rua Theophilo Ottoni n. 3, 1º andar, e alli chegando dei deo de intimar o senhor Carlos Lefevre, alli me informaram não conhecer, tendo sido informado por pessoa conhecida do mesmo que o senhor Carlos Lefevre acha-se em lugar incerto. O referido é verdade e dou fé. Rio, 24 de novembro de 1917. — O official do juizo, Oldemar P. F. Morado. E./68030. Termo de protesto: Aos vinte e quatro de novembro de de mil novecentos e dezasete, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado doutor Solidonio Leite, por parte de J. U. Llaverias, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduziu, o protesto que faz constante de sua petição retro, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo. E como assim o disse assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. E eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente, o escrevi. E eu, Homelero José Pereira Guimarães, escrivão que o subscreevi. Inutilizada uma estampilha de trezentos réis. — Solidonio Leite. Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz federal da Segunda Vara — João U. Llaverias, nos autos do protesto para interrupção de prescrição em que é supplicante, não tendo sido encontrado o devedor, ausente

José incerto, segundo se vê da certidão do official, requer a Vossa Excelência se digne de mandá-lo citar-o por edital; admitindo o supplicante a justificar a ausência. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. (sobre uma estampilha de trezentos réis). Sojiloneo Leite. Despacho: Sim. Rio, 27 do XI—1917.—*Octavio Kelly*. — Designação. — Designo hoje mesmo ás 2 horas da tarde. Rio, 27 de novembro de 1917. o escrivão, Hemeterio Guimarães. Tendo sido justificada a ausência, o juiz proferiu o seguinte: Despacho — Vistos etc. Proceda a justificação de fls. 9 a 11. Expeçam-se os editaes com o prazo de trinta dias. Districto Federal, 27 de novembro de 1917. *Octavio Kelly*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual fica citado Carlos Lefowc, pelo prazo de 30 dias para sciencia da interrupção de prescrição das letras cambiaes. Deste edital serão extrahidas cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas pelo porteiro dos auditorios deste juizo no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias de novembro de 1917. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. *Octavio Kelly*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 585, appellante, Mathous Cardoso; appellada, Maria de Jesus Pinto; n. 1.413, appellante, Raphael Gonçalves de Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal do Minas Gerais; n. 1.663, appellante, Arthur J. S. Guimarães, representado hoje pelos liquidatários da sua fallencia Pereira Goulart & Comp.; appellados, Figueiredo & Delphin; n. 1.087, appellante, Hermanno Lundgren Junior, concordatario na fallencia da firma Teltcher, Lundgren & Comp.; appellado, Filippi Kanitz; n. 1.862, 1.º appellante, Dionisio Heitor o sua mulher, 2.º appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Camillo Nolasco Marins o sua mulher e outros o o Dr. curador de orphãos; n. 2.283, 1.º appellante, Manoel Ramos da Rocha, 2.º appellante, Romão Alves Martins; appellados, os mesmos; n. 2.370, appellante, José Maria de Souza; appellados, Francisco Moreira da Silva e outros; n. 2.448, appellante, Marianna Thereza Pinto Guedes; appellado, José Manzo; n. 2.449, appellante, Joaquim Moreira de Souza; appellado, Manoel Pinto de Sá Freire; n. 2.512; appellantes, Alvear & Comp.; appellado, José Villar Miguez; n. 5.547, appellante, Andrew Miller; appellados, Fonseca Machado & Comp.; n. 2.566, appellante, Dr. William Roberto Lutz; appellados, Hobler & Comp.; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 3 dezembro futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 29 de novembro de 1917. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação de protesto

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de Direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc:

Faço saber aos que este edital virem que por parte do Banco do Commercio desta cidade me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara Civil. O Banco do Commercio, na qualidade de credor por *debentures* da Companhia Fabrica de Tecidos Andarahy ex-Botafogo e na qualidade de credor pignoratício por 5.000 *debentures* da mesma Compa-

nhia de propriedade do Barão do Ibirocahy, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Por sentença que é do dominio publico, o M. Dr. Juiz da Segunda Vara Civil, pelo facto do não se acharem na escriptura de emprestimo por *debentures* da referida Companhia especificados *alguns bens*, annullou a garantia hypothecaria de todo o emprestimo. A Segunda Camara da Corte de Appellação, data venia, em virtude de preliminar da mais manifestação impropriedade, deixar de tomar conhecimento dos recursos dos credores prejudicados, não obstante ter sido declarado que a sentença do Dr. juiz da 2.ª Vara Civil era insustentavel em todos os seus pontos, não obstante ser indiscutivel que tal sentença attenta mesmo contra o credito publico. Entretanto, os effectos desses julgados ainda não são definitivos e delle não decorre ainda effecto algum, pois, não constitue causa julgada, delle cabendo recursos legaes (Codigo Civil, art. 3.º § 3º), que o supplicante protesta desde já interpor na forma da lei. Nestas condições, enquanto tal decisão não constituir coisa julgada, isto é, enquanto não se houverem esgotados os recursos legaes, é evidente que a situação do emprestimo em questão não pôde soffrer as alterações criadas pela sentença do juiz da 2.ª Vara Civil, já não fallando das prerrogativas que aos portadores de *debentures* são outorgadas pela lei, sendo, viceralmente nullo e inoperante qualquer procedimento da companhia, que por qualquer modo affecte os direitos dos portadores dos *debentures* de um emprestimo perfeitamente valido e revestido de todas as formalidades legaes. E para que quem quer que seja jámais se possa chamar á ignorancia dos factos acima expostos ou para que os actuaes dectores da Companhia Fabrica de Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, não pratiquem actos que possam vir a lezar os direitos e interesses dos credores *debenturistas* da Companhia Fabrica de Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, modificando, reduzindo, ou alterando por qualquer forma as condições e garantia do emprestimo em pleno vigor, vem protestar perante V. Ex., para resalva de seus direitos, requerendo a V. Ex. que tomado por termo o seu protesto seja delle intimada a companhia na pessoa do seu representante legal e publicado pela imprensa, para conhecimento geral, sendo afinal o instrumento entregue ao supplicante independente de traslado. E. D. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917. — Paulo Domingues Vianna, advogado (estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Sim. Rio, 28 de novembro de 1917. — *Ovidio Romeiro*. Termo de protesto. Aos vinte e oito de novembro de 1917, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o Banco do Commercio desta cidade, neste acto representado por seu procurador o advogado Dr. Paulo Domingues Vianna o disse que por este termo protestava, e do facto protestado tem, contra a Companhia Fabrica de Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, conforme conteúdo de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Paulo Domingues Vianna. E para que chegue a noticia a todos em geral, mandei passar este o mais outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Está conforme. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *João Baptista Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de João Moreira de Lima

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Moreira de Lima, estabelecido com officina de carpintaria á rua da Relação n. 13, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3.ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Lino & Comp., devidamente instruido, o depois de preconcidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Moreira de Lima, estabelecido com officina de carpintaria á rua da Relação n. 13, nesta cidade, por sentença deste juizo de 24 de dezembro de 1917, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legaes de 8 de outubro de 1917, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de dezembro de 1917, ás 13 horas, na sala dos audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado dessa cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de novembro de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 1.ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis que se acham na rua Ruy Barbosa ns. 307 e 320, penhorados ao Dr. Abilio Carlos de Carvalho e capitão de fragata reformado Luiz Carlos de Carvalho, no executivo que lhes move Avelino Dominguez Gomez, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 4.ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 1.ª praça virem, que por este juizo o cartorio respectivo se processam os autos de executivo entre partes como exequente Avelino Dominguez Gomez e executados o Dr. Abilio Carlos de Carvalho o Luiz Carlos de Carvalho, capitão de fragata reformado; e a requerimento do exequente se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 11 do proximo mez de dezembro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, os moveis penhorados no referido executivo e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras do braço o seis-simples, avaliada por 100\$; um piano allemão, avaliado por 600\$; oito cantoneiras, por 130\$; seis jarrões de porcelana, por 150\$; uma estatua de bronze, por 120\$; duas estatuas imitando bronze, por 100\$; uma estatua de terra cota, por 30\$; sete cache-pots, por 35\$; duas porta-bibelotes, por 80\$; uma estatua dourada, por 20\$; um espelho grande, por 130\$; um porta-cartão de metal, por 30\$; um pedaço do

madeira petrificado, por 40\$; 15 jarras pequenas, diversas, por 73\$; 28 quadros de fantasia, por 180\$; um tapete grande por 60\$; uma pelle, por 30\$; um banco para piano, por 3\$; um passaro embalsamado, por 10\$; uma mobilia completa para sala de jantar, por 80\$; oito jarras diversas, por 60\$; um pequeno navio de metal branco, por 80\$; uma fruteira de metal e crystal, por 50\$; um aparelho de porcellana para jantar, por 70\$; duas duzias de chicanas de porcellana, por 20\$; um aparelho para chá, por 10\$; quatro duzias de copos e taças de crystal, por 32\$; tres licoreiros, por 70\$; um tel-a-tot de porcellana, por 40\$; duas duzias de colherinhas de prata para chá, por 5\$; uma duzia de talheres com cabo imitando marfim, por 40\$; duas duzias de talheres de cristal, por 80\$; um par de porta-violetas, por 13\$; um jarro de crystal para agua, por 25\$; uma mobilia com sete peças para quarto de casal, por 500\$; um appa-elho de cristal para toilette, por 200\$; duas commodas, por 40\$; duas cadeiras de balanço, por 30\$; uma cama para casal, por 20\$; quatro ditas para solteiro, por 60\$; uma dita para creança, por 10\$; quatro mesas pequenas, por 20\$; um guarda-comida, por 25\$; um armario, por 10\$; duas mesinhas de cabeceira, por 20\$; tres machinas de costura, por 250\$; um lavatorio, por 30\$; doze cadeiras diversas, por 36\$; diversas peças muito usadas, para sala de jantar, por 83\$; meia mobilia para sala de visitas, por 100\$; uma mobilia para quarto, com sete peças, por 300\$; meia mobilia para sala de visitas, por 80\$, sommando toda a avaliação em 5:178\$, preço por quanto vão a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento à vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de novembro de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado, subscreevi no impedimento occasional do escrivão.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido Dr. Adolpho Leiret, para sciencia da acção executiva por alugueis que lhe move Manoel de Campos Freire, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte de Manoel de Campos Freire, lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível.—Manoel de Campos Freire, proprietario do predio numero 18 da rua Costa Bastos, alugou o dito predio ao Dr. Adolpho Leiret pelo aluguel mensal de 233\$, e sem contracto. Acontecendo que o supplicado, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido, não paga os alugueis vencidos desde janeiro do anno de 1913, na importancia total de 8:433\$300, quer o supplicante, depois de justificado o allegado, fazer citar o mesmo supplicado por editaes com o prazo de 30 dias para vir pagar a alludida quantia, sob pena de, não o fazendo, se proceder á penhora em tantos bens de portas a dentro quantos cheguem e bastem para pagamento do principal, juros da móra e custas accrescidas e por accrescerem. Assim o requer a V. Ex. o P. deferimento. Rio, 10 de outubro de 1917.

—Luiz Pereira Simões Filho. (Está legalmente sellada). Despacho: D. e A. Justifique em dia e hora que forem designados. Rio, 31—10—1917.—Lima. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível em 31 de outubro de 1917.—O distribuidor interino, F. A. Martins. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do supplicado ora citado, foi a dita justificação julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se ao Dr. Adolpho Leiret, ausente, em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 30 dias do presente edital, pagar incontinentemente a Manoel de Campos Freire a quantia de 8:433\$300, importancia de alugueis vencidos do predio n. 18 da rua Costa Bastos sob pena de, não o fazendo, se proceder á penhora em tantos bens de portas a dentro quantos cheguem e bastem para pagamento do principal, juros da móra e custas, ficando desde já citado para todos os demais termos da acção até final sob pena de revelia, e sciencia de que as audiencias deste juizo são as terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 132. E para que chegue a noticia ao supplicado ou alguém que por elle se interessar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado, subscreevi, no impedimento occasional do escrivão.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do terreno sito á rua Conselheiro Jobim, junto ao n. 32, penhorado á viuva e herdeiros do finado Bento da Silva, no executivo que lhes move Francisco Sampaio Vieira & Irmão, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que por este juizo e cartorio respectivo se processam os autos de executivo entre partes, como exequentes Francisco Sampaio Vieira & Irmão e executados a viuva e herdeiros do finado Bento da Silva, e ora a requerimento dos exequentes se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 30 do corrente mez de novembro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do edificio do Forum á rua Menezes Vieira n. 132, o terreno penhorado no referido executivo e constante da avaliação junta aos autos a saber: Terreno sito á rua Conselheiro Jobim, freguezia do Engenho Novo, aberto na linha da rua, confrontando pela linha lateral direita com a parede do predio n. 32, pela linha lateral esquerda com terreno do predio da esquina da rua Barão de Bom Retiro onde se acha fechado por zinco e na linha dos fundos, por cerca de espinhos, confrontando com quem do direito, medindo de frente 25m,89 X 10m,50 de fundos, o qual, foi avaliado por 7:000\$, preço por quanto vai a esta praça. E quem o mesmo bem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento à vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e afixados na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado, subscreevi no impedimento occasional do escrivão.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por Adolpho Antunes de Oliveira Guimarães contra Albino Soares de Almeida e sua mulher na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Adolpho Antunes de Oliveira Guimarães e executados Albino Soares de Almeida e sua mulher, nos quaes pelo exequente lho foi dirigida uma petição, pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte um (21) de dezembro do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constão da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio assobradado sito á rua Antonio Rego numero cento e vinte e nove, esquina da rua Lygia, estação de Olaria, freguezia de Inhauma, edificio no alinhamento com terreno de ambos os lados, com dous portões um de ferro e outro de madeira, seguindo-se lhos muros de vez de tijolos, tendo na fachada tres mezzaninos tres janellas de peitoril portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e palamar cimentado abrigado por alpendre, consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada e compartimento com W.C. e banheiro, seguindo-se no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente onze metros por sete metros e sessenta centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio vinte e um metros e trinta centimetros de frente, tanto em recuo com um metro e oitenta e cinco centimetros e pela face da rua Lygia oito metros o oitenta centimetros e pela linha dos fundos vinte metros e quarenta centimetros, confrontando com a linha lateral direita do terreno abaixo descripto, com o qual está em commun e pela direita onde se acha murado, com quem do direito. A construção é de vez de tijolo, madeiramento de riga em perfeito estado de conservação. Avaliado em sete contos de réis (7:000\$000). Lote de terreno sito á rua Lygia, sem numero, Estação de Olaria, freguezia de Inhauma, dividido da linha da rua por muro de vez de tijolo bem como pelo lateral esquerdo que confina com terreno do predio de numero romano CXXVIII e fundos que confrontam com propriedades de D. Leopoldina P. de Jesus. Este lote do terreno está hoje em commun com o do predio acima descripto e mede de frente, oito metros e trinta centimetros ua linha dos fundos, sete metros e trinta centimetros e de fundos por um lado vinte metros e quarenta centimetros e pelo outro doze metros o cincoenta e cinco centimetros mais ou menos. Avaliado em quinhentos mil réis (500\$000).

Importa a avaliação na quantia total de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados a fim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte nove de novembro de mil novecentos e dezessete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrovi. *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Está conforme. O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De terceira praça, e em o prazo de oito dias e o abalimento legal de 20 % para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos á rua Matto Grosso ns. 88, 90, 92, 94 e 96, freguezia de S. Christovão, penhorados a Publico Marroig e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move Affonso de Castro Freitas. :

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 35:200\$, preço por quanto vão á terceira praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio assobradado sítos á rua Matto Grosso n. 88 (S. Christovão), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas; estreito corredor ao lado, com portão de madeira, para onde deitam portas e janellas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados; e mais dependencias cimentadas. O predio mede de frente quatro metros e 45 centímetros por 12 metros e 50 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada cinco metros e 80 centímetros por 71 metros de fundos em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada, achando-se todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 8:000\$, e vai á terceira praça por 6:400\$000. Predio assobradado sítos á rua Matto Grosso n. 90, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, em forma de chalet, coberto com telhas francezas, porta de entrada ao lado, com corredor cimentado e coberto por vidros, para onde deitam duas portas e duas janellas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, in-

clusive o porão, que é habitavel, e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente seis metros e 10 centímetros por 12 metros e 10 centímetros, seguindo o puxado com quatro metros e 60 centímetros por dous metros e 10 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente seis metros e 10 centímetros, inclusive a área edificada por 67 metros e 40 centímetros de fundos em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada, achando-se todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$ e vai á terceira praça por 7:200\$000. Predio assobradado, sítos á rua Matto Grosso n. 92, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes, porta de entrada ao lado com estreito corredor cimentado, para onde deitam quatro janellas e uma porta. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive o porão, que é habitavel, e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente quatro metros e 60 centímetros por 15 metros e 70 centímetros de fundos, seguindo o puxado com quatro metros e 60 centímetros por dous metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada, seis metros por 60 metros e 30 centímetros de fundos em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada e todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$, e vai á terceira praça por 7:200\$000. Predio assobradado sítos á rua Matto Grosso n. 94, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, dous mezzaninos, platibanda e coberto com telhas nacionaes, porta de entrada ao lado, com estreito corredor cimentado para onde deitam duas janellas e uma porta. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive o porão, que é habitavel, e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente cinco metros e 70 centímetros por 12 metros e 40 centímetros de fundos, seguindo o puxado com tres metros e 70 centímetros por um metro e 90 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada, seis metros e 50 centímetros por 53 metros e 60 centímetros de fundos, em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada e todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$ e vai á terceira praça por 7:200\$000. Predio assobradado sítos á rua Matto Grosso n. 96, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, dous mezzaninos, platibanda e coberto com telhas nacionaes, porta de entrada ao lado com estreito corredor cimentado para onde deitam duas janellas e uma porta. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive o porão que é habitavel e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente cinco metros e 50 centímetros por 12 metros

e 40 centímetros, seguindo meia-agua, com tanque para lavagens e privada. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada, seis metros e cincoenta centímetros por 46 metros e 60 centímetros em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada, e todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$ e vai á terceira praça por 7:200\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de 35:200\$, advertido ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrovi. — Cesarão da Silva Pereira, Rio, 14 de novembro de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Augusto da Rocha Monteiro Gallo, por si e como unico socio da firma Monteiro Gallo & Comp., para, findo aquelle prazo, pagar incontinentemente ao Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior a quantia de 50:000\$, de uma nota promissoria de sua emissão e avalizada pela dita firma, sob pena de proceder-se á penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o respectivo pagamento, juros da mora e custas, ficando logo intimado para offerecer os embargos que tiver no prazo da lei que lhes será assignado na primeira audiencia deste juizo após a penhora, pena de revelia

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. O Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, portador da inclusa nota promissoria da importancia de 50:000\$, emitida por Augusto da Rocha Monteiro Gallo, avalizada por D. Eliza Gallo e por Monteiro Gallo & Comp., vencida e protestada por falta de pagamento, requer a V. Ex. que D. esta se expoea contra os devedores o competente mandado executivo para que paguem incontinentemente a divida, sob pena de proceder-se á penhora em tantos bens quantos bastem para o respectivo pagamento, juros da mora e custas, sendo elles logo intimados para offerecerem os embargos que tiverem dentro do prazo de seis dias que lhes será assignado á primeira audiencia deste juizo, pena de revelia. P. deferimento. Rio, 23 de novembro de 1917. — O advogado, *Emilio M. Nina Ribeiro.* Distribuição — D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civil em 23 de novembro de 1917. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho: Como requer. Rio, 23 de novembro de 1917. — Cesarão Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil: O Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, á vista da cortidão inclusa da

NOTICIARIO

official deste juizo, que informa estar em lugar incerto Augusto da Rocha Monteiro Gallo, um dos co-réos o unico representante da firma Monteiro Gallo & Comp., requer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar a referida ausencia com duas testemunhas afim de, julgada ella, serem os ditos co-réos citados por editaes com o prazo de trinta dias. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917. — *Alfredo Santiago*, advogado. Despacho: Justifique-se. Rio, 27 de novembro de 1917. — *Cesarino Pereira*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos. Julgo por sentença a justificação produzida e mando se expzeam, com o prazo de 30 dias; os editaes de citação requeridos. Custas na fórma da lei. Rio, 23 de novembro de 1917 — *Cesarino da Silva Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Augusto da Rocha Monteiro Gallo, por si e como unico socio da firma Monteiro Gallo & Comp., para, findo o prazo de 30 dias, pagar incontinenti ao Dr. Francisco do Assis Rosa e Silva Junior, a quantia de 50:000\$, de uma nota promissoria de sua emissão e avalizada pela dita firma, sob pena de proceder-se á penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o respectivo pagamento, juros da mora e custas, ficando logo intimado para offerecer os embargos que tiver no prazo da lei que lhes será designado na 1ª audiência deste juizo após a penhora, pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua Meneses Vieira n. 152. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *Cesarino da Silva Pereira*. — Rio, 29 de novembro de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar perante este juizo, cartoriadas frequencias de Lagôa e Cavea, as pessoas abaixo declaradas:

Victorino Torres e Amelia Destard, Silveira José da Silveira e Adelaide de Jesus, Henrique Carlos Jacques e Luzia Izaura da Silva, José Christovão de Andrade e Maria da Graça, Sebastião Theodoro de Oliveira e Maria do Carmo Lopes, Manoel Barbosa e Emilia Camillo, Bonifacio Marques da Silva e Celestina de Souza, Thomaz Rosa Medeiros Filho e Dórá Alice da Motta, Manoel Soares e Carmen Correa, João de Souza Lopes e Adeline Borges de Souza, Antonio Pinto de Figueiredo e Adelaide Gomes Fontes, José Nicoláo de Felício e Philomena Regina, Homero Borges da Fonseca e Margarida Ferreira Martins, Marcellino Francisco Silva Filho e Rosa de Medeiros, Lucio de Oliveira Mesquita e Clarice Sá Pária, Lourival Ribeiro de Oliveira e Maria José Oliveira, José Emilio Soares e Palmyra Jesus Nunes, João Maggi e Elvira Marques Vaz, Cícero Custodio Oliveira e Maria Conceição Fonseca, Luiz Joaquim Gonies e Corina Ferreira Carvalho, José Sarmiento e Maria Florinda Conceição, Herculano Ferreira Gomes e Gloria Nogueira, Constâncio Jorge Pinto da Fonseca e Lybonia Maxima da Fonseca e Gasparino José Fogaça e Maria Aurora Teixeira.

Séde do Juizo da 4ª Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque*.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; general de brigada Augusto Sisson e capitão de fragata Thier; Fleming, respectivamente chefe e sub-chefe do seu estado-maior, o de seus ajudantes de ordens capitão Carlos Eiras e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, sahiu do Palacio do Cattete ás 7 e 15 minutos dirigindo-se para a estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde, recebido pela respectiva direcção da Estrada e as autoridades militares que aguardavam S. Ex., embarcou em trem especial, com destino á estação de Deodoro. Ahi, na Villa Militar, assistiu S. Ex. á inauguração do Polygono do Tiro Nacional, tendo antes visitado detidamente as obras de fortificações que se estão fazendo no campo de instrucção e manobras.

S. Ex. tambem visitou o novo edificio destinado á Escola de Sargentos na Villa Militar, chegando no Palacio do Cattete, de regresso, ás 12 horas.

— Conferenciaram á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda, e Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro.

— No Palacio do Governo foram hontem recebidas pelo Sr. Presidente da Republica as Exmas. Sras. Antonio Azeredo e Eugenio de Barros, que foram agradecer ao Chefe do Estado o ter se feito representar no festival realizado no Theatro Municipal, em beneficio da Escola Parochial de S. João Baptista da Lagôa.

— Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. deputados Luiz Domingues, afim de despedir-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para o Estado do Maranhão; Passos de Miranda, para agradecer o telegramma de felicitações que o Chefe do Estado lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu cartas e officios de applausos e solidariedade aos actos do Governo, bem como offerecimentos de serviços dos Srs. Dr. José Carlos de Menezes Bandeira, de Matta de S. João, no Estado da Bahia; Manoel Absolon de Souza Moreira, de Belém do Pará, em nome do Partido Antonomista de Cruzeiro do Sul; Alberto Gomes, de Sepetiba, no Districto Federal; Laurindo Cesar Pereira da Silva, de Diamantina, no Estado de Minas Geracs; da Camara Municipal de Jacutinga, por seu presidente Luiz Lisboa, dando conta de haver sido votada unanimemente uma mocção de solidariedade com o Governo da Republica; da directoria do Grupo Escolar Dr. Alcides Gonçalves, do Pompeu, no Estado de Minas Geracs, hypothecando sua solidariedade, firmado pelo respectivo director Saulo Freitas e DD. Aurora dos Santos Torquato, Vitalina Maria de Oliveira, Ephigenia de Souza e Silva, Anna Augusta de Jesus, Maria Guinaraes Chagas e Alpha Lobo Santos; do Comité de Vigilancia e de Defesa Nacional de Botucatu, por seu presidente effectivo Joaquim Mamede da Silva, communicando a sua organização, cuja directoria ficou assim constituída: presidentes de honra, D. Lucio Antunes de Souza, bispo da diocese, e o deputado estadual coronel Amândo de Barros; presidente effectivo, Joaquim Mamede da Silva; 1º, 2º e 3º vice-presidentes, coronel Antonio Cardoso do Amaral, coronel Raphael Augusto de Moura Campos e Dr. Mucio de Toledo; 1º e 2º secretarios, Dr. Alcides de Almeida Ferrari e Levy Thomaz de Almeida; thesoureiro, capitão Pedro de Barros; e vogaes, major Nicoláo Kuntz, coronel Jorge Gomes Pinheiro Machado, coronel Amelio de

Campos Mello, Octacilio Nogueira, professor Deocleciano de Toledo Pontes, Dr. Antonio José da Costa Leite, Dr. Joaquim Correa do Moraes Abreu, professor Duilio Ramos, Coriolano Assumpção, professor Luitgard; de Castro, Dr. Antonio do Amaral Cesar, Americo Mendes Gonçalves e Dr. Enilio Castellar Gastavo.

Acta da 23ª sessão da directoria do Montepio Geral de Economia dos Sorvidores do Estado realizada em 19 de novembro de 1917.

Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; Secretario, Dr. Sá Pereira.

Às 15 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Sá Pereira, Marcellino de Brito, Nery Ferreira, Costa Freire, Lacerda Coutinho, José Bevilacqua, Guinaraes Natal e Aguiar Moreira, o Dr. presidente declarou aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 23 de outubro findo.

Pelo a palavra o Dr. Nery Ferreira e communica que por motivo de molestia e achar-se ausente desta Capital, deixou de comparecer ás sessões anteriores.

E' lido o balanço do mez de outubro e distribuido ao Dr. Nery Ferreira, para o devido exame e approvado o do mez de setembro examinado pelo Dr. coronel José Bevilacqua.

Relatados os processos que se achavam sobre a moza, resolveu a directoria:

Elevação de inscripção:

Permitir que o socio contribuinte Arthur Quadros Collares Moreira, cleve a sua inscripção annual de 2:400\$ para 3:600\$000.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 1:000\$ annuaes e a partir de 12 de agosto de 1917, repartidamente, entre DD. Carlinda Pereira Devoto, Amalia Pereira Devoto e Anna Luiza Pereira Devoto, na qualidade de filhas do finado contribuinte Dr. José Augusto Devoto.

De 750\$ annuaes e a partir de 13 de setembro de 1917, a cada uma de DD. Brazillina America de Oliveira Magalhães e America Eulalia de Magalhães Ribeiro, na qualidade de viuva e filhas do finado contribuinte João Domingues Soares de Magalhães, reformando a directoria o despacho proferido em sessão de 23 de outubro ultimo, em vista do que requereram as supplicantes.

Pensão vencida:

Autorizar o pagamento da pensão vencida e não recebida pela pensionista D. Marianna Blandina Gomes Ribeiro, na importancia de 233\$236, ao Sr. Joaquim Libanio Gomes Teixeira, na qualidade do procurador do inventariante da falecida pensionista.

Reversão de pensão:

Autorizar o pagamento da pensão annual, na importancia de 62\$500 e a partir de 1 de outubro de 1914, a cada uma de DD. Antonia Felina Domingues Uchôa, Julia Domingues da Silva, Eugenia Domingues da Silva e Laura Domingues da Silva, na qualidade de filhas de D. Felina Machado da Silva e Antonio Domingues da Silva.

Autorizar ainda a pagamento da pensão annual na importancia de 78\$750 e a partir de 1 de novembro de 1914, a D. Adelia Amalia Raposo Mattos, como filha de Maria Amalia Raposo.

Deliberações diversas:

Permitir que os socios contribuintes Drs. Eugenio de Barros Raja Gabaglia e Abelardo Buero de Carvalho, paguem as suas contribuições em atraso, na conformidade do art. 8º dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão ás 16 horas.

O resultado dos exames de promoção realizados no dia 28 do corrente, no Instituto Nacional de Música, foi o seguinte:

Solfejo—1ª série—Aprovados: com distinção, grão 10, João Alves do Menezes, Juracy Lillas e Lucy Ribas; Marianno: plenamente, grão novo, Julio Gonzalez; grão oito, Julia França do Souza e Silva; grão sete, Antonia de S. Thiago, Clementina do Carvalho, Elisa Ekohn; grão 6, Djanira Barbosa do Prado e Iracema Cavalcante Mello; simplesmente, grão cinco, Lucia de Paiva Moraes, Aliages Lenz de Araujo Cesar, Armando Briani Ribeiro, Iracema Lillas, Innocencia de Oliveira, Jefferson Valente; grão quatro, Antonietta de Oliveira, Dinorah Moraes, Francisca de Paula Faria, Iracema de Moraes Gomes; grão 2, Jeronymo Porto Cruz.

Inhabilitados quatro; não compareceu à prova oral, um.

Solfejo—2ª série—Aprovados: com distinção, grão 10, Ada Argento de Araujo, Aida de Queiroz Sampaio, Annibal Baptista Machado, Cecília Freitas, Deocleciano Pereira do Góes; plenamente, grão nove, Alzira de Mello Bastos, Carolina Pereira Bastos; grão oito, Antonelli Saverio Oddone, Cecy Augusta de Mello Araujo; grão seis, Adaltiva Brandão da Cunha; simplesmente, grão cinco, Anna Maria da Costa Pereira; grão quatro, Amelia Marques Madeira.

Não compareceram tres.

Canto—1º anno—Aprovadas: plenamente, grão oito, Virginia Salgado; grão sete, Grizelda Lazzaro Scheleder e Othilia Lavigne.

Canto—3º anno—Aprovados: com distinção, grão 10, Aurora Alves Vieira; plenamente, grão nove, Aida Margarida Febre; grão sete, Maria Levigne; grão seis, Helena Motta Teixeira.

Não compareceu um.

Canto—4º anno—Aprovadas: com distinção, grão 10, Antonietta Bello e Maria Esther Alhadas; plenamente, grão oito, Mathilde Motta Teixeira; grão sete, Amelia Rosa de Oliveira Alves e Aida de Araujo Franco.

Canto—5º anno—Aprovadas: com distinção, grão 10, Rosalina da Silveira Marques; plenamente, grão oito, Irene do Paiva Faria; grão sete, Marietta Costa; grão seis, Esther Ferreira Vianna e Isolina Pinheiro.

Canto—6º anno—Aprovada: plenamente, grão nove, Erellyn Petiz de Magalhães.

Piano—1º anno—Aprovada: plenamente, grão nove, Maria Dolores de Vasconcellos Galvão.

Piano—2º anno—Aprovadas: plenamente, grão nove, Maria Augusta Joppert; grão oito, Ottilia Arnellos; grão seis, Isabel Alves da Silva.

Piano—3º anno—Aprovadas: com distinção, grão 10, Elena Stamilo; plenamente, grão nove, Carmen Accioli Antunes, Lucia da Rocha e Silva e Alcina de Assumpção Campos Ferreira.

Piano—5º anno—Aprovados: com distinção, grão 10, João Souto Menor; plenamente, grão nove, Maria Astriel Nepomuceno; grão oito, Adalgisa de Araujo; grão sete, Edith Andrade, Elvira Lopes, Lucilia Flores e Aida Tavora; grão seis, Iracema da Rosa Toledo.

Piano—6º anno—Aprovadas: com distinção, grão 10, Irene da Veiga Reis e Leonilda Figuei; plenamente, grão nove, Elyna Coelho de Santiago e Isaura Marques de Azevedo; grão oito, Othilia Pereira Jorge; simplesmente, grão cinco, Gilva Junqueira Ferreira da Silva.

Piano—7º anno—Aprovadas: com distinção, grão 10, Yvette Jansson; simplesmente, grão cinco, Eurydice Corrêa da Silva e Odette Lima.

Piano—8º anno—Aprovados: com distinção, grão 10, Rossini da Costa Freitas e

Darcilia de Noronha; plenamente, grão oito, Afonsina Louzada de Azambuja.

Orgam—2º anno—Aprovada: com distinção, grão 10, Silveria Pereira de Castro.

Harmonium—1º anno—Não compareceu, um.

Piano—4º anno—Aprovados: plenamente, grão nove, Maria do Lourdes Milone Vaz; grão oito, Armando Briani Ribeiro.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, os seguintes exames:

1ª série—Escriptos de geographia.

1ª série—Graphico de desenho para o alumno n. 260.

2ª série—Geometria (oral), alumnos ns. 27, 123, 129, 131 e 163.

1º anno—Portuguez (oral), alumnos ns. 29, 37, 62, 76, 160, 199, 209, 233, 234, 236, 288, 296, 315, 391, 484, 486, 490 e 524.

1º anno—Francez (oral), alumnos ns. 277, 286, 287, 303, 333, 370, 389, 397, 398, 419, 433, 436, 438, 453, 457, 458, 570 e 639.

1º anno—Ingloz (oral), alumnos ns. 1, 9, 13, 18, 21, 22, 24, 25, 51, 66, 75, 92, 102, 167, 298, 460, 519 e 693.

1º anno—Arithmetica (oral), alumnos numeros 137, 213, 334, 357, 416, 498, 499, 515, 559, 572, 631 e 727.

4º anno—Geometria (oral), alumnos ns. 23, 33, 43, 57, 191, 232, 293, 382, 492, 455, 497, 613, 616 e 638.

4º anno—Historia Natural (oral), alumnos ns. 100, 103, 388, 492, 686, 707, 740, 765, 782, 831, 864, 872, 883 e 921.

Avisos— Os alumnos chamados em prova oral não entrarão em exames se não estiverem quites.

O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria, devendo os alumnos chamados em turmas supplementares comparecer a esta mesma hora.

Os exames oraes começarão ás 10 horas e os escriptos ás 11 horas.

Realizam-se amanhã, sabbado, 1 de dezembro, os seguintes exames:

1ª série—Escriptos de geometria;

3º anno—Escriptos de physica;

1º anno—Portuguez (oral), alumnos numeros 175, 261, 271, 291, 460, 474, 519, 526, 536, 541, 546, 570, 572, 690, 706, 727, 735 e 846.

2º anno—Francez (oral), alumnos ns. 2, 36, 38, 39, 41, 70, 146, 192, 208, 235, 265, 323, 414, 488, 523, 711, 823 e 851;

4º anno—Geometria (oral), alumnos numeros 214, 388, 410, 492, 662, 686, 707, 714, 720, 731, 749, 763, 872 e 921;

4º anno—Historia Natural (oral), alumnos ns. 20, 33, 43, 57, 191, 232, 293, 382, 698, 775, 862, 891, 901 e 909.

Avisos— Os alumnos chamados em prova oral não entrarão em exames se não estiverem quites.

O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria, devendo os alumnos chamados em turmas supplementares comparecer a esta mesma hora.

Os exames oraes começarão ás 10 horas e os escriptos ás 11 horas.

Sepultaram-se no dia 27 do corrente 71 pessoas, sendo: nacionais, 65; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 39; do sexo feminino, 32; maiores de 12 annos, 40; menores de 12 annos, 31. Grátis, 29.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 351, 269ª extração do anno de 1917, realizada em 29 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

17.452.....	100\$900
2.384.....	100\$900
23.262.....	100\$900
7.336.....	100\$900
2.408.....	100\$900
22.941.....	100\$900
55.667.....	100\$900
16.015.....	100\$900
58.178.....	100\$900
36.027.....	100\$900
26.833.....	100\$900
27.018.....	500\$900
31.229.....	100\$900
32.462.....	100\$900
51.433.....	100\$900
28.916.....	200\$900
57.794.....	100\$900
42.190.....	200\$900
32.847.....	200\$900
57.137.....	200\$900
56.783.....	100\$900
2.910.....	100\$900
9.567.....	100\$900
50.784.....	100\$900
57.546.....	500\$900
18.468.....	100\$900
30.839.....	200\$900
4.378.....	100\$900
56.999.....	200\$900
40.534.....	100\$900
2.328.....	2.000\$900
19.935.....	100\$900
18.836.....	100\$900
46.565.....	100\$900
40.077.....	100\$900
51.424.....	16.000\$900
49.619.....	100\$900
49.894.....	200\$900
40.235.....	100\$900
45.097.....	1.000\$900
56.593.....	1.000\$900
756.....	100\$900
10.224.....	100\$900
42.835.....	100\$900
51.210.....	1.000\$900
41.239.....	200\$900
30.146.....	100\$900
119.....	100\$900
37.011.....	200\$900
33.265.....	100\$900
52.537.....	100\$900

Approximações

51.423 e 51.425.....	200\$900
2.327 e 2.329.....	100\$900

Dezenas

51.421 a 51.430.....	30\$900
2.321 a 2.330.....	20\$900

Centenas

51.401 a 51.400.....	10\$900
2.301 a 2.400.....	60\$900

Todos os numeros terminados em 24 tem 45 e os terminados em 4 tem 25, exceptando-se os terminados em 24.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptivo, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de novembro de 1917.

Zona norte — Tempo incerto esta manhã nos Estados de Pernambuco, Ceará e Parahyba, onde hontem e esta manhã choveu em alguns pontos. Não recebemos nossos despachos de Sergipe, Alagoas e Bahia. Zona centro — Era incerto esta manhã o estado do tempo em toda a região central do paiz; choveu hontem em diversos pontos de Minas, Rio de Janeiro e em Santa-Luzia. Em Theresopolis, Petropolis, Tinguá, Rio d'Ouro, Oliveira e S. Luiz de Cáceres choveu esta manhã. A pressão baixou, verificando-se o mesmo, em geral, com a temperatura. Zona sul — Reina tempo incerto em S. Paulo, Paraná, e Santa Catharina; no Rio Grande, de hontem para hoje, o tempo melhorou em algumas regiões; choveu hontem em diversas cidades de S. Paulo e Santa Catharina bem como em Porto Alegre. Em S. José do Rio Pardo, S. Carlos do Pinhal, Rio Claro e Piracicaba choveu esta manhã. A pressão pouco variou; a temperatura subiu no Rio Grande e baixou nos demais pontos. A maior temperatura de hontem, Rio Claro com 33°,5; a menor, 7°,0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo incerto e máo á tarde e á noite; tenderá a melhorar durante o dia. Temperatura: noite mais fria; em ascensão de dia. Ventos: predominarão os dos quadrantes sul e oeste durante a noite; normaes de dia.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de novembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão....	788.7	-4.5	29.5	E	3	7	Tranquillo.	I.	29.0	23.0	7.4 C. am.
Barra do Corda (X).											
Fortaleza.....	57.8	-3.0	26.0	SE	3	8	—	I. (ch. man.)	33.0	23.0	2.2
Quixeramobim.....	59.1	—	29.0	E	3	7	—	I.	35.0	25.0	
Natal.....	58.4	2.0	28.0	E	6	8	Peqs. vagas.	I.v. (ch.man.)	28.0	23.0	1.0
Parahyba.....	59.4	0.0	27.0	Calma	0	8	—	I.	30.0	23.0	1.3 C. pm.
Recife.....	58.8	-1.0	26.0	S	3	10	Tranquillo.	Ch. (i. man.)	32.0	21.0	0.4 C. am.
Pão de Assucar(X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caculé (X).....											
Januaria.....	57.9	2.0	23.0	Calma	0	10	—	I.	31.0	17.0	0.4 C. r. t. pm.
Bello Horizonte.....	69.7	1.0	23.0	Calma	0	3	—	B.	25.0	17.0	
Theophilo Ottom(X)...											
Liberaba.....	69.2	0.0	22.0	Calma	0	10	—	I. (t. de man.)	31.0	17.0	
Caxambu.....	69.0	1.0	22.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	13.0	
Goyaz.....	57.7	-1.0	23.0	Calma	0	9	—	I.	29.0	15.0	
Santa Luzia.....	58.6	-2.0	20.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	18.0	12.0 C. pm.
Guyabá.....	55.7	-0.1	25.5	N	1	10	—	I.	29.7	25.1	
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.3	3.0	27.0	NNE	2	4	Peqs. vagas.	B.	27.0	21.5	2.0 C. pm.
Capital Federal.....	60.5	-0.6	24.1	SSE	4	10	Espelhado.	I.	25.3	22.1	
Campo.....	61.6	1.0	26.0	N	3	8	—	B.	28.0	22.0	3.0 C. t. pm.
Friburgo.....	59.7	-2.0	22.0	Calma	0	9	—	I.	27.0	15.0	18.0 C. t. pm.
Petropolis.....	59.9	-2.0	21.5	NNE	2	8	—	B. (c. manhã.)	25.3	17.5	4.0 C. pm.
Rezendo.....	60.6	-1.0	21.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	32.0	16.0	5.3 C. pm.
S. Paulo.....	61.1	0.0	25.0	SW	2	10	Tranquillo.	I.	28.0	21.0	0.4 Ch. t. v. pm.
Theresopolis.....	69.0	-2.0	21.0	N	1	10	—	I. (c. manhã.)	26.0	16.0	15.3 C. t. r. pm.
Cabo Frio.....	61.3	0.0	29.0	S	2	10	—	I.	29.0	13.5	0.1 Ch. r. pm.
Santos.....	62.0	-2.0	24.0	S	4	10	Peqs. vagas.	I.	28.0	20.0	— Ch. am.
Paranaguá.....	-62.5	-1.0	22.0	SE	3	10	Tranquillo.	I.	25.0	15.0	5.0 C. t. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	61.2	2.0	21.0	S	2	9	—	I.	24.0	19.0	— Ch. pm.
Lages.....	—	-6.0	4.0	NE	1	10	—	I.	21.0	7.0	
Porto Alegre.....	63.0	2.0	21.0	Calma	0	7	—	I.	24.5	16.5	7.5 Ch. am.
Uruguayana.....	62.5	-4.0	21.0	E	3	0	—	B.	33.0	18.0	— Ns. am. pm.
Montevideo.....	62.7	4.0	21.0	N	5	2	—	I.	22.0	11.0	
Buenos Aires (X)....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	39.4	21.2	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	29.5	20.8	Flamengo.....	0.4	28.4	21.4
Penha.....	0.0	29.2	20.4	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.6	23.8	20.4	S. Januario.....	0.0	29.2	21.6
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....	0.0	25.0	20.0
				Cascadura (H. N. S. das Dóres).....	0.0	30.4	20.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Nucleos Coloniaes federaes emancipados.

Especificações	Visconde de Mauá	Itatiaya	Iraty	Tayó
Estados.....	Rio de Janeiro e Minas Geraes	Rio de Janeiro	Paraná	Paraná
Municípios.....	Rezende e Ayuruoca	Rezende	Iraty	Ypiranga
Estradas de Ferro.....	Central do Brazil	Central do Brazil	S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande
Estações mais proximas das sédes e distancias respectivas.	Rezende..... 3½ ks.	Campo Bello.. 9 ks. Queluz..... 18 ks.	Iraty..... 18 ks.	Fernandes Pinheiro..... 53 ks.
Tempo gasto no percurso entre a estação e a séde do nucleo.	6 horas	1 h. 30 m.	3 h. 30 m.	1,5 dia
Centros commerciaes mais proximos e distancias respectivas das sédes.	Rezende..... 3½ ks. Ayuruoca..... 8½ ks.	C. Bello..... 9 ks. Queluz..... 18 ks. Rezende..... 22 ks.	Iraty..... 18 ks. Ponta Grossa 162 ks.	Ypiranga.... 30 ks. Ponta Grossa. 54 ks.
Agencias postaes.....	Rezende	C. Bello	Iraty	Ypiranga
Agencias telegraphicas.....	Rezende	C. Bello	Iraty	—
Area total das terras em 31—12—16.....	11.038 hect.	8.725 hect.	6.240 hect.	1.554 hect.
Altitude das sédes sobre o n/m.....	1.030 ms.	823 ms.	790 ms.	800 ms.
Culturas existentes.....	Fructas e diversos cereaes	Fructas, milho, mandioca, etc.	Trigo, centeio, milho, fogopyro, feijão, vinho, etc.	Trigo, feijão, milho, centeio, arroz, fumo, etc.
Temperatura média annual das sédes.....	18°	18°	18°	18°
População total em 31—12—1916.....	783 habitantes	132 habitantes	1.573 habitantes	337 habitantes
Principaes nacionalidades.....	Brasileiros, allemães, portuguezes e austriacos.	Brasileiros, portuguezes e hespanhões	Austriacos, russos, allemães, holandezes e brasileiros.	Russos, brasileiros e allemães
Valores dos productos obtidos pelos colonos em 31—12—1916.	— 141:943\$000	58:666\$000	369:223\$800	93:191\$760
Datas da fundação dos nucleos.....	1—7—1908	8—7—1908	30—8—1908	15—6—1909
Decretos de emancipação.....	N. 12.084, de 31—5—1916	N. 12.083, de 31—5—1916	N. 10.186, de 16—4—1913	N. 10.182, de 16—4—1913
Areas minimas e maximas dos lotes ruraes.....	25 a 50 hecets.	23 a 43 hecets.	8 a 29 hecets.	15 a 33 hecets.

Itaparã	Vera-Guarany	Jesuino Marcondes	Affonso Penna	Ivahy	João Pinheiro
Paraná	Paraná	Paraná	Espirito Santo	Paraná	Minas Geraes
Prudentópolis	São Matheus	Prudentópolis	Linhares	Imbituva, Guarapuava e Ypiranga	Sete Lagoas
S. Paulo—Rio Grande	S. Paulo—Rio Grande	S. Paulo—Rio Grande	Victoria a Minas	S. Paulo—Rio Grande	Central do Brasil
Iraty, 33 ks.	Paulo Frontin, 7 ks. S. Vicente, 40 ks.	Fernandes Pinheiro, 78 ks.	Baixo Guandú, 28 ks.	Fernandes Pinheiro 66 ks.	Silva Xavier, 48 ks. Tabocas, 18 ks.
10 horas	Paulo Frontin, 43 m. S. Vicente, 3 h. 30 m.	2,5 dias	4 h. 30 m.	1,5 dia	1 h. 40 m. a 2 h. 30 m.
Prudentópolis, 37 hs.	Paulo Frontin 7 ks. Dorizon 48 ks. Rio Claro.... 48 ks. P. Unido. 30 ks. 221	Prudentópolis. 48 ks.	Baixo Guandú.. 28 ks. Victoria..... 220 ks.	Dom Jardim.... 8 ks. Ypiranga..... 34 ks. Imbituva..... 42 ks. Ponta Grossa.... 88 ks.	Sete Lagoas..... 30 ks. Curvello..... 68 ks.
Itaparã	Dorizon	Prudentópolis	Baixo Guandú	Ivahy	João Pinheiro
Prudentópolis	Paulo Frontin	Prudentópolis	Baixo Guandú	Ivahy	Silva Xavier
7.016 hect.	17.916 hect.	1.480 hect.	51.331 hect.	10.274 hect.	9.171 hect.
830 ms.	776 ms.	750 ms.	460 ms.	763 ms.	692 ms.
Batatas, milho, feijão, linho, centeio, aveia, etc.	Milho, feijão, batatas, fructas, trigo, etc.	Centeio, fagopyro, trigo, mandioca, milho, feijão, etc.	Café, canna de assucar, fumo, algodão, etc.	Trigo, feijão, milho, fumo, centeio, arroz, etc.	Algodão, milho, mandioca, feijão, etc.
18°	18°	18°	24°	18°	23°
1.302 habitantes	3.723 habitantes	351 habitantes	1.921 habitantes	3.768 habitantes	800 habitantes
Austriacos, russos e brasileiros	Austriacos, russos e brasileiros	Austriacos, russos e brasileiros	Brasileiros, allemães, italianos e hespanhoes	Austriacos, russos, brasileiros e allemães	Brasileiros, allemães e austriacos
752:693\$500	2.774:333\$700	477:860\$000	252:154\$500	1.068:239\$000	171:861\$350
26—8—1908	20—1—1909	13—7—1908	1—9—1908	10—12—1907	5—7—1908
N. 40.133, de 10—1—1913	N. 40.187, de 10—1—1913	N. 40.184, de 10—1—1913	N. 40.727, de 4—2—1914	N. 40.483, de 10—1—1913	N. 41.874, de 12—1—1916
12 a 45 hecets.	13 a 23 hecets.	15 a 50 hecets.	50 hecets.	8 a 45 hecets.	42 a 38 hecets.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Telles.
 Oficial de dia da brigada, 2º tenente Candido.
 Auxiliar do oficial de dia, sargento Napoleão.
 Medico do dia, 1º tenente Dr. Abreu.
 Interno, 2º tenente honorario Cruz.
 Dia á pharmacia, 2º tenente pharmacoutico Mallet.
 Dia ao gabinete o portolegião, cirurgião-dentista Octavio de Castro.
 Promptilho:
 No Quar el General, 2º tenente Pessoa.
 No regimento de cavallaria, 2º tenente Moreira.
 Rondam:
 No Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.
 Na Saude, 2º tenente Canabarro.
 Guardas:
 No Thesouro Nacional, 2º tenente Moura.
 Na Casa da Moeda, 2º tenente Paiva.
 Na Amortização, 2º tenente Mello Moraes.
 Dia aos corpos:
 No 1º, capitão Lima.
 No 2º, 1º tenente Paranhos.
 No 3º, 2º tenente Roque.
 No 4º, 1º tenente Alvaro.
 No regimento de cavallaria, 1º tenente Theophilos.
 No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.
 No quartel da Saude, 1º tenente Aristides.
 Uniforme, 4º.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e São Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 28 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.220; estrangeiros, 382; total, 1.602; entraram: nacionaes, 33; estrangeiros, 17; total, 52; sahiram: nacionaes, 23; estrangeiros, 12; total, 37; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 2; total, 4; existem: nacionaes, 1.238; estrangeiros, 383; total, 1.623.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 29, de 1.018 consultantes, para os quaes se aviaram 1.312 receitas.

Fizeram-se 83 extracções de dentes e 388 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dias	A vista
Sobre Londres.....	13 33/64	13 25/64
Sobre Paris.....	\$656	\$661
Sobre Hamburgo.....	—	\$479
Sobre Italia.....	—	23299
Sobre Portugal.....	—	34785
Sobre Nova York.....	—	201930
Lib. esterlina em moeda	—	15816
Sobre Buenos Aires (peso, parci)...	—	\$912
Sobre Hespanha (peseta).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geracs miudas.....	8015000	—
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %	8335000	—
Apolices geracs de 1:000\$, 5 % , provisórias.....	8301000	—
Apolices Estradas do Ferro.....	8285000	—
Apolices Saneamento da Baixada.....	8223000	—
Apolices Compromissos do Theouro, miudas.....	7905000	—
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 % , nom.....	8285000	—

Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 % , port.....	8403000
Apolices do emprestimo municipal de 1934, nom.....	3235000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	1835000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	4705000
Apolices Municipaes de Nitheroy, 1903, 6 % , port.....	815500
Apolices Prefeitura Bello Horizonte, 201, 6 % , nom.....	1663000
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 % , nom.....	8355000
Apolices do Rio de Janeiro, 101\$, 4 % , port.....	893000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1605000
Companhia Terras e Colonização..	103250
Companhia Estrada do Ferro de Goyaz.....	225000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	593500
Companhia Confiança Industrial...	1485000
Companhia Docas de Santos, nom.	4285000
Debentures da Companhia Tecidos Industria Mineira.....	2035000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	2035000

Vendas a prazo

300 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/5 % ..	495000
300 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.	605000
300 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.	625000

Venda por alcará

3 apolices geracs de 1:000\$, 5 % ...	8305000
---------------------------------------	---------

Secretaria da Camera Syndical do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1917. — A. Simonson, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 22 de novembro de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De Glossop & Comp., para o registro da marca «Biscuitos Stuart compositos de cálcium», que distingue um preparado medicinal de seu commercio. — Deferido.

De João Pacheco de Aguiar, para o registro da marca «O melhor producto do mundo, Sal Cabo Frio, genuino», que distingue o sal de seu commercio. — Deferido.

De G. Scabra, para o registro da marca «Usina S. Gonçalo», em rotulo com dizeres o a figura desse santo, que distingue doces, bebidas, conservas e furinaceos de sua fabricação. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Evans Sons Lecher & Webb Limited, para se juntar ao registro de suas marcas ns. 5.064 a 5.066 os certificados de registro no paiz de origem, que apresenta. — Deferido.

De José R. Santos, para o archivamento de um exemplar do Diario Official que publicou as certidões do deposito feito nesta junta, das

marcas registradas na de S. Paulo, sob numeros 3.231, 3.232, 3.233 a 3.237, 3.240 a 3.247, 3.252 a 3.261, 3.263, 3.270, 3.263 a 3.269, 3.314 e 3.335. — Deferido.

De Fisk Rebbor Company, Julius Kayser & Comp., W. Moll Iwain Company, Norton Company, Torres y Ribelles, Guichard & Comp., Companhia Souza Cruz, Chas H. Pratte, Herm. Stoltz & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.272, 5.274, 5.275, 5.281 a 5.282, 5.273, 12.506, 12.624 a 12.625, 12.612 e 12.663. — Deferido.

De E. Manogrosso & Comp., para o deposito de sua marca de cognac «F. Dralleb», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.307. — Deferido.

De Assaf Aum, para o deposito de sua marca de café «Oriental», em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher com trajes do Oriente, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 3.310. — Deferido.

De Felipe B. Alcino, para o deposito de sua marca de preparado para a hygiene, conservação e embelezamento dos dentes «Dentossil», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.311. — Deferido.

De Carlos Gallo, para o deposito de sua marca o productos physico-químicos «Ultima Descoberta Chimico-physica Brasileira», em rotulo com dizeres, um grande circulo e tres rolas de engranagem ao lado de uma arvore, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.345. — Deferido.

De Francisco F. Fontana, para o deposito de suas marcas de herba-matto «La Purisma» e «Carino», registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.427 e 1.428. — Deferido.

De H. Sahenger & Comp., para o deposito de productos pharmaceuticos «Essencia Milagrosa Coroa da Eka» e «Balsamo Universal Eka», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.337 e 3.338. — Deferido.

De Wesp & Schlenger, para o deposito de sua marca de productos pharmaceuticos «Olin», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.344. — Deferido.

De Abrantes & Perzola, para o deposito de sua marca de farinha de trigo e fariaba do mandioca «Elen», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.329. — Deferido.

De Jacob R. Tenling, para o deposito de sua marca de fermentos «Royal», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.243. — Deferido.

De Adalberto Ambergem para o deposito de sua marca de chá «Hery», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.345. — Deferido.

De João Victal de Mattos & Irmão, para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Futricina Victal» em rotulo com dizeres e um retrato, registrada na Junta Commercial do Maranhão. — Deferido.

Da empresa Auto Avenida, para o archivamento da acta da assemblea geral de autorização para a liquidação da empresa. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, para o archivamento da acta da assemblea geral que approvou a proposta de sua liquidação. — Deferido.

Da sociedade em commandita por accões Niklaus & Comp., para o archivamento da acta da assemblea geral que prorogou o prazo para ultimar a sua liquidação. — Deferido.

De B. Dinard & Comp., João Vasconcellos & Comp., Afaz & Chueri e Valle & Novos, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

Do José Constante & Comp., para o archi-
vamento da alteração do seu contracto social.
—Cancellado o registro de firma, como re-
querem.

De Louis Hermann & Comp. e Lino, Mar-
ques & Comp., para o archiavamento da alte-
ração de seus contractos sociais. —Cancellado
o registro da firma substituída, como re-
querem.

De Leão & Costa, Carlos Lima & Comp. e
José, Gracia & Comp., para o archiavamento
de seus distractos sociais. —Deferidos.

De C. Machado & Comp., para o archi-
vamento de seu distracto social. —Indeferido do
acórdão com o parecer.

De Orlando de Carvalho, Santos & Moniz,
B. Dinard & Comp., Lomba & Nogueira, Fi-
gueiredo, Salazar & Comp., Delphim Coelho
& Comp., Luiz Hermann Filho & Comp.,
Lopes & Rodrigues e Henrique Portella, para
o registro de suas firmas. —Deferidos.

De Louis Hermann & Comp., para se an-
notar no registro de sua firma a extinção dos
estabelecimentos à rua Gonçalves Dias n. 67,
avenida Rio Branco n. 176, rua do Rexado
n. 31 e 23 e rua do Rosario n. 25, em São
Paulo, passando a matriz a ser à rua Con-
çalves Dias n. 54 e depósito à rua General
Camara n. 166, nesta Capital. —Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, de 28 de novembro de 1917. — Mario
Sodres Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos
distractos das sociedades commerciaes ar-
chivados em sessão de 22 de novembro de
1917

Contractos :

De B. Dinard & Comp., firma composta dos
socios solidarios Dr. Bento Dinard de Araujo
e Dr. Antonio Herodiano de Souza Bandeira,
para o commercio de fazendas e armario, á
propria, á rua do Rosario n. 61, com o ca-
pital de 100:000\$00.

De João Vasconcellos & Comp., firma com-
posta do socio solidario João Vasconcellos e
do socio do industria Pericles Ferreira de
Faro, para o fabrico de productos chimicos,
com o capital de 50:000\$00.

De Afex & Chuceri, firma composta dos so-
cios solidarios Afex Abraham e Chuceri Salomão,
para o commercio de fazendas e armario, á
rua José Mauricio n. 119, com o capital de
25:000\$00.

De José Constante & Comp., firma composta
dos socios solidarios José Constante e José
Martins Borges, para o commercio de con-
signações e representações, á rua da Alfandega
n. 26, com o capital de 50:000\$00.

Alterações :

De Rodrigues & Lino, mudando a firma
para Lino, Marques & Comp.; passa do com-
manditario a solidario o socio João Rodrigues
de Araujo e Pereira e entrada do socio soli-
dario Joaquim Marques de Adro; o capital
social fica elevado a 60:000\$00.

De Louis Hermann & Comp., pela sahida
dos socios Louis Hermann e Roberto Her-
mann, recebendo o primeiro a quantia de
513:913\$00 e o segundo 20:000\$, o capital
fica reduzido a 375:000\$ e mais algumas mo-
dificações em seu contracto social.

Distractos:

De Leão & Costa, que se dissolve pela sa-
hida do socio Roberto Leão da Costa, rece-
bendo a quantia de 10:000\$, ficando com o
activo o socio Luiz Marques Baptista, na im-
portancia de 35:000\$00.

De Carlos Lima & Comp., que se dissolve
pela sahida do socio José Antonio Maia, rece-

bendo 4:000\$; o socio Carlos Barromeu de
Lima, seus haveres são de 2:700\$; o socio Ca-
semiro Nascimento Lima, nada tem.

De José Garcia & Comp., que se dissolve
pela sahida dos socios de industria nada rece-
bendo, ficando com o activo e passivo o socio
Manoel Vicente, sendo seus haveres da quantia
de 50:000\$00.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 28 de novembro de 1917. — O 3º offi-
cial, G. Barbada.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28	
de novembro de 1917.....	3.049:462\$115
Renda arrecadada de 1 a 29 de	
novembro de 1917.....	165:151\$569

	3.214:613\$684
--	----------------

Em igual periodo de 1916...	2.391:212\$828
-----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	71:933\$370
Em papel.....	65:323\$340

Total.....	137:256\$680
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 29	
do corrente.....	3.686:528\$974
Em igual periodo de 1916...	5.316:142\$622

Diferença a maior em 1916.	1.630:613\$618
----------------------------	----------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.115

Certifico que a marca do medicamento «So-
lução Anti-Astenica» em rotulo com dizeres o
a figura de um homem supportando nas costas
um globo terraqueo com as palavras do Dr.
Jefferson, do Dr. Justino Gonçalves da Costa
Lima, registrada na Junta Commercial do
Rio de Janeiro sob numero mil cento e quinze,
foi depositado nesta junta em oito de outubro
ultimo, com um exemplar da «Imprensa Offi-
cial» daquelle Estado em que sahio publicado.
Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official
desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta
Commercial da Capital Federal, 27 de no-
vembro de 1917. — Isidoro Campos, director
(assignado sobre duas estampilhas no valor de
mil e cem réis.) (Estava ao lado o carimbo da
Junta Commercial.)

N. 12.716

Glossop & Comp., commerciantes estabele-
cidos nesta Capital á rua da Candelaria n. 57,
apresentam a marca supra com que distin-
guem um preparado medicinal, depurativo,
para as molestias da pelle, de seu commercio.
Consta ella essencialmente na denominação
«Biscuitos Stuart Compositos de Calcium», es-
cripta entre aspas e que pôde variar em tipo
do lettras, cores e dimensões. Sobre uma es-

tampilha de 600 réis: Rio do Janeiro, 9 de
novembro de 1917. — Glossop & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 15 horas do
dia 9 de novembro de 1917. — Isidoro Cam-
pos, director.

Registra-la sob n. 12.716 por despacho da
Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou
no primeiro exemplar 205 do sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de
1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado es-
tava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Junta Elei oral de Recursos

SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1917

Presentes, na sala das audiencias do Juizo
Federal da 1ª Vara, os Srs. Drs. juiz federal
Raul Martins, presidente; procurador geral
do Districto, Moraes Sarmento e juiz fed. al
substituto Henrique Vaz Pinto Coelho, abri-
ram a sessão ás 14 horas, sendo, depois de rela-
tos e discutidos todos os recursos recebidos,
proferidas as seguintes

Sentenças

N. 220 — Juizo de Direito da 6ª Vara Civil;
recorrente, José Anselmo de Brito. — A Junta
Eleitoral de Recursos, depois de visto o devi-
damente examinado, dá provimento ao recurso
para manter, como manda, incluir o recor-
rente no alistamento de eleitores. O registro
do nascimento do recorrente se faz por decla-
ração sua na presença do proprio pae e pe-
rante o official do lugar em que se deu, isto
é, justamente «na conformidade do que dispõe
o titulo 2º, capitulo 1º do decreto n. 9.886, de
7 de março de 1888», como determina o ar-
tigo 2º do decreto legislativo n. 3.024, de
17 de novembro de 1915. A decisão, invo-
cada pelo despacho recorrido do 30 de abril
do corrente anno no recurso n. 98, deixou de
aceptar prova de illa le constante do registro
feito por declaração apenas do registrante
maior, sem au'fencia ou sciencia os interes-
sados de que trata o art. 57 do decreto nu-
mero 9.886, de 1888, e em lugar diverso do
nascimento, entendendo nesta parte revogado
o decreto legislativo n. 2.887, de 25 de no-
vembro de 1914.

Districto Federal, 26 de novembro de 1917.
— Raul Martins. — Luiz Guedes de Moraes
Sarmento. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 201 — Juizo de Direito da 3ª Vara Civil —
Recorrente, José Maria Metello Junior: A
Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto
o devidamente examinado, dá provimento ao
recurso para manter, como manda, incluir o
recorrente no alistamento de eleitores, por
basta para a prova do exercicio da sua pro-
fissão de advogado a certidão exhibida do es-
crivão do proprio juizo do alistamento, não
havendo necessidade do registro da carta do
bacharel na Corte de Appellação, nem da qui-
tação do imposto de industria o profissões,
como entendeu a decisão recorrida, em face do
disposto na letra b do § 2º do art. 8º da lei
3.139 de 1916 — «do exercicio de industria o
profissão ou de posse de renda que assegure a
subsistencia mediante qualquer documento
admissivel em juizo, excepto as justificações».

Districto Federal, 26 de novembro de 1917.
— Raul Martins. — Luiz Guedes de Moraes Sar-
mento. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 202 — Juizo de Direito da 4ª Vara Civil —
Recorrente, Eduardo da Costa Braga: A Junta
Eleitoral de Recursos, depois de visto o devi-

damente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter sido feito o reconhecimento da letra do seu requerimento cuja falta determinou a decisão recorrida.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1917.
—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 203—Juízo de Direito da 5ª Vara Cível
—Recorrente, Antonio Damasio:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por desnecessário o reconhecimento das firmas de todos os funcionarios que interveem no processo de uma certidão, bastando a do ultimo que lhe põe o visto, como se dá na certidão impugnada pela decisão recorrida.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1917.
—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 204—Juízo de Direito da 5ª Vara Cível
—Recorrente, Joaquim Gonçalves:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter sido substituído por outro perfeito, sem emenda, o documento impugnado pela decisão recorrida.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1917.
—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 205—Juízo de Direito da 4ª Vara Cível
—Recorrente, Julio Veiga Bastos:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter sido corrigido o engano do tabellio na menção de sua firma no reconhecimento da petição para o alistamento o que determinou a decisão recorrida.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1917.
—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 206—Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
—Recorrente, Manoel da Fonseca Martinho:
A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por serem de toda a procedencia as razões adduzidas pela decisão recorrida contra o attestado exhibido para a prova de profissão do recorrente.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1917.
—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

O escrivão da junta, Alfredo P. Barbosa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, de accordo com a lettra i do art. 234 do regimento interno deste collegio, ficaram organizadas do seguinte modo, as commissões que deverão servir nos exames parcellados:

Portuguez

Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet, cathedratico do externato.

Dr. José Julio da Silva Ramos, cathedratico do internato.

Dr. José Oiticica, professor substituto.

N. B.—Emquanto durar a interinidade do

Dr. Carlos de Laet como vice-director em

exercício, funcionará na banca examinadora

Dr. Julio Nogueira.

Supplementes:

1.º Torquato Vieira de Mesquita, professor do Instituto Profissional João Alfredo e supplementar do portuguez do Externato Pedro II.

2.º Dr. Frederico Carlos da Costa Brito, professor da Escola Normal e supplementar do Externato Pedro II.

3.º Dr. João Evangelista de Figueiredo Lima.

Francez

Dr. Gastão Mathias Ruth Sturzenecker, cathedratico do Externato.

Adrien Delpech, professor substituto.

Dr. Augusto Guilherme Meschick, cathedratico de lingua allemã do Internato.

Supplementes:

1.º Dr. Theobaldo Recife, professor supplementar de Francez.

2.º Dr. Oscar Prezawodski.

3.º Dr. Elpidio Maria da Trindade, Bibliothecario do Internato.

Inglez

Dr. Guilherme Afonso de Carvalho, cathedratico do Internato.

Carlos Americo dos Santos, cathedratico do Externato.

Alvaro Espinheira, professor substituto.

Supplementes:

1.º Capitão de mar e guerra Pedro Cavalcanti do Albuquerque, professor da Escola Naval.

2.º Dr. José Martins Rosendo de Oliveira, professor addido ao Collegio Militar.

3.º Hilario Peixoto, da Escola Normal.

Latim

Dr. José Cavalcanti do Barros Accioli, cathedratico do Externato.

Dr. Eduardo Gê Badaró, cathedratico do Internato.

Dr. Luiz Mendes de Aguiar, professor substituto.

Supplementes:

1.º Dr. Luiz Nunes Ferreira, professor da Faculdade Livre de Direito.

2.º Dr. Theodoro Coelho, professor supplementar do Externato.

3.º Ludgero Coelho.

Allemão

Manoel Said Ali Ida, cathedratico do Externato.

Dr. Augusto Guilherme Meschick, cathedratico do Internato.

Dr. João Ribeiro, cathedratico do Historia do Internato.

Supplemente:

Capitão Dr. Henrique Vogeler, professor do Collegio Militar.

Geographia

Dr. João Coelho Gonçalves Coelho Lisboa, cathedratico do Externato.

Dr. Luiz Cândido Paranhos de Macedo, cathedratico do Internato.

Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, professor substituto.

Supplementes:

Dr. Octavio Vincelli.

Dr. Appigio Macedo, professor supplementar de Geographia.

Dr. Adolpho Morales de Los Rios, professor supplementar de Geographia.

Historia

Dr. João Ribeiro, Cathedratico do Internato.

Dr. Pedro do Couto, professor substituto.

Dr. Philadelpho de Barros e Azevedo, cathedratico de philosophia do Internato.

Supplementes:

1º Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, do cento da Escola Normal;

2º, Dr. Henrique Vieira de Araujo;

3º, Dr. Henrique José do Carmo Netto.

Arithmetica

Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, cathedratico.

Dr. Antonio Henrique de Noronha, professor em disponibilidade, engenheiro civil.

Dr. Euclides Roxo, professor substituto.

Algebra

Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, cathedratico.

Dr. Arthur Thiré, cathedratico do Internato.

Dr. Agliberto Xavier, cathedratico de philosophia do Internato.

Geometria

Capitão de mar e guerra Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, cathedratico do Externato.

Alfredo Soares e Dr. Cecil Thiré, substitutos deste collegio.

Supplementes:

1º, tenente Dr. Amado Menna Barreto, engenheiro militar;

2º, Dr. Diogenes Buys do Lima, professor da Escola Normal;

3º, Julio Cesar de Mello e Souza;

4º, Dr. Antonio Ferreira do Abreu, professor da Escola Normal;

5º, Tenente Dr. Angelo Francisco Notaro, engenheiro militar;

6º, Dr. Miguel Tenorio de Albuquerque.

7º, Dr. Bernardo Vieira Lima, professor da Escola Militar.

Physica e chimica

Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, cathedratico do Internato.

Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, professor em disponibilidade deste collegio.

Dr. Antonio Ennes de Souza, cathedratico da Escola Polytechnica.

Supplementes:

1º, Dr. Waldomiro Potech;

2º, coronel Dr. Fulgencio de Lima Mindellô, professor da Escola Militar;

3º, Dr. Adalberto Menezes de Oliveira, professor da Escola Naval.

Historia natural

Dr. Rodolpho de Paula Lopes, cathedratico do Externato.

Dr. Antonio Leite, cathedratico do Internato.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, cathedratico do Externato.

Supplementes:

1º, Dr. Guilherme Augusto de Moura, preparador de Physica e Chimica do Externato;

2º, Dr. Eduardo Adolpho Bäckéuser, professor da Escola Polytechnica;

3º, Dr. Antonio Teixeira Nascimento Bittencourt, professor da Escola de Medicina.

Desenho

Dr. Benedicto Raymundo da Silva, professor do Internato.

Carlos Tavares, substituto deste Collegio.

Edoch da Rocha Lima.

Secretaria do Collegio Pedro II, 28 de novembro de 1917. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director faço publico que nos dias 28 e 30 do corrente, e nos dias 1 e 3 do mez vindouro, a partir das 10 horas, se realizarão os exames de promoção de canto e instrumento; tudo de conformidade com o edital affixado na portaria do Instituto.

Convido, pois, os interessados a comparecer neste estabelecimento no dia 28 do vigente, ás horas acima designadas, afim de tomarem conhecimento do dia e hora em que terão de ser submettidos a exame.

Instituto Nacional de Musica, 27 de novembro de 1916.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem offeito de folha corrida as carteiros de identidade ns. 15, 694, 31.857 e 32.914, concedidas por este gabinete de accordo com o art. 123 letra A, do regulamento em vigor, aos cidadãos João Marques de Mello, Eteivino José Paz e Waldemiro Telles de Lemos, os quaes estão sen lo processado como inculpas: os dois primeiros no art. 333 do Código Penal e o ultimo no art. 297 do mesmo código.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Tendo sido muito elevados os preços apresentados para os grupos 1, 2, 8, 17, 21 e 23 na concorrência realizada a 26 do corrente, nesta Brigada, fica de ordem do Exmo. Sr. general commandante annullada a mesma concorrência na parte relativa aos citados grupos.

Quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, 28 de novembro de 1917.—Pelo Sr. tenente-coronel intendente, *Sebastião de Almeida Cardal*, major.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. general commandante, faço publico que, no dia 13 do mez de dezembro vindouro, ás 11 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento, em 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1.º Accessorios de automoveis, preço de unidade.

Grupo 2.º Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.

Grupo 3.º Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.

Grupo 8.º Generos alimenticios, preço do unidade.

Grupo 11.º Aves e ovos, preço de unidade e dúzia.

Grupo 15.º Carvão de pedra nacional, preço de tonelada.

Grupo 17.º Farelo e milho, preço de kilo.

Grupo 19.º Utensilios e vasilhames para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 21.º Gazolina, preço de litro.

Grupo 23.º Artigos de limpeza.

As condições são as mesmas do edital do 13 do mez corrente, ficando, porém, os proponentes que já se habilitaram á ultima concorrência, o quizerem concorrer novamente, dispensados de fazer outra caução, devendo,

entretanto, apresentar requerimento, nesse sentido, ao commandante da Brigada, até o dia 12 ás 15 horas.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1919.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim os esclarecimentos que forem necessários.

Quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, 28 de novembro de 1917.—Pelo Sr. tenente-coronel intendente, *Sebastião de Almeida Cardal*, major.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 3 do mez de dezembro ás 11 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para fornecimento, durante o anno de 1918, de alimentação propiada ao pessoal arranchado dos corpos da Brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Nenhum concorrente poderá apresentar propostas para mais de um corpo, reunidas.

O fornecimento para o 4º batalhão será feito pelo fornecedor que for aceito para o regimento de cavallaria.

Na Intendencia da Brigada, á rua Evaristo da Veiga n.º 78, serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibida a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel-general á rua Evaristo da Veiga, 27 de novembro de 1917.—*Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Casa de Correção

CONCURRENCIA

Na secretaria desta casa serão recebidas, até o dia 10 de dezembro proximo, propostas para a venda de duas machinas elcricas, de 35 cavallos de força, cada uma, e alta e baixa pressão, duas caldeiras de 60 cavallos de força, de chama invertida, com 164 grelhas sobrosalentes e mais pertences das referidas machinas, que, por não terem mais utilidade para o serviço deste estabelecimento, serão vendidas a quem maiores vantagens offerecer.

Casa da Correção da Capital Federal, 27 de novembro de 1917.—O director, *Arthur Vieira Peixoto*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 93

Brasil — Estado do Paraná

Inauguração de um aparelho A. G. A., no pharol do Cassual

De ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, na noite de 1 de dezembro vindouro, começará a funcionar na torre do actual pharol do Cassual, um aparelho automatico A. G. A., em substituição ao de luz branca fixa, que funcio-

nava, cujos característicos serão os seguintes:

Helampago de luz branca tendo 0,3 de duração seguido de 2,7 de occultação, devendo ter o alcance de 12 milhas em tempo claro.

As suas coordenadas aproximadas são as seguintes:

Lat. = 23º 30' 15" S.

Long. = 48º 21' 23" W Gwr.

Directoria de Pharoes, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.—*Priamo Muniz Telles*, capitão de corveta, director interino.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector, devo comparecer a esta inspectoria o 2º tenente engenheiro machinista Filote Ferreira da Silva Santos, ausente do commando da Defesa Miniala do Rio de Janeiro desde o dia 9 do corrente, sob pena de ser considerado desertor.

Inspectoria de Machinas, 29 de novembro de 1917.—*Oscar Ribeiro de Carvalho*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE CALÇADO PARA OS CORPOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 11 do proximo mez de dezembro até ás 12 horas, para o fornecimento de 60.000 pares de botas de couro (calchome) preto, tipo Intendencia.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 8 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro do contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao 2º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta do negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 81 do regulamento que baixou com o decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1.000\$ para garantia da assignatura do contracto, exhibido o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, o apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposit de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1.000.000.

As propostas, que poderão ser para a totalidade ou parte do fornecimento, serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via o todas assignadas pelos proprios proponentes, ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos

as muitas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerce.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dois ultimos annos anteriores á esta licitação.

O calçado deverá obedecer estritamente ao tipo existente nesta repartição, quanto á forma, confecção e materia prima, sendo os numeroz, até 46, discriminados nos respectivos pedidos, e seu fabrico será fiscalizado por uma comissão designada pelo intendente da Guerra. O prazo maximo para entrega será até 30 de abril de 1918.

Aos interessados serão fornecidos, nesta repartição, todos os esclarecimentos sobre o novo tipo de calçado.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas na lettra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão aceitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 8 de dezembro.

Intendencia da Guerra, 28 de novembro de 1917. — *Dirceu Cactano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONCORRENCIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1917

M. Bastos & Dias, estabelecidos com officina de segoiro á rua Bento Lisboa n. 136, tendo feito na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de um conto de réis, como provam com o recibo n. 39, para a concorrência para o fornecimento de 100 (cem) viaturas de duas rodas, para o transporte de viveres e ferragens, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* e especificações fornecidas pelo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, propõem-se a fornecer as mesmas 100 (cem) viaturas ao preço por cada uma de 1:495\$ (um conto cento e noventa e cinco mil réis) total 149.500\$ (cento e dezenove contos e quinhentos mil réis) pelas 100 (cem) viaturas.

Comprometemo-nos a entregar as 100 (cem) viaturas no prazo de seis meses, a contar da data do aceite da proposta, sendo a entrega da seguinte forma:

Vinte (20) viaturas no prazo de sessenta dias.

Trinta (30) viaturas no prazo de cento e vinte dias, e as cincoenta (50) restantes no final do prazo acima fixado.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — *M. Bastos & Dias*.

J. Pereira, negociante e industrial estabelecido á Avenida Salvador de Sá n. 18 e rua Visconde de Sapuáhy n. 229, nesta, com fabrica de carros, autos, arreios, etc., tendo de accordo com o edital de concorrência de 23

do corrente mez satisfeito as respectivas exigências, propõe-se a construir um lote de cem viaturas para o transporte de munição de infantaria, iguaes ao tipo approved pelo Ministerio da Guerra, dentro do prazo de quatro mezes contados da data da assignatura do contracto, nas seguintes condições:

a) o proponente poderá fornecer vinte viaturas dentro de trinta dias, vinte no segundo mez, trinta no terceiro, e as trinta restantes no prazo determinado;

b) na proporção que forem sendo entregues as viaturas e aceitas por quem do direito, o proponente irá extrahindo as contas para o respectivo processo e pagamento;

c) o proponente obriga-se e declara expressamente executar o mencionado fornecimento nas condições estabelecidas, pela quantia de Rs. 3:495\$ (tres contos cento e noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — *J. Pereira*.

A Companhia Edificadora, com escriptorio á rua da Alfandega ns. 84 e 86, por seu director abaixo assignado, propõe ao Arsenal de Guerra:

400 viaturas a que se refere o edital de 23 de novembro de 1917, exactamente dos tipos offercidos pelo Ministerio da Guerra e que foram apresentados para o exame, e de accordo com as especificações do material fornecidas, aos preços seguintes:

400 viaturas de duas rodas para o transporte de viveres, a um conto e quatrocentos mil réis cada uma..... 4:100\$000

400 viaturas para transporte de munições de infantaria, ao preço de dois contos seiscentos e cincuenta mil réis cada uma..... 2:650\$000

400 viaturas de quatro rodas para o transporte de viveres e bagagens, ao preço de dois contos e duzentos mil réis cada uma..... 2:200\$000

400 viaturas de quatro rodas para o transporte de feridos, ao preço de dois contos e quatrocentos mil réis cada uma..... 2:400\$000

O prazo para a entrega será de sessenta (60) dias para o primeiro grupo de vinte e cinco (25) de cada tipo e vinte (20) dias para o completo fornecimento das quatrocentos (400) viaturas, prazos esses a contar da data da encomenda.

Esta companhia se obriga a fornecer os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917. — Pela Companhia Edificadora, *J. O. Roberto*, director.

O abaixo assignado, negociante matriculado na Junta Commercial, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 23, sobrado, propõe-se executar as viaturas de que trata a presente concorrência, nas seguintes condições:

1.º O prazo da entrega será o determinado pelo Sr. director, de accordo com o proponente.

2.º O pagamento será feito em grupos de vinte viaturas entregues e aceitas.

3.º O preço por viatura é de um conto e duzentos mil réis para a de duas rodas, de dois contos e setecentos mil réis para a de quatro rodas, de condução de viveres e ba-

gagens, de dois contos setecentos e noventa mil réis para o transporte de munição e de tres contos e seiscentos mil réis para o transporte de feridos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — *A. J. Bastos*.

Os abaixo assignados propõem fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os seguintes artigos:

100 (cem) viaturas para o transporte de infantaria, uma (quatro contos oitocentos noventa e oito mil réis)..... 4:808\$000

100 (cem) viaturas de duas rodas para o transporte de viveres e forragem, uma (um conto quatrocentos e trinta e sete mil réis)..... 1:437\$000

200 (cem) viaturas de quatro rodas para o transporte de viveres e bagagens, uma (dois contos cento e vinte e quatro mil réis)..... 2:124\$000

400 (cem) viaturas de quatro rodas para o transporte de feridos, uma (dois contos setecentos quarenta e nove mil réis)..... 2:749\$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas estipuladas no edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez e obrigam-se a entregar no Arsenal de Guerra 100 viaturas de quatro em quatro mezes ou sejam 25 de cada tipo.

Si, porém, a encomenda que lhes for conferida constar de um só tipo, podem entregar a mesma quantidade dentro de tres mezes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — *Isnard & Comp.*

55º Batalhão do Caçadores

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico a quem interessar que a concorrência para fornecimento de generos alimentícios, forragem (alfafa, milho e capim verde) e ferragens, effectuar-se-ha no dia 4 de dezembro vindouro, na sede deste batalhão, á avenida Pedro Ivo n. 33.

Quaesquer informações a respeito serão dadas aos interessados na secretaria deste corpo, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas.

Quartel na Capital Federal, 27 de novembro de 1917. — *Rodolpho Gustavo da Paixão Filho*, 2º tenente, secretario.

56º batalhão de caçadores

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS, FORRAGENS, COMBUSTIVEIS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que, no dia 14 de dezembro proximo vindouro, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de generos alimentícios, forragens, combustiveis e artigos de expediente, a saber:

Generos.—Por kilo:
Assucar refinado de primeira, segunda e terceira qualidades; arroz nacional de primeira, bacalhão novo, batatas nacionais, ditas estrangeiras, banha nacional, lata de dois kilos, café em grão, tipo 7; café em pó, camarão secco ou fresco, carne secca em manta,

corno secca em mantas e patos, farinha nacional de primeira, feijão preto novo, lombo do Minas, peixe fresco ou salgado, toucinho, manteiga nacional, dita estrangeira, lata de 1/2 kilo e do um kilo; massas brancas, ditas amarellas, cebolas, alhos, louros, goiabada, malte em folha, queijo de Minas, dito de Parmesqu, sal commum, ervilhas seccas, sabão especial, potassa, sabão virgem, carne verde de vacca, dita de porco, dita de vitella, dita de carneiro, dita sem osso, linguiça e pão de primeira qualidade.

Por litro:

Azeite de Lisboa, vinagre, vinho nacional list, vinho tinto de Lisboa e alcool.

Por unidade:

Queijo Palmyra, ervilha em lata, azeitonas, sapólio, tijolo de arear, vassouras de piassava, marmelada, lata; sobre-mesa, ração, duas bananas ou duas laranjas.

Ferragem—Por kilo:

Alfafa nacional, dita estrangeira, milho novo, farello e capim verde.

Combustíveis—Por kilo:

Lenha e carvão de pedra.

Artigos do expediente—Por unidade:

Ardósia n. 7, barbante de linho, novello; dito de linho grosso, novello; buvard, canetas Faber, duzia; colchete para papéis, caixa; gomma-arabica Sardinha, vidro; lapis preto Faber, duzia; lapis bi-color Faber, duzia; lapis de borracha, duzia; lapis de pedra cobertos de ma-leira, duzia; limpa-pennas, esponjas, papel fumo, 7 kilos, resma; idem, liso, resma; papel Hollanda n. 2, caderno; papel pardo inglez, dito para cartas com envelopes, caixa; dito timbrado para officios, resma; dito carbono, caixa; dito para machina, resma; pennas Mallat ns. 10 e 12, raspadeiras-canivete, reguas de 1/2 e um metro, sobre-cartas para officios grandes impressas, cento; thesoura grande para papel, sobre-cartas pequenas para officios, impressas, conto; tinta Sardinha, litro; dita preta para carimbo, vidro; dita carmin, vidro; tinteiro de vidro, fita para machinas Smith, ditas para machinas Underwood, bloco para memoranda, impressos, giz, caixa; cartões impressos, cento e matta-borrão, folha.

Os proponentes se habilitarão previamente, (letra A da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900, mediante apresentação) até o dia 14 de de embro proximo, de documentos que provem ter pago impostos de industria e profissão e a licença da Prefeitura, para negociar com os artigos que pretendem fornecer, e depositarão a caução de 50 \$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contrato.

As propostas deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira dellas e terceira assignadas, não contendo entrelinhas, emendas ou rasuras.

Os concurrentes preferidos se sujeitarão a todas as disposições do regulamento para fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

Secretaria do 56º batalhão de caçadores, Capital Federal, 1 de dezembro de 1917.—Antenor Taulois de Mesquita, 2º tenente, secretario.

Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar

Proposta apresentada á commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de drogas e

productos pharmaceuticos de produção nacional, necessarios para o anno de 1918, pelos negociantes Bragança Cid & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 9.

Artigos — Unidades — Preços

Abutua raiz, kilo.....	4\$920	Jurubeba, folhas seccas, kilo.....	3\$800
Amido superior, kilo.....	4\$900	Jataby, rezina limpa, kilo.....	5\$200
Anda-assu sementes seccas, sem casca, kilo.....	6\$240	Kela granulada glicero phosphata de O. Rangel, frasco.....	3\$800
Angelin sementes, kilo.....	6\$720	Kolatenô do Orlando Rangel, frasco.....	3\$800
Ankilostomicida Palleta, frasco....	6\$350	Levedo de cerveja de Orlando Rangel, frasco.....	3\$800
Anesol Werneck, kilo.....	3\$560	Levogonco do pharmaceutico E. Moura, frasco.....	4\$000
Apyrol Werneck, vidro.....	3\$120	Lugolina do Dr. Eduardo Franca, frasco.....	3\$081
Araroba em pó, kilo.....	16\$800	Lycetol granulado effervescente do Giffoni, frasco.....	4\$620
Anti-migramina de Manoel Salles, frasco.....	4\$600	Marmellos, sementes novas seccas, kilo.....	10\$100
Baunilha secca escolhida superior, kilo.....	148\$000	Marapuama, raiz, kilo.....	2\$900
Boldeno do Orlando Rangel, vidro....	3\$300	Mil homem, raiz secca, kilo.....	3\$230
Caferana raiz secca, kilo.....	10\$000	Methylol, frasco.....	3\$906
Cainca, raiz, kilo.....	3\$000	Mol de abelha claro e limpo, kilo..	2\$200
Caroba miuda do Norte, folhas seccas, kilo.....	2\$700	Morim para aparelhos de curativos, peça de 20 metros.....	15\$500
Cayaponina pura, gramma.....	12\$600	Mulungu, cascas, kilo.....	2\$400
Cacão, sementes seccas escolhidas, kilo.....	5\$800	Miraculina do pharmaceutico Christiano Felippo Fischer, pote.....	10\$300
Carqueija amargosa, folhas seccas, kilo.....	3\$400	Neuro-arthritis do pharmaceutico Orlando Rangel, frasco.....	4\$800
Clô cravo, kilo.....	3\$200	Oleo de amendoim purificado, kilo.....	4\$000
Cascarina glicerizada de Orlando Rangel, frasco.....	3\$500	Oleo de tamarandé verdadeiro, 30 grammas.....	6\$800
Copalyba pura natural, kilo.....	7\$600	Pulmol (peitoral de urype-pyranga), frasco.....	3\$306
Chymogeno de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, frasco.....	9\$300	Pasta de Lyrio Janvrol, pote.....	3\$200
Carbolina de Werneck, lata de um kilo.....	2\$100	Panno de algodão trançado para coadores, peça de 20 metros....	15\$500
Cresotal granulado de F. Giffoni, vidro.....	3\$700	Pariparoba, raiz, kilo.....	2\$800
Dynamogenol, frasco.....	6\$000	Pau pereira, cascas, kilo.....	2\$000
Elemi, resina molle (Almeccoga), kilo	7\$600	Pereirina, 30 grammas.....	3\$900
Eucalyptus globulos, folhas seccas, kilo.....	3\$000	Persicaria, planta secca, kilo.....	2\$800
Elixir anti-diabetico do Felisbello Freire, frasco.....	12\$000	Phospho-tycol de F. Giffoni, vidro.....	4\$200
Elixir anti-rheumatico do Dr. Carrão, preparado pelo pharmaceutico Francisco C. Netto, vidro....	6\$000	Phymol de Orlando Rangel, frasco.	2\$000
Elixir de bollo o pichy de Orlando Rangel, frasco.....	3\$300	Pipi, raiz, kilo.....	2\$800
Elixir eupeptico do Dr. Bulcão, frasco.....	5\$100	Pilulas inglozas do Dr. Mascaronhas, vidro.....	2\$580
Elixir de salsaparrilha, janauba e caroba, frasco.....	4\$900	Pilulas do Dr. Allison, caixa.....	2\$700
Elixir vegetal tonico depurativo do pharmaceutico C. do Lago, frasco	5\$000	Pomada Davila Rugosa do pharmaceutico Luiz Queiroz, pote....	3\$900
Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Abreu Sobrinho, frasco....	2\$400	Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, frasco.....	3\$600
Emulsão soluvel phosphatada do pharmaceutico José Pinto de Azevedo, frasco.....	3\$400	Polpa de tamarindos, kilo.....	5\$000
Eucaina de Werneck, tubo.....	2\$500	Phosphol do pharmaceutico A. Leopardo, frasco.....	4\$800
Elixir anti-luetico, frasco.....	5\$600	Papaina, glicerizada do Dr. Domingos Noboy, vidro.....	3\$680
Elixir anti-asthmatico do pharmaceutico Braz Duarte, vidro.....	4\$000	Pilulas quimicas de caferana e fodegoso do A. Sobrinho, caixa...	2\$400
Elixir Salicinea de Augusto Candido Gomes, frasco.....	6\$300	Pilulas do Dr. Rocha, vidro.....	4\$900
Guaraná inteiro, kilo.....	4\$500	Quina mineira, casca, kilo.....	4\$000
Gomma angico claro, kilo.....	4\$400	Sarcogenio do pharmaceutico Isaías Baptista Alves, frasco.....	3\$960
Glyco eroso a lo do pharmaceutico Francisco Rocha, frasco.....	3\$000	Salsaparrilha do Pará, raiz secca, kilo.....	9\$000
Gottas virtuosas do Souza, frasco....	6\$500	Sebo de rim de carneiro em rama, kilo.....	7\$600
Hamameleno de Orlando Rangel, vidro.....	3\$800	Sensitiva, planta secca, kilo.....	2\$700
Herva moura, kilo.....	2\$700	Surucina do Dr. Eduardo Lopes, frasco.....	6\$400
Herva tostão raiz secca fendida, kilo.....	5\$200	Soluta calcarea do pharmaceutico Francisco Rocha, frasco.....	3\$200
Ipe-acuanha negra annellada de Matto Grosso, kilo.....	41\$000	Sulphural do pharmaceutico Luiz de Queiroz, frasco.....	2\$400
Jaborandy do Norte, folhas seccas, kilo.....	6\$200	Timbó, cascas, kilo.....	4\$700
Juglandina de F. Giffoni, vidro.....	5\$000	Tinguassiba, cascas, kilo.....	3\$900
Japocanga, raiz secca, kilo.....	3\$800	Tintura do noctandra amara de A. Leivas, frasco.....	3\$900
Jequitibá, cascas, kilo.....	2\$200	Toalha de algodão, uma.....	2\$800
		Tintura Salicinea de Augusto Candido Gomes, frasco.....	6\$100
		Ubiliba de Moreira da Silva, vidro	6\$200
		Uroformina de Giffoni, vidro.....	4\$800
		Vinho de cacão io-phosphatado de A. A. Castilhões, frasco.....	2\$700

Vinho iodo-tannico phosphatado e glicerinado do Corrêa do Lago, frasco.....	4\$700
Vinho reconstituente morrhual do Dr. M. Godinho, frasco.....	4\$368
Valereno de Orlando Rangel, frasco	3\$800
Vinho triligestivo do pharmaceutico Braz Duarte, garrafa.....	8\$300
Vinho reconstituente do Dr. Francisco de Castro, garrafa.....	6\$300
Vinho restaurador do pharmaceutico Alberto Dias Carneiro, garrafa.....	4\$800
Vermidol do pharmaceutico Luz, frasco.....	3\$300
Xarope de ambaytinga do Dr. Alves de Barros, frasco.....	3\$300
Xarope de jucá composto do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, frasco.....	2\$600
Xarope iodo-tannico do pharmaceutico Christiano F. Fischer, frasco.....	6\$300
Xarope peitoral de alcátrão e jatity do pharmaceutico Honorio do Prado, frasco.....	2\$300

Os concorrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhes forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.—
Brayanza Cil & Comp.

Proposta apresentada á comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos de produção nacional, necessários para o anno de 1918, pelos negociantes Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Men de Sá n. 41.

Artigos—Unidades—Preços

Aguardente de canna clara desodorizada marcando 60° cent., litro..	5\$78
Agua mineral, natural, de Caxambu, caixa com 48 meias garrafas....	38\$000
Agua mineral, natural, de Cambuquira, com 48 meias garrafas....	36\$000
Agua mineral, natural, de Lambary, caixa com 48 meias garrafas.....	36\$000
Agua mineral, natural, de S. Lourenço, caixa com 48 meias garrafas.....	36\$000
Agua mineral, natural, de Salutaris, caixa com 48 meias garrafas.....	36\$000
Alcool de canna clara desodorado marcando 90° cent., kilo.....	5\$75
Alcool de canna clara desodorado marcando 95° cent., kilo.....	1\$145
Assucar branco refinado secco de 1ª qualidade, kilo.....	5\$70
Assucar branco crystallizado secco de 1ª qualidade, kilo.....	5\$75
Banha de porco refinada de 1ª qualidade, kilo.....	2\$020

Os concorrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhes forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.—
Barcellos & Comp.

Proposta apresentada á comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos de produção nacional, necessários para o anno de 1918, pelo negociante Antonio Monteiro de Souza, estabelecido á praça do Engenho Novo n. 29.

Artigos—Unidades—Preços

Agua mineral, natural, de Caxambu (inclusive os cascos), caixa com 48 meias garrafas.....	38\$300
Agua mineral, natural, de Cambuquira (inclusive os cascos), caixa com 48 meias garrafas.....	37\$500
Agua mineral, natural, de Lambary (inclusive os cascos), caixa com 48 meias garrafas.....	37\$300
Agua mineral, natural, de S. Lourenço (inclusive os cascos), caixa com 48 meias garrafas.....	37\$300
Agua mineral, natural, de Salutaris (inclusive os cascos), caixa com 48 meias garrafas.....	37\$500
Assucar branco refinado secco de 1ª qualidade, kilo.....	5\$83
Assucar branco crystallizado secco de 1ª qualidade, kilo.....	5\$90
Banha de porco refinada de 1ª qualidade, kilo.....	2\$100

O concorrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhes forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.—
Antonio Monteiro de Souza.

Proposta apresentada á comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos de produção nacional, necessários para o anno de 1918, pelos negociantes Frêre Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48.

Artigos—Unidades—Preços

Abutua, raiz, kilo.....	1\$800
Amido superior, kilo.....	4\$900
Anda-assu, sementes secas, semi casca, kilo.....	5\$340
Angelim sementes, kilo.....	8\$940
Ankilostomocida Palleta, frasco....	7\$830
Ansol Werneck, kilo.....	4\$250
Antiseptico MacDougall, kilo.....	9\$000
Apyrol Werneck, vidro.....	2\$770
Araroba em pó, kilo.....	15\$000
Anti-migramina de Manoel Sallos, frasco.....	5\$300
Baunilha secca escolhida superior, kilo.....	177\$600
Caferana, raiz secca, kilo.....	12\$000
Caínea, raiz, kilo.....	2\$140
Calmettina de Sebastião Pinto Leite, vidro.....	3\$300
Caroba miuda do norte, folhas secas, kilo.....	2\$460
Cayaponina pura, gramma.....	15\$200
Cacão, sementes secas escolhidas, kilo.....	5\$200
Cipó cravo, kilo.....	2\$300
Copahyba pura natural, kilo.....	7\$000
Chymogeneo de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, frasco.....	9\$000
Carbolina de Werneck, lata de um kilo.....	2\$600
Creosotal granulado de F. Giffoni, vidro.....	3\$320

Desinfectante M. O. H. de Mac Dougall, kilo.....	23\$80
Eucalyptus globulos, folhas secas, kilo.....	3\$710
Elixir anti-diabetico de Felisbello Freire, frasco.....	23\$150
Elixir anti-rheumatico do Dr. Carrão, preparado pelo pharmaceutico Francisco C. Netto, vidro.....	8\$100
Elixir de salsaparrilha, janauba e caroba, frasco.....	4\$930
Elixir vegetal tonico depurativo do pharmaceutico C. do Lago, frasco	5\$030
Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Abreu Sobrinho, frasco	2\$100
Emulsão solúvel phosphatada do pharmaceutico José Pinto de Azevedo, frasco.....	3.480
Enceina de Werneck, tubo.....	2\$430
Elixir anti-luetico, frasco.....	5\$650
Elixir anti-asthmatico do pharmaceutico Braz Duarte, vidro.....	4\$100
Elixir Salicino de Augusto Candido Gomez, frasco.....	6\$100
Especifico MacDougall, kilo.....	2\$530
Guaraná inteiro, kilo.....	42\$900
Gomma angico claro, kilo.....	4\$080
Glyco creosotal do pharmaceutico Francisco Rocha, frasco.....	5\$900
Gottas virtuosas de Souza, frasco..	6\$700
Herva moura, kilo.....	2\$800
Herva tostão, raiz secca fendida, kilo.....	4\$930
Jaborandy do norte, folhas secas, kilo.....	6\$100
Juglandina de F. Giffoni, vidro.....	4\$930
Japeranga, raiz secca, kilo.....	3\$950
Jequitabá, cascas, kilo.....	1\$930
Jurubeba, folhas secas, kilo.....	3\$340
Jataty, rezina limpa, kilo.....	4\$930
Levogeneo do pharmaceutico E. Moura, frasco.....	4\$530
Lugolina do Dr. Eduardo França, frasco.....	3\$100
Lycetol granulado effervescente de Giffoni, frasco.....	4\$830
Marmellos, sementes novas secas, kilo.....	10\$230
Marapuama, raiz, kilo.....	8\$000
Methylol, frasco.....	3\$980
Mulungu, cascas, kilo.....	4\$933
Miraculina do pharmaceutico Christiano Felipe Fischer, pote.....	10\$440
Oleo de amendoim purificado, kilo.	4\$930
Oleo de tamariz verdadeiro, 30 grammas.....	5\$900
Palmol (peitoral de uryco-pyranga), frasco.....	3\$500
Pasta de Lyrio Janvrot, pote.....	3\$500
Pariparoba, raiz, kilo.....	2\$160
Fau pereira, cascas, kilo.....	2\$100
Peratrina, 30 grammas.....	3\$900
Persicaria, planta secca, kilo.....	2\$900
Phospho-thyocol de F. Giffoni, vidro.....	4\$350
Pipi, raiz, kilo.....	2\$100
Pilulas inglezas do Dr. Mascarenhas, vidro.....	2\$600
Pilulas do Dr. Alhson, caixa.....	2\$110
Pomada Davila Rugosa do pharmaceutico Luiz Queiroz, pote.....	3\$980
Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, frasco.....	3\$700
Polpa de tamarindos, kilo.....	5\$200
Phosphol do pharmaceutico A. Leopardo, frasco.....	4\$900
Papaina glicerinada do Dr. Domingos Niobey, vidro.....	3\$700
Pilulas quínicas de caferana e fe-degoso de A. Sobrinho, caixa.....	2\$500
Pilulas do Dr. Rocha, vidro.....	2\$000
Quina mineira, casca, kilo.....	4\$100
Sarcogenio do pharmaceutico Isaías Baptista Alves, frasco.....	4\$200

Salsaparrilha do Pará, raiz secca, kilo.....	8\$760
Sobo do rim de carneiro em rama, kilo.....	9\$030
Sensitiva, planta secca, kilo.....	2\$360
Surucuína do Dr. Eduardo Lopes, frasco.....	6\$700
Soluto calcareo do pharmaceutico Francisco Rocha, frasco.....	3\$400
Sulphural do pharmaceutico Luiz de Queiroz, frasco.....	2\$490
Timbó, cascas, kilo.....	4\$180
Tinguassiba, cascas, kilo.....	3\$740
Tintura de nectandra amara do A. Leivas, frasco.....	3\$950
Uroformina de Giffoni, vidro.....	4\$600
Vermidol do pharmaceutico Luz, frasco.....	3\$400
Xarope de ambaytinga do Dr. Alves do Barros, frasco.....	3\$490

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhes forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diário Oficial*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.—
Freire Guimarães & Comp.

Proposta apresentada á comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos de produção nacional, necessarios para o anno de 1918, pelos negociantes Orlando Rangel & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 140.

Artigos—Unidades—Preços

Boldeno de Orlando Rangel, vidro.....	3\$400
Cascarina glicerinada de Orlando Rangel, frasco.....	2\$890
Elixir de boldo e pichy de Orlando Rangel, frasco.....	2\$800
Hamameleno de Orlando Rangel, vidro.....	3\$400
Kola granulada, glycero-phosphatada de Orlando Rangel, frasco.....	3\$300
Kolatrino de Orlando Rangel, frasco.....	3\$400
Lovedo de cerveja de Orlando Rangel, frasco.....	2\$400
Neuro-arthritis do pharmaceutico Orlando Rangel, frasco.....	3\$960
Phymol de Orlando Rangel, frasco.....	4\$700
Valereno de Orlando Rangel, frasco.....	3\$400

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhes forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diário Oficial*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.—
Orlando Rangel & Comp.

Proposta apresentada á comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos de produção nacional, necessarios para o anno de 1918, pelos negociantes Carvalho Rocha & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111.

Artigos—Unidades—Preços

Aguardento de canna clara desodorada marcando 60° cent., litro.....	5\$785
Agua mineral, natural, de Camambú, caixa com 48 meias garrafas.....	32\$000

Agua mineral, natural, de Camambú, caixa com 48 meias garrafas.....	32\$000
Agua mineral, natural, de Lambary, caixa com 48 meias garrafas.....	31\$000
Agua mineral, natural, de S. Lourenço, caixa com 48 meias garrafas.....	32\$000
Agua mineral, natural, de Salutarres, caixa com 48 meias garrafas.....	31\$000
Alcool de canna clara desodorado marcando 95° cent., kilo.....	1\$990
Alcool de canna clara desodorado marcando 95° cent., kilo.....	1\$195
Assucar branco refinado secco de 1ª qualidade, kilo.....	5\$880
Assucar branco crystallizado secco, de 1ª qualidade, kilo.....	5\$840
Banha de porco refinada de 1ª qualidade, kilo.....	1\$860

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhes forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diário Oficial*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.—
Carvalho Rocha & Comp.

Proposta apresentada á comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos de produção nacional, necessarios para o anno de 1918, pelos negociantes V. Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 34.

Artigos—Unidades—Preços

Abutua, raiz, kilo.....	2\$900
Amido superior, kilo.....	5\$000
Anda-asti, sementes seccas, sem casca, kilo.....	6\$500
Angolin, sementes, kilo.....	8\$000
Antiklostomicida Pallata, frasco.....	8\$000
Anesol Werneck, kilo.....	4\$000
Antiseptico MacDougall, kilo.....	12\$700
Azyrol Werneck, vidro.....	3\$300
Araroba em pó, kilo.....	15\$500
Ani migramina de Manuel Salles, frasco.....	5\$200
Baumilha secca escolhida superior, kilo.....	130\$000
Caçerana, raiz secca, kilo.....	11\$700
Cainca, raiz, kilo.....	2\$500
Carobá miuda do norte, folhas seccas, kilo.....	2\$500
Cayaponina pura, gramma.....	12\$300
Cicão, sementes seccas escolhidas, kilo.....	5\$500
Carqueija amargosa, folhas seccas, kilo.....	3\$300
Cipó cravo, kilo.....	3\$000
Copahyba pura natural, kilo.....	7\$500
Chymogeno de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, frasco.....	9\$300
Carbolina de Werneck, lata de um kilo.....	2\$350
Creosotal granulado de F. Giffoni, vidro.....	3\$600
Desinfectante M. O. H. de MacDougall, kilo.....	2\$600
Dynamogenol, frasco.....	6\$300
Elemi, resina molle (Almecega), kilo.....	8\$000
Eucalyptus globulos, folhas seccas, kilo.....	3\$800
Elixir anti-diabetico de Felisbello Freire, frasco.....	12\$500
Elixir anti-rheumatico de Dr. Carrazo, preparado pelo pharmaceutico Francisco C. Netto, vidro.....	7\$900

Elixir cupeptico do Dr. Bulcão, frasco.....	5\$000
Elixir de salsaparrilha, jamauba e caroba, frasco.....	5\$000
Elixir vegetal tonico depurativo do pharmaceutico C. do Lago, frasco.....	5\$200
Emulsão de óleo de fígado de bacalhão de Abreu Sobrinho, frasco.....	2\$300
Emulsão solúvel phosphatada do pharmaceutico José Pinto de Azevedo, frasco.....	8\$380
Eucina do Werneck, tubo.....	2\$300
Elixir anti-luctico, frasco.....	5\$550
Elixir anti-asthmatico do pharmaceutico Braz Duarte, vidro.....	4\$200
Elixir silicico de Augusto Candido Genies, frasco.....	6\$400
Especifico MacDougall, kilo.....	2\$300
Guaraná inteiro, kilo.....	39\$000
Gomma angico claro, kilo.....	4\$200
Glyco creosotal do pharmaceutico Francisco Rocha, frasco.....	3\$850
Gottas virtuosas de Souza, frasco.....	6\$100
Herva moura, kilo.....	2\$680
Herva tostão, raiz secca fondida, kilo.....	5\$000
Ipecacuanha negra annellada do Matto Grosso, kilo.....	41\$500
Jaborandý do norte, folhas seccas, kilo.....	6\$300
Juglan lina de F. Giffoni, vidro.....	5\$000
Japacanga, raiz secca, kilo.....	3\$900
Jequitibá, cascas, kilo.....	9\$090
Jurubeba, folhas seccas, kilo.....	3\$300
Jatáhy, rezina limpa, kilo.....	5\$000
Levogeno do pharmaceutico E. Moura, frasco.....	4\$200
Lugolina do Dr. Eduardo França, frasco.....	3\$100
Lycefol granulado effervescente de Giffoni, frasco.....	4\$800
Marmellos, sementes novas seccas, kilo.....	10\$000
Marapuama, raiz, kilo.....	7\$550
Mil homem, raiz secca, kilo.....	3\$400
Methylol, frasco.....	3\$850
Mel de abelha claro e limpo, kilo.....	2\$180
Morim para aparelhos de curativos, peça de 20 metros.....	10\$000
M-lungú, cascas, kilo.....	2\$000
Miculina do pharmaceutico Christiano Felipe Fischer, pote.....	10\$500
Óleo de amendoim purificado, kilo.....	3\$950
Óleo de tamariz verdadeiro, 30 grammas.....	5\$750
Pulmol (peitoral de urype-pyranga), frasco.....	3\$450
Pasta do Lyrio Janvret, pote.....	3\$400
Panno de algodão trançado para coadores, peça de 20 metros.....	10\$000
Pariparoba, raiz, kilo.....	2\$700
Pau pereira, cascas, kilo.....	1\$980
Pereirina, 30 grammas.....	3\$880
Persicaria, planta secca, kilo.....	2\$750
Phospho-thyocol de F. Giffoni, vidro.....	4\$300
Pipi, raiz, kilo.....	2\$500
Pilulas inglezas do Dr. Mascarenhas, vidro.....	2\$600
Pilulas do Dr. Allison, caixa.....	2\$300
Pomada Davila Rogosa do pharmaceutico Luiz Queiroz, pote.....	3\$800
Pulmonal do Dr. Mendes Taveres, frasco.....	3\$680
Polpa de tamarindos, kilo.....	5\$200
Phosphol do pharmaceutico A. Leo-parlo, frasco.....	5\$000
Papaina glicerinada do Dr. Domingos Niebey, vidro.....	3\$650
Pilulas quínicas de caferana e fe-degoso de A. Sobrinho, caixa.....	2\$500
Pilulas do Dr. Rocha, vidro.....	2\$000
Quina mineira, cascas, kilo.....	5\$950
Sarapénio do pharmaceutico Isaías Baptista Alves, frasco.....	2\$200

Salsaparrilha do Pará, raiz secca, kilo.....	9\$000
Sedo de rim de carneiro em rama, kilo.....	9\$000
Sensitiva, planta secca, kilo.....	2\$600
Surucubá do Dr. Eduardo Lopes, frasco.....	6\$330
Soluta calcareo do pharmaceutico Francisco Rocha, frasco.....	3\$500
Sulphural do pharmaceutico Luiz do Queiroz, frasco.....	2\$330
Timbo, cascas, kilo.....	4\$500
Tinguassiba, cascas, kilo.....	3\$800
Tintura de nectandra amara do A. Leivas, frasco.....	3\$850
Toalha de algodão, uma.....	3\$000
Tintura Salicina de Augusto Candido Gomes, frasco.....	6\$500
Ubidiba de Moreira da Silva, vidro.....	6\$500
Uroformina de Giffoni, vidro.....	4\$800
Vinho de cacáo iodo-phosphatado de A. A. Castellões, frasco.....	3\$680
Vinho iodo-tannico phosphatado e glicerinado de Corrêa do Lago, frasco.....	4\$800
Vinho reconstituinte morrhuel do Dr. M. Godinho, frasco.....	4\$368
Vinho fridigestivo do pharmaceutico Braz Duarte, garrafa.....	5\$300
Vinho reconstituinte do Dr. Francisco de Castro, garrafa.....	6\$400
Vinho restaurador do pharmaceutico Alberto Dias Carneiro, garrafa.....	4\$700
Vermidol do pharmaceutico Luz, frasco.....	3\$200
Xarope de ambaytinga do Dr. Alves de Barros, frasco.....	3\$280
Xarope de jucá composto do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, frasco.....	2\$800
Xarope iodo-tannico do pharmaceutico Christiano F. Fischer, frasco.....	6\$300
Xarope peitoral de alcatrão e jataty do pharmaceutico Honorio do Prado, frasco.....	2\$480

Os concorrentes abaixo assignados declaram que se comprometem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhes forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diário Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.
V. Silva & Comp.

Hospital Central do Exercito

EDITAL PARA CONCORRENCIA

De ordem do senhor coronel Dr. director, presidente do Conselho Economico, faço publico que hoje em diante está aberta a inscripção para concorrência dos generos e artigos abaixo especificados, a qual se effectuará no dia 6 de dezembro futuro, ás 10 horas.

Ameixas passadas; alfafa nacional e estrangeira; araruta; arroz do Iguaçu; assucar refinado de primeira, seaunda e terceira qualidade; azeite fino; bacalhau; banha nacional; batatas Inglesa; carvão da pedra nacional e estrangeiro; cebolas nacionaes; carne secca; carne de vacas; chá preto e verde, da India; chocolate; favello; farinha de Magé; feijão preto; goiabada de Campos ou Pernambuco; leite de vaca; massas para sopa; maizena; manteiga de S. Paulo, Estado do Rio, Santa Catharina e Minas Geraes; marmelada nacional; milho; pão de lot torrado; polvilho phosphoros marca Olho, e Brilhante; queijos de Minas; sal grosso; sagú; sãão virgem e

especial; tapioca; toucinho de Minas; tijolo de arcilar, inglez; vinagre Nacional, branco e tinto; vinho de Lisboa, branco; vinho Madeira, Malaga, e do Porto fino; velas Brasileiras, de composição; cera amarella; vasouras de piassavas, grandes e pequenas.

Nesta secretaria, das 9 ás 14 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os senhores interessados. Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 29 de novembro de 1917.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCORRENCIAS PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ENXOVAL E PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM, DURANTE O ANNO DE 1918

Transferencia

As concurrencias para o fornecimento de fardamento e enxoval e para o serviço de lavagem e engommagem que estavam marcadas, respectivamente, para os dias 29 e 30 do corrente, foram transferidas, de ordem do Sr. coronel director, para os dias 10 e 11 do mez de dezembro vindouro.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.—*Manoel Correa de Arruda*, 4º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos do expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1918, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias úteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e rubricada sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignar o contracto, a quantia de 500\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados admissíveis não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente aceito fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos no preço dos varios artigos a fornecer.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptoria a que se refere o presente edital

1. Papel para officio, resma, com o emblema nacional.
2. Idem, idem, avisos, idem, idem.
3. Idem, idem, informações, resma.
4. Idem, idem, minutas de avisos, idem.
5. Idem, idem, idem, officios, idem.
6. Idem, idem, idem, extracto de expediente, idem.
7. Idem, idem, decretos, idem, com emblema nacional.
8. Idem, idem, portarias, idem, idem.
9. Idem, idem, almasso pautado, superior, resma.
10. Idem, em tiras, blocos, idem.
11. Idem, cartão branco, idem.
12. Idem, sem pauta, idem.
13. Idem, de linho margeada, pautado, idem.
14. Idem, idem, pautado, idem.
15. Idem, almasso, sem pauta, idem.
16. Idem, para continuação de informação, idem.
17. Idem, idem, cortidões diversas, idem.
18. Idem, quadriculados, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.
20. Idem, bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha, Faber, idem.
23. Canetas de madeira com penna de vidro, idem.
24. Idem, Engle, ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem, idem, com pennas de vidro, idem.
26. Idem do Perry, idem.
27. Lapis pretos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Facer, idem.
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
33. Idem idem, idem, Perry, idem.
34. Idem idem, colchetes, idem.
35. Idem idem, papel diplomata, idem.
36. Idem idem, enveloppes, idem.
37. Idem lacre vermelho, idem.
38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio, n. 589, idem.
40. Idem idem, papel para directorias, idem.
41. Idem idem, cartas officiaes, idem.
42. Idem idem, enveloppes para as directorias, idem.
43. Idem idem, cartas officiaes, idem.
44. Idem idem, pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem, idem Gellots, idem.
46. Idem idem, idem Roudé, idem.
47. Idem idem, idem Leonard's n. 350, idem.
48. Idem idem, idem Figueiras, idem.
49. Idem idem, idem Sennocken ns. 12 e 106, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de enveloppes idem idem, idem, idem.
52. Idem, idem de 0,24x103, idem.
53. Idem, idem de 0,37x0,43, idem.
54. Idem, idem de 0,42x145, idem.
55. Idem, idem de 0,4x0,19, idem.
56. Idem, idem de 0,26x0,40, idem.
57. Idem, idem de 0,45x0,30, idem.
58. Papel impresso para telegrammas, 1.000—1/2 fls.
59. Enveloppes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Canivete de Rodgers quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.

65. Talão de titulos de pensão, idem.
66. Idem do pagamento de prestação, idem.
67. Indice alphabetico, idem.
68. Memorial fluminense, idem.
69. Porta-canetas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, uma.
74. Rogua de borracha de 0,40, idem.
75. Idem idem idem de 0,60, idem.
76. Idem idem de ébano, idem.
77. Idem idem de faia, de um metro, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
83. Borracha crua, idem.
84. Caixa de papelão para guardar papeis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papeis, idem.
87. Espoja fina, idem.
88. Idem, ordinaria, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.
90. Idem de marfim, idem idem, idem.
91. Machina para grampos, idem.
92. Pastas para archivo, idem.
93. Idem, grandes, de olegado, idem.
94. Spring-folio n. 1, idem.
95. Pasta com cadarço n. 5, idem.
96. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
97. Mata-borrão 250 tiras para macete, pacote.
98. Vidro de tinta escarlate, um.
99. Idem idem, gomma arabica G. Toy-ray's, idem.
100. Barbante trançado fino, rolo.
101. Idem idem, grosso, idem.
102. Idem, de diversas cores, idem.
103. Papel para embrulho 100 folhas.
104. Camphora, kilogramma.
105. Pó da Persia, lata.
106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
107. Tinta sardinha, botija.
108. Idem da China, vidro.
109. Idem verde, idem.
110. Fita verde e amarella, rolo.
111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
112. Papelão, folha.
113. Papelcira, uma.
114. Papel para cartas Craner's Bond 8°, caixa.
115. Idem idem idem, Turkey Mill 8°, idem.
116. Idem, diplomata, idem.
117. Idem, 8°, para cartas Rives, idem.
118. Idem, para decretos com ementa, resma.
119. Livro para escripturação do montepio, 300 folhas 55x41, um.
120. Indice para o livro acima, capa flexivel, 50 folhas 37x26, idem.
121. Protocollo de remessa para secção, 200 folhas 49x24, idem.
122. Idem de requerimentos, 100 folhas 48x34, idem.
123. Idem de officios, 100 folhas 48x34, idem.
124. Numerador de avisos 100 folhas 36x23, idem.
125. Idem de officios, 100 folhas 33x23, idem.
126. Livro para contracções 250 folhas 48x28, idem.
127. Protocollo de remessa para portaria, 100 folhas 33x14, idem.

128. Livro para protocollo geral, 200 folhas 49x34, idem.
129. Protocollo de officios 370 folhas 37x30, idem.
130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 38x38, idem.
131. Idem de remessa 100 folhas 42x14, idem.
132. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40x29, idem.
133. Livro para ponto 150 folhas 40x28, idem.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-praticante de 1ª classe Arisio de Mesquita e Silva, afim de recolher aos cofres desta repartição as seguintes importancias: 20\$ (vinte mil réis), 5\$ (cinco mil réis), 5\$ (cinco mil réis), 25280 (dous mil duzentos e oitenta réis), 12 1/2 shillings, 25.00 francos e 5\$ (cinco mil réis) pelas quaes foi responsabilizado, respectivamente, pelas portarias: 1.769, de 19 de dezembro de 1914; n. 493, de 8 de outubro de 1915; n. 39, de 4 de janeiro de 1916; n. 292, de 14 de fevereiro de 1917; n. 502, de 16 de março do mesmo anno; n. 768, de 28 de abril do mesmo anno, e n. 2.092, de 5 de dezembro de 1916, todas do Sr. director geral, por extraviros de registrados.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 7 de novembro de 1917.—O sub-director, Engenheiro Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia a que contém valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Lurdivina do Nascimento; S. Filletis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.
- 43.435. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 45.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 47.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chic-chete; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dorninha; Recife.
- 25.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias do Campos; Maria das Dôres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
436. Bordo da Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal — Maria Leopoldina do Castro; Epiphânio do Castro; Recife.

- 4.499 B Avenida Central—Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
661. Districto Federal—Januario Pompilio da Silva; Bahia.
632. Districto Federal—Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 3.403. Districto Federal—Joanna Quarto; Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca—Antonio Martins do Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 188.551. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).
364. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.594. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocínio d'Almeida e Silva; S. Paulo de Marialhé.
- Carta. Casadoura—Rita Eugenia do Novaes; Ignorado; Cidade de Minas.
- Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, em 23 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do tráfego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

13.340—7ª secção—Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador do Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.401 B—Avenida Central—João Abreu do Araujo, Adelaide Gomes do Araujo, Santos.

5.184—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.839 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manáos.

122—Corumbá—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.357—Arsenal de Marinha—Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Tráfego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesauraria desta repartição, afim de lhes ser en-

tregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

13.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Folismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio de Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz do Men lonha, Maria Menteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.053. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Isabel de Oliveira, Ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Tráfego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital declaro aberta a inscricção para concurso de praticante de 2ª classe, nesta administração, a partir de 28 proximo vindouro, pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 423 do regulamento em vigor.

Os requerimentos serão recebidos na primeira secção, das 10 1/2 às 15 horas, nos dias uteis, a partir daquelle data e até o dia 27 do mez de dezembro proximo, e n que será encerrada a inscricção ás 15 horas. Os candidatos deverão juntar aos seus requerimentos os seguintes documentos: a) certidão, c. na falta desta, qualquer prova legal e equivalente, de terem mais de 18 annos e menos de 39 annos de idade; b) atestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saude e não tem de feito physico, morm nte nos orgãos de vista e audição; c) atestado de bom comportamento. As provas para os lugares de praticantes serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: a) portuguez-analyse lexica syntactica de um trecho classico, sob dictado; b) francez, traducção, sob dictado; c) geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brasil; d) arithmetica, questões practicas, até proposições e suas applicações, inclusive. Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento, demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: inglez, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e dosenho linear. Nas provas escriptas de linguas estrangeiras será facultado o uso de dictionarios. As provas oraes de linguas estrangeiras constarão de leitura, traducção para o portuguez e analyse lexica do trecho lido. As provas de escripturação mercantil e dosenho serão somente graphicas. Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos acima exigidos para a respectiva inscricção. Faço, outrossim, sciente aos interessados de que o

concurso a se realizar será valido pelo prazo de tres annos, contados da data de sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 22 de novembro de 1917. — *Octavio Tirquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

(Nova alteração do edital de 3 de novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, re-ervando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas do carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de accordo com a segunda parte da clausula IV, extrahido de minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para es-e fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 20 das instrucções para o

serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materias volatéis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o fatura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e exporções, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittida mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 %, quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneiras do 0^m, 01 de abertura incluída a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo o moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada sômente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores as taxas ordinarias do descarga no Caes do Porto e todas as demais despesas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, do carvão, entregue no caso da clausula IV o feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesauraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade dos multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4^a DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declaral-o, convocada por edital de 20 de outubro ultimo, para o dia 13 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1918

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação

Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalientes para locomotivas:

Sobresalientes para locomotivas — Bitola 1^m 60

Locomotiva Pacific da Am. Loc. Co., numero da fabricação 51.319:

Um jogo de rodas motrizes montadas para machinas.

Um truck dianteiro para machina montado.

Um truck trazeiro para machina montado.

Dous trucks para tender montados.

Um appaarelho super-aquecedor completo.

Uma braçagem completa.

Locomotiva Consolidation da Americ. Loc. Co., n. da fabricação 31.387:

Um jogo de rodas motrizes montadas com dispositivos nos pinos da braçagem para bucha.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina completo.

Dous trucks completos e montados para tender.

Um par de cylindros completos com valvulas, pistões e tampos.

Locomotiva suburbana da Brooks, n. da fabricação 2.433:

Um jogo de rodas motrizes com centro do ago montado.

Um par de cylindros completo com pistões, valvulas e tampos.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina montado.

Dous trucks para tenders montados.

Locomotiva Mallet Americ. Loc. Co., chapa n. 49.314:

Dous pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Pacific da American Loc. Co., chapá n. 51.532:

Quatro placas tubulares para fornalha (Black tube sheet of copper with 3/4 of thickness).

Locomotiva Mallet American Locomotive Co., chapa 50.733:

Quatro eixos com rodas para tender.

Dous pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Consolidation Baldwin, chapá 45.590:

Um par de cylindros completos.

Dous parallellos superiores.

Dous parallellos inferiores.

Uma charneira la esquerda.

Uma charneira la direita.

Locomotiva Pacific Baldwin, chapa 37.840:

Um appaarelho super-aquecedor, completo (Schmidt).

Locomotiva Mallet American Loc. Co., chapa 43.282:

Quatro eixos com rodas montadas, para tender.

Locomotiva Ten Wheel Baldwin, chapa 32.334:

Um appaarelho super-aquecedor completo Schmidt.

Locomotiva Consolidation American Loc. Co., chapa 56.192:

Quatro eixos montados com rodas, para jogo de guia.

Oito eixos montados com rodas, para tender.

Locomotiva Baldwin Ten Wheel, chapá 35.760 (bitola do 1^m, 0) :

Um jogo de braçagem completo.

Um jogo de eixos com rodas motrizes, montado e completo.

Quatro eixos com rodas montados, para tender.

Locomotiva Consolidation American, chapá 52.337:

Um jogo de eixos montados com rodas motrizes.

Doze eixos montados com rodas, para tender.

Dous trucks de tender completo.

Dous trucks completos para jogo de guia.

Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 39.121: Dous jogos de quadrantes completos. Um jogo de eixos montados com rodas motrizes, com manivela de distribuição, com pinos de braçagem e estropo.

Um jogo de braçagem completo.

Um truck de guia montado completo para machina.

Um truck de trazeiro montado completo para machina.

Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 39.831:

Um jogo completo de guia dianteiro.

Um jogo de rodas (trailing) trazeiro.

Um truck de tender completo.

Locomotiva Consolidation American, chapa 52.333:

Um jogo de rodas montadas motrizes.

Uma braçagem completa com puxavantes.

Um truck completo para tender.

Oito eixos com rodas montadas para tender.

Quatro eixos montados para truck dianteiro.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, dentro de seis mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada uma das quantidades pedidas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00 \$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offercer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1917.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias.
- 6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 1.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 7.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 9.
- 4 bombas de ar para funcionar do 9 1/2".
- 6 injectores «Monitor» n. 11.
- 6 injectores «Monitor» n. 8.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse».
- 1.000 mangueiras de borracha revestida do arame para transmissão de agua de tender para machina de 1^m.20X 2 1/2".
- 2 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10-36-E, numero de fabricação 30.376, anno de fabricação 1907.
- 2 trucks completos para tender de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10-36-E, numero de fabricação 13.163, anno de fabricação 1893.
- 2 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Ten-Wheel», classe 10-36-D, numero de fabricação 33.668, anno de fabricação 1909.
- 1.500 tubos de vidro de 14"X5/8".
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1.
- 300 vidros para lubrificação cores «Bull's-eye».

Catalogo Franklin Railway Co

- 18 double joint completo pipe 1 3/4" oil service.
- 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 double joint complete pipe 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
- 18 franklin Ball joint Style E pipe Air service.

48 franklin Ball joint Style E pipe steam service.

12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.

12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.

12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.

18 single joint complete pipe 3/4" steam service.

18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.

18 single joint complete pipe 1/2" steam service.

Consolidation pop safety valve locomotive type

18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" threads per-inche.

Manometros para vapor e ar The Aschrsff Manufacturing

- 2 hyraulico Ganga type S F.
- 18 manometros de 200 type A L.
- 18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge.
- 18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge.
- 12 manometros for use on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D.

Material do fabricante George Turton Platts & Co Ltd (Sheffield) Eng^o Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 123.
- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
- 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 701.

Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd Clayde Steel Works Sheffield England

- 150 molas ellipticas desenho n. 790.
- 40 molas parabolicas desenho n. 791.
- 80 molas para engates desenho n. 389.
- 40 molas ellipticas desenho n. 775.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista da vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade de proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 23 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de novembro de 1917.—O' secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1918

Da ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez do janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento, em 1918, de machinas ferramentas para a 4ª divisão desta estrada:

Um torno para manga de eixos de carros e de trucks de locomotivas bitola de 1^m,60—Heavy Axle Lathes. (Motor Drive) accionada por motor electrico, corrente alternada 220 volts e 50 cycles, prompto para seu immediato funcionamento. Bridgeford Machine Tool Works (Annuncio da Railway Engineer N. de novembro de 1916, pag. 41).

Tres tornos de 18" todos providos de placas de castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuck) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento. 48-inch Quick Change Engine Lathe-Double friction, Back Geared. N. 323 Le Blond.

Tres tornos de 18" todos providos de placas e castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuck) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento. 48-inch "American" High Duty Lathe. American Tool Works Co. Cincinnati. U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24" de curso providas de motores electricos para corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 cycles e acompanhadas de todos os accessorios de instalação, promptas para immediato funcionamento. 24 inch Stockbridge Crank Shaper Niles Bement Pond Co.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/2 até 1" 1/2, 1" 1/2 inch Standard Double Bolt Cutter.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4 a 1", 1 inch Standard Bolt Cutter.

Cada uma destas machinas de atarrachar deverá ser acompanhada por seis pares de cossinetes para cada dimensão de parafusos. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volt e 50 cycles com todos os accessorios de instalação, promptas para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Uma plaina de dois cabecetes accionada por motor electrico de corrente continua 220 volts com 26" de curso. Traveling Head Shapers 30.073,26 inch maximum stroke double heads. Motor Drive Niles Bement Pond Company.

Condensed Catalogue pg. 26. Machine Tools.

Uma plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico corrente continua 220 volts, prompta para o seu immediato funcionamento. Pond 48"—inch.

Reversing Motor Planer—30.250 Length of the table 12' (12 ft.) Motor Drive.

Note: Motor drive from General Electric Co. With reversing motor on opposite side from operator.

Pendent Control Switch Handy for Operator Reversing Switch Elevating Motor-Control Box Easily Adjusted for best working conditions—Circuit Breaker.

Condensed Catalogue pg. 24 Machine Tools Niles Bement Pond Co.

Uma 84 inch Niles Boring and Turning Mill 43.180. A Motor Drive prompta para o seu immediato funcionamento corrente continua 220 volts.

Niles Bement Pond Co. Machine Tools Condensed Catalogue pg. 38.

Uma plaina vertical accionada por motor electrico 220 volts corrente continua, prompta para o seu immediato funcionamento.

Sletters-Gered type-Stroke 48 inch 1.024 Niles Bement Pond Co. Machine Tools—C. G. pg. 28.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 2". 2—inch Standard Pipe Threading Machine.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 4". 4—inch Standard Pipe Threading Machine.

Nota: Cada uma destas machinas de cortar e atarrachar tubos deverá ser acompanhada de seis pares de cossinetes para cada dimensão de tubo. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts 50 cycles com todos os accessorios de instalação, promptos para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles-Bement-Pond Co. U. S. A.

Cincoenta ferramentas, sendo: 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de carros e machinas. Right-Power tools for Car-Wheel Lathe 1.784 Niles Bement Pond Co. (50 Tools for outing all the tire) 25 Left and 25 wig Right. Machine Tools Catalogue 1913, pg. 45.

Um Adjustable Die Stock D/c for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co. Westville Conn. Pat. Dec. 1.896 e 1.300 1" 1/4 Size Style—D—With dies from 1/2" to 1" 1/4—a pair of each.

Com relação a todos os autores citados, poderão ser propostas machinas de outros autores, desde que sejam semelhantes ás pedidas, a juizo da directoria desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada uma machina e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os diretos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio à vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Cabará a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do material será feita dentro de quatro mezes, a contar da data no registro do contracto pelo Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devam estar devidamente selladas, datadas assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana branca «Ontario» n. 6, ou semelhante, nacional ou estrangeira, de superior qualidade

Peças de 100 jardas

- 9 peças de 0^m,80 de largura.
- 20 peças de 0^m,96 de largura.
- 44 peças de 1^m,01 de largura.
- 9 peças de 1^m,81 de largura.
- 120 peças de 1^m,91 de largura.
- 20 peças de 3^m,09 de largura.
- 150 metros de 2^m,60 de largura.
- 300 metros de 0^m,92 de largura cor marrom.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o metro do lona de cada uma das dimensões citadas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser a lona recebida directamente do mercado estrangeiro e na Intendencia, na hypothese de não ser recebida directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas á lona recebida directamente do mercado estrangeiro se adicionará a imperancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Com relação á lona nacional deverão ser apresentadas amostras até o dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do quatro mezos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas resiliencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da accepção da qualidade da lona nacional

serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem si lo considerados idoneos ou a qualidade da lona não tenha si lo julgada em condição de ser accepta não serão abertas, não avendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de lona.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a escolha com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de carvão coke proprio para fundição, até oitocentas toneladas, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional, para tonelada de carvão coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia, conforme as quantidades que a estrada pedir, até a quantidade já citada cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas resiliencias, serão entregues, em duas vias, em envolvere fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$000, previamente feita na Thesouraria desta

Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia desta Estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a escolha com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convito o conferente de 3ª classe desta estrada, Arthur Horta, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para carros e vagões:

Sobresalentes para carros e vagões bitola de 1^m,60

- 42 eixos com rodas desenho n. 442.
- 40 eixos com rodas desenho n. 469.

80 eixos com rodas desenho n. 477.
 80 eixos com rodas desenho n. 488.
 20 eixos com rodas desenho n. 561, II. Cazzani.
 20 eixos com rodas desenho n. 681, II. Cazzani.
 150 eixos com rodas desenho n. 84.
 150 eixos com rodas desenho n. 19.
 60 travessas de truck desenho n. 116.
 180 travessas de freio desenho n. 36 (pares direita e esquerda).
 180 pratos de molas desenho n. 504 (pares).
 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.
 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
 20 grupos de molas ellipticas desenho numero 790.
 50 molas parabólicas desenho n. 791.
 150 molas helicoidaes desenho n. 761.
 100 molas de engates desenho n. 389.
 50 grampos de molas desenho n. 773.
 50 fechos de engates completos desenho n. 489.
 200 barras inferiores para trucks desenho n. 37.
 100 barras superiores para trucks desenho n. 233.
 100 barras para ligação de trucks desenho n. 254.
 100 mandíbulas para engates Tower n. 3 desenho n. 533.
 200 mandíbulas para engates Sharon n. 2.500 desenho n. 771.
 100 mandíbulas para engates Henricot desenho n. 772.
 200 mandíbulas para engates Henricot VB desenho n. 576.
 100 mandíbulas para engates Janney X n. 5.357 desenho n. 489.
 100 mandíbulas para engates Climax n. 2 desenho n. 700.
 200 pinos para engates Henricot VB desenho n. 607.
 200 peças para mandíbulas n. 5.255; desenho n. 489.
 80 eixos para carros (manga de 170 e 95) desenho n. 448.
 80 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10") desenho n. 477.

Sobresulentes para carros, bitola de 1^m,00

80 molas para assentos de carros, desenho 5 C. P. 4.
 30 molas duplas ellipticas, desenho 3 C. P. 6.
 6 bacias de louça branca, desenho 4 C. P. 9.
 150 molas de latão para caixilhos, desenho 4 C. P. 10 fig. 6.
 150 molas de latão venezianas, desenho 4 C. P. 10 fig. 7.
 12 vasos de louça branca para reservada, desenho 4 C. P. 35.
 20 garras de engates, desenho 4 C. P. 38.
 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. P. 13.
 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. P. 5.
 10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 4.
 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 6.
 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 11.
 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 12.
 20 columnas esquerdas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 16.
 20 columnas direitas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 18.
 2 bombas para lavatorio de carro de passageiro.

6 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
 6 vasos de louça branca para W. C., desenho 4 C. P. 35.
 6 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
 36 engates Tower para carros VM e NM.
 6 paineis curvos de papelão impermeavel do 1^m,95 x 0^m,55.
 4 rolos de papelão lincresta de 15^m,30 cada rolo.
 2 vasos de louça branca para latrina, desenho 4 C. P. 33.
 2 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
 1 bomba para lavatorio de carro de passageiro.
 2 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
 12 parachoques Tower para série VM e NM.
 8 eixos montados com rodas, série V. e OT 2 C/C. 4.
 8 eixos montados com rodas para série VM e NM 2 C. C. 35.
 10 vasos de louça branca para W. C. desenho 4 C. P. 33.
 6 travessas contracs superiores desenho, 6 C/C 20.
 20 calços do ferro maleavel para mancaes, desenho 3 C. C. 19.
 4 trucks completos para carros VM e NM, desenho 7 C. C. 2.
 12 trucks completos para carros VB e NB, desenho 7 C. C. 3.
 4 trucks completos para carros NM e VM, desenho 7 C. C. 2.
 10 eixos com rodas montadas para carro VB e NB, desenho 2 C. C. 6.
 10 eixos simples para rodas de carro VB e NB, desenho 3 C. C. 2.

Ferragens e utensilios para carros, bitola de 1^m,60, catálogo The Adams & Westlake Co.

800 trincos para venezianas com iniciacs EFCEB, numero da figura 82, numero da pagina 346.
 400 trincos para venezianas com iniciacs EFCEB, numero da figura 1, numero da pagina n. 393.
 400 trincos para venezianas com iniciacs EFCEB, numero da figura 5, numero da pagina 393.
 400 trincos para caixilhos com iniciacs EFCEB, numero da figura 28, numero da pagina 339.
 80 puchadores de venezianas numero da figura 17, numero da pagina 318.
 1.000 molas de aço para venezianas, numero da figura 27, numero da pagina 382.
 1.000 molas de metal, numero da figura 25, numero da pagina 382.
 150 metros de tela de latão malha n. 80, com 24" de largura, numero da pagina 422.
 100 metros de tela de arame de latão n. 60, com 24" de largura, numero da pagina 422.
 80 metros de tela de arame de ferro n. 40, com 30" de largura, numero da pagina 422.
 50 cabides de metal n. da figura 70, n. da pagina 738.
 300 parafusos de metal para bancos n. da figura 15, n. da pagina 534.
 300 arruelas de metal para bancos n. da figura 3, n. da pagina 534.
 300 arruelas de metal para bancos n. da figura 2, n. da pagina 534.
 48 dobradiças de metal de 2 1/2" x 1". n. da figura 84, n. da pagina 273.
 48 dobradiças de metal de 3" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.

48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 1 1/2". n. da figura 84, n. da pagina 273.
 48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 2". numero da figura 84, n. da pagina 273.
 48 dobradiças de metal de 3 3/4" x 2". n. da figura 84, n. da pagina 273.
 96 aldrabas n. da figura 60, n. da pagina 304.
 400 pregos de remate n. da figura 618, numero da pagina 538.
 50 cabides de metal n. da figura 44, n. da pagina 733.
 50 cabides de metal n. da figura 93, n. da pagina 742.
 50 fixadores para mesas n. da figura 18, n. da pagina 769.
 50 ligações para mesas n. da figura 18, n. da pagina 763.
 50 fechos de metal n. da figura 13, n. da pagina 638.
 50 torçoes de bomba, n. da figura 15, n. da pagina 564.
 1.000 molas de metal, n. da figura 29, n. da pagina 382.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de guerra por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, em qualquer moeda para cada uma das quantidades pe-

didadas que o proponente offerecer, entregues no Cão do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de novembro de 1917. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria e em cumprimento do determinado no art. 54, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as 23 propostas recebidas na concorrência publica realizada hontem nesta intendência abertas e lidas hoje, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de novembro de 1917. — *Arthur Araripe*, intendente.

Leonidio Pereira Dutra, brasileiro negociante, residente em Christiano Ottoni, Estado de Minas Geraes, vem propor à Estrada de Ferro Central do Brasil de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 26 do novembro do corrente anno, o fornecimento de 10.000 (dez mil) metros cubicos de lenha, para bitola larga, ou seja, um metro de comprimento por oito a 20 centímetros de diametro, a serem entregues para o deposito de Lafayette, de accordo com a clausula b. ao preço de 78400 (sete mil e quatrocentos réis) por metro cubico, sugeitando-se a todas as clausulas constantes do referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — *Leonidio Pereira Dutra*. — *Deoceleiano de Souza Ameno*.

Henrique Corqueira Pereira, residente em Carandahy, fornecedor dessa via ferrea, sciente dos dizeres do edital de 31 de outubro do corrente anno, de concorrência para fornecimento de lenha durante o anno de 1918, publicado no *Diario Official*, propõe-se a fornecer as seguintes quantidades annuaes para os seguintes logares:

Juiz de Fóra, 1.800^{m3}; Cresotagem, 1.800^{m3}; Penido, 1.800^{m3}, ao preço de 78300 (sete mil e trezentos réis) cada metro cubico; Sitio, 1.800^{m3}, ao preço de 78800 (sete mil e oitocentos réis) cada metro cubico; Palmyra, 6.000^{m3}, ao preço de 78400 (sete mil e quatrocentos réis) cada metro cubico; A. Vasconcellos, 8.000^{m3}, ao preço de 78500 (sete mil e oitocentos réis).

Lenha de 0^{m3} 80 para o ramal do Piranga: Mercês, 1.800^{m3} e Paiva, 1.800^{m3}, ao preço de 88500 (oito mil e quinhentos réis).

Nestes termos

P. deferimento,

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917, — *Henrique Corqueira Pereira*. — *Deoceleiano de Souza Ameno*.

Antonio Pereira da Silva, negociante, residente na estação do Lobo Leite, Estado de Minas Geraes, já fornecedor dessa estrada, propõe-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, para o exercício de 1918, de accordo com o edital de 31 de outubro do corrente anno: —

30.000^{m3} (trinta mil metros cubicos) de lenha de um metro (1^m,00) a serem entregues ao deposito de Lafayette, ao preço de 75000 (sete mil e quinhentos réis) por metro cubico, e 3.600^{m3} (tres mil e seiscentos metros cubicos) a serem entregues em Bello Valle, da de um metro (1^m,00) de comprimento, ao preço de 78400 (sete mil e quatrocentos réis) por metro cubico, obrigando-se a entregar diariamente dez metros cubicos.

A caução definitiva a ser feita no Thesouro Nacional, para garantir a boa execução do contracto que firmar com a estrada, será effectuada em apolices da divida publica, de sua propriedade.

O proponente declara sugeitar-se ás condições do edital acima, no caso de ser accoita esta sua proposta.

Estação de Lobo Leite, 28 de novembro de 1917. — *Antonio Pereira da Silva*. — *Deoceleiano de Souza Ameno*.

O abaixo assignado, negociante e proprietario, estabelecido na cidade do Curvello, Estado de Minas Geraes, propõe fornecer oitenta (80) metros cubicos de lenha, diariamente, à Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação de Curvello, durante o exercício de 1918, de accordo com as condições do edital, datado de 31 de novembro de 1917 e publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, ao preço de seis mil réis (6000) por metro cubico.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — *José Soares dos Santos*.

Botelhos & Oliveira, negociantes, estabelecidos á rua dos Ourives n. 75, sobrado, propõem-se a fornecer lenha a essa estrada de accordo com o edital datado de 26 do corrente e publicado no *Diario Official* de hoje, nos pontos, quantidades e pelos preços seguintes:

Lenha de 1^m,00

Cachoeira — 50^{m3},000 (cincoenta) por dia ao preço de 78200 (sete mil e duzentos réis) cada um.

Jacarehy — 23^{m3},000, (vinte) por dia ao preço de 78700 (sete mil e setecentos réis) cada um.

Entre-Rios — 40^{m3},000 (quarenta) por dia ao preço de 88000 (oito mil réis) cada um.

Belém — 15^{m3},000 (quinze) por dia ao preço de 88000 (oito mil réis) cada um.

Barra — 10^{m3},000 (dez) por dia ao preço de 88000 (oito mil réis) cada um.

S. Diogo — 10^{m3},000 (dez) por dia ao preço de oito mil réis cada um.

Deodoro — 5^{m3},000 (cinco) por dia ao preço de 88000 (oito mil réis) cada um.

Lenha de 0^m,80

Portella — 10^{m3},000 (dez) por dia ao preço de 88600 (oito mil e seiscentos réis) cada um.

Valença — 15^{m3},000 (quinze) por dia ao preço de 88600 (oito mil e seiscentos réis) cada um.

Taboas — 5^{m3},000 (cinco) por dia ao preço de 88600 (oito mil e seiscentos réis) cada um.

Curvello — 80^{m3},000 (oitenta) por dia ao preço de 88340 (oito mil e trezentos e quarenta réis) cada um.

Curralinho — 25^{m3},000 (vinte e cinco) por dia ao preço de 58840, (cinco mil oitocentos e quarenta réis) cada um.

Lassance — 23^{m3},000 (vinte e cinco) por dia ao preço de 58840 (cinco mil oitocentos e quarenta réis) cada um.

Pirapora — 25^{m3},000 (vinte e cinco) por dia ao preço de 68000 (seis mil réis) cada um.

Buenópolis — 10^{m3},000 (dez) por dia ao preço de 58840 (cinco mil oitocentos e quarenta réis) cada um.

A lenha será entregue carregada nos vagões á margem das linhas da estrada dentro do perimetro dos 100 kilometros, para cada ponto de consumo, á que se refere o edital ao qual os proponentes se submettem.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. *Botelhos & Oliveira*.

Deoceleiano de Souza Ameno, já fornecedor desta estrada, estabelecido e residente em Lafayette, Estado de Minas Geraes, propõe-se fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, para o exercício de 1918, de accordo com o edital de 31 do corrente anno, 10^{m3},000 (dez mil metros cubicos) de lenha 1^m,00, a serem entregues no deposito de Lafayette, ao preço de 78400 (sete mil e quatrocentos réis) por metro cubico.

A caução definitiva a ser feita no Thesouro Nacional, para garantir a boa execução do contracto, será feita, no caso de ser accoita esta proposta, quando a estrada o exigir.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — *Deoceleiano de Souza Ameno*.

Francisco Santoro e Garcindo Rodrigues Ferreira, moradores e proprietarios na zona da linha auxiliar e Rede Fluminense, com residência em Vera Cruz, de accordo com o edital que está sendo publicado e cujas clausulas aceitam, propõem o fornecimento de vinte e sete mil (27.000) metros cubicos de lenha durante o anno de 1918 a saber: seis mil (6.000) metros cubicos para os depositos de Entre Rios e Belém bitola de um metro, ao preço de oito mil e quinhentos réis (8500) por metro cubico, seis mil (6.000) metros cubicos, bitola de oitenta centimetros para Valença, Barboza Gonçalves e Barra Longa ao preço de oito mil e novecentos réis (8900) por metro cubico e quinze mil (15.000) metros cubicos bitola de oitenta centimetros que serão entregues entre Curralinho e Buenópolis á margem da linha ao preço de seis mil e duzentos réis (6200) por metro cubico.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — Por *Francisco Santoro, Joaquim Ribeiro de Avellar*. — *Garcindo Rodrigues Ferreira*.

M. Lopes da Silva, estabelecido á rua da Assembléa n. 37, e antigo fornecedor da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de 31 de outubro proximo passado, alterado pelos de 24 e 25 de novembro corrente, propõe fornecer á mesma Estrada, durante o anno de 1918, para os seguintes pontos de consumo, as seguintes quantidades de lenha:

Para a bitola largá:

Para Norte — O total de 73.000 (setenta e tres mil) metros cubicos correspondentes á diaria de 20 (duzentos) metros cubicos, ao preço de 88000 (oito mil réis) cada metro cubico.

Para Mogy — O total de 25.550 (vinte e cinco mil quinhentos e cincoenta) metros cubicos correspondentes á diaria de 70 (setenta) metros cubicos, ao preço de 78900 (sete mil e novecentos réis) cada metro cubico.

Para Jacarehy — O total de 36.500 (trinta e seis mil e quinhentos) metros cúbicos correspondentes à diária de 10) (cem) metros cúbicos, ao preço de 78800 (sete mil e oitocentos réis) cada metro cúbico.

Para Cachoeira — O total de 14.600 (quatorze mil e seiscentos) metros cúbicos correspondentes à diária de, digo o total de 146.000 (cento e quarenta e seis mil) metros cúbicos, correspondentes à diária de 40) (quatrocentos) metros cúbicos, ao preço de 78800 (sete mil e oitocentos réis) cada metro cúbico.

Para Barra, Santa Cruz, Doadoro, S. Diogo e Belém — O total de 36.300 (trinta e seis mil e quinhentos) metros cúbicos, correspondentes à diária de 10) (cem) metros cúbicos, ao preço de 85000 (oitenta mil réis) cada metro cúbico.

Para Entre Rios — O total de 25.550 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta) metros cúbicos, correspondentes à diária de 70 (setenta) metros cúbicos ao preço de 78400 (sete mil e quatrocentos réis), cada metro cúbico.

Para a bitola estreita:

Para Valença, Portella, Barbosa Gonçalves, Barra Longa, Vassouras e Taboas — O total de 29.200 (vinte e nove mil e duzentos) metros cúbicos, correspondentes à diária de 80 (oitenta) metros cúbicos, ao preço de 85500 (oitenta mil e quinhentos réis) cada metro cúbico.

As entregas serão feitas para cada um dos pontos de consumo acima mencionados de cem (100) quilômetros de cada lado dos referidos pontos.

O proponente suíteia-se a todas as condições estabelecidas no edital e exhibe em separado o recibo da caução provisória e os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — **Al. Lopes da Silva.**

José Augusto do Abreu, residente em Seto Lagoas, o fornecedor de lenha no corrente exercício, de acordo com o edital de 31 de outubro do corrente anno publicado no *Diário Oficial*, propõe-se fornecer em 1918 à Estrada do Ferro Central do Brasil 3.730^m3 tres mil metros cúbicos mensalmente de lenha para combustível das machinas, de 0^m,80 de comprimento e de 8 a 20 centímetros de grossura, ao preço de sete mil e duzentos réis (75200) por metro cúbico de lenha entregue e carregada pelo proponente dentro dos vagões da Estrada, sendo: 3.000^m3 para a Estação do Seto Lagoas e 730^m3 sete centos e trinta metros cúbicos para a Estação de Cordisburgo, de conformidade com a letra b das condições do referido edital a que suíteia-se o proponente, bem como as condições gerais para essa especie de fornecimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — **José Augusto do Abreu.**

O abaixo assignado, negociante e proprietario, estabelecido em Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, fornecedor de postes de aroeira no Ramal de Montes Claros, propõe fornecer à Estrada do Ferro Central do Brasil lenha para combustível, durante o exercício de 1918, de acordo com as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente mez, nas quantidades e nos lugares abaixo indicados e pelos preços seguidamente declarados:

Na Estação de Curralinho, vinte e cinco metros cúbicos diários, ao preço de quatro mil e nove centos réis por metro cúbico.

Na Estação de Lassance, vinte e cinco metros cúbicos diários, ao preço de quatro mil e oito centos réis por metro cúbico.

Na Estação de Pirapora, vinte e cinco metros cúbicos diários, ao preço de cinco mil e oito centos réis por metro cúbico.

Na Estação de Buenopoles, dez metros cúbicos diários, ao preço de cinco mil réis por metro cúbico.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — **Murcilio Vieira.**

João Vasco Cabral, com escriptorio à Avenida Rio Branco n. 146, de accordo com o edital de 31 de outubro proximo passado, rectifica-lo pelos ds 24 e 25 desta mez, vem propor à Estrada do Ferro Central do Brasil, da qual tem sido fornecedor, o fornecimento da lenha abaixo declarado, para o anno de 1918:

Para Marianna, 15 metros cúbicos diários;
Para Tripuay, 10 metros cúbicos diários;
ou seja um total de 9.125 metros cúbicos annuaes para esses dois pontos, ao preço de 85500 (oitenta mil e quinhentos réis) cada metro cúbico.

Para Curralinho, 23 metros cúbicos diários;

Para Lassance, 25 metros cúbicos diários;
Para Pirapora, 25 metros cúbicos diários;
Para Buenopolis, 10 metros cúbicos diários;
ou seja um total de 31.025 metros cúbicos annuaes ao preço de 85480 (cinco mil quatrocentos e oitenta réis), cada metro cúbico.

O proponente fará a entrega da lenha no perimetro de 100 kilometros de cada lado dos pontos acima indicados.

Em separado apresenta os documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — Por procuração de João Vasco Cabral, **Augusto Cabral.**

José Corrêa de Figueiredo, industrial e residente em Lafayette, Estado de Minas Geraes, já fornecedor dessa estrada, propõe-se a fornecer à Estrada do Ferro Central do Brasil, para o exercício de 1918, de accordo com o edital de 31 de outubro do corrente anno 20^m,000 (vinte mil metros cúbicos) de lenha de 1^m,00 (um metro) a serem entregues no deposito de Lafayette, ao preço de 78400 (sete mil e quatrocentos réis) por metro cúbico.

A caução definitiva a ser feita no Thesouro Nacional, para garantir a boa execução do contrato, será feita, no caso de ser aceita esta proposta, quando a estrada o exigir.

O proponente declara suíteia-se a todas as condições do edital referido.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — **José Corrêa de Figueiredo.**

Virgilio Machado, industrial residente em Bello Horizonte, rua Espírito Santo n. 903, de accordo com o edital de concorrência de 31 de outubro proximo passado, propõe fornecer a essa estrada, durante o anno futuro de 1918, quarenta e seis mil e oitocentos metros cúbicos de lenha, ao preço de 78400 o metro cúbico, a saber:

Para Colbê.....	1.800 ^m ,000
Santa Barbara.....	3.600,000
Bello Horizonte.....	28.800,000
Bruna linho.....	3.600,000
N. Granja.....	9.000,000

Suíteia-se o proponente a todas as demais condições do edital de concorrência, annexan-lo a esta recibo da caução de 1:000\$, depositada na thesouraria para garantir a assignatura da mesma.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — **Virgilio Machado.**

Francisco Mangualde Junior, residente em Resaquinha, propõe o fornecimento mensal de (625^m,000) seiscentos e vinte e cinco me-

tros cúbicos de lenha de um metro de comprimento, durante o anno de 1918, sem lo a mesma entregue dentro dos vagões da estrada e entro os kilometros 340 e 440 e destinada ao consumo do 4º deposito do Paimyra ao preço de (73400) sete mil e quatrocentos o metro cúbico.

O proponente suíteia-se a todas as condições do edital para esta concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — **Francisco Mangualde Junior.**

Declaro que essa quantillado de 625 metros cúbicos são mensaes (seiscentos e vinte e cinco metros cúbicos).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — **Francisco Mangualde Junior.**

F. Canella & Comp., negociantes matriculados, industriaes, propõem-se a fornecer à Estrada do Ferro Central do Brasil, o de accordo com o edital de concorrência de 31 de outubro de 1917, dez mil metros cúbicos de lenha, de um metro, para o deposito de Paimyra ou Lafayette, ao preço de sete mil trezentos e cinquenta réis (7350) carregada nos vagões. Depositaram, conforme recibo junto, a caução de um conto de réis.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — **F. Canella & Comp.**

Polycarpo Rocha, commerciante e industrial em Caranahy, districto de Barbacena, sciente dos ditares do edital de concorrência para fornecimento de lenha para o anno de 1918, propõe o fornecimento de 12.000 metros cúbicos ao preço de 75150 (sete mil quatrocentos e cinquenta réis) cada metro cúbico, suíteitando-se a todas as exigencias do referido edital.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — **Polycarpo Rocha.**

S. Campos & Comp., commerciantes estabelecidos em S. Paulo, com escriptorio à Avenida Rangel Postafia n. 24 B, por seu procurador abaixo assignado, vem apresentar a seguinte proposta para o fornecimento de lenha, destinada ao consumo dessa estrada, de accordo com o edital de concorrência de 3º de outubro ultimo, a cujas condições se suíteitam, mediante as condições abaixo:

1.ª Os proponentes se obrigam a fornecer, em uma só vez, diaria, as seguintes quantidades de lenha, nos locais adeante declarados, para os seguintes depositos:

- Norte — 30 (trinta) metros cúbicos — Estações de Lagoado e Suzano.
- Mogy — 30 (trinta) metros cúbicos — Estações de Mogy e Sabauna.
- Jacarehy — 50 (cincoenta) metros cúbicos — Estações de Guararema, Jacarehy e Limoeiro.

2.ª A Estrada Central pagará os seguintes preços para a lenha que tiver sido entregue para os seguintes depositos:

- Norte — 85350 por metro-cúbico.
- Mogy — 85400 por metro cúbico.
- Jacarehy — 78950 por metro cúbico.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — Por procuração de S. Campos & Comp., **Julio Belencor da Silveira.**

O abaixo assignado propõe-se a fornecer, de accordo com o edital de 31 de outubro do corrente anno, o seguinte:

Para o deposito de Palmyra:

15.000 (quinze mil) metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento, durante o anno de 1918, ao preço de sete mil e trescentos réis..... 75300

Para o deposito de Lafayette:

5.000 (cinco mil) metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento durante o anno de 1918, ao preço de sete mil e duzentos réis..... 75300

Para o deposito de Rio Acima:

14.400 (quatorze mil e quatrocentos) metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento, ao preço de sete mil e duzentos réis..... 75300

Para o deposito de Barra:

2.000 (duos mil) metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento, durante o anno de 1918, ao preço de oito mil réis..... 85000

Para os depositos de Curralinho e Buenopolis:

10.000 (dez mil) metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento, durante o anno de 1918, ao preço de seis mil e quinhentos réis..... 65300

Para o deposito de Alfredo Maia:

50 (setenta) metros diarios de lenha, que é o consumo do referido deposito, ao preço de oito mil réis..... 85000

O proponente submete-se ás condições do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917.
Cicero de Figueiredo.

Francisco de Souza Franco & Filho, negociantes estabelecidos na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo, á rua José Bonifácio, de accordo com o edital de concorrência dessa estrada e ao qual se sujeitam, propõem o seguinte fornecimento para o exercício de 1918:

Para Norte: Trinta metros cubicos diarios ao preço de 85300;

Para Mogi: Trinta metros cubicos diarios ao preço de 85300;

Para Jacarehy: Cincoenta metros cubicos diarios ao preço de 85000.

A lenha será entregue nas proximidades dos logares acima mencionados, de accordo com o edital.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917.
Por procuração de Francisco de Souza Franco & Filho, José da Costa Cruz.

A quantidade a entregar em Jacarehy é de cincoenta metros cubicos diarios ao preço supra mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.
Por procuração de Francisco de Souza Franco & Filho, José da Costa Cruz. — Testemunhas: Leonidio Pereira Dutra, — Henrique Cerqueira Pena, — F. Villos.

José Alves Nogueira, pharmaceutico, residente e estabelecido em Sabará, Estado de Minas Geraes, propõe-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o exercício de 1918, de accordo com o edital de 31 de outubro do corrente anno, 18^m,000 (dezoito mil metros cubicos) de lenha de 0^m,80 (oitenta centímetros), a serem entregues na estação de Sabará, ao preço de 75300 (sete mil e quinhentos réis) o metro cubico.

A caução definitiva a ser feita no Thesouro Nacional, para garantir a boa execução do contracto, será feita, no caso de ser accetita esta proposta, quando a estrada o exigir.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917.
José Alves Nogueira.

(Concurrencia de 28 de novembro de 1917).
Declaro que a quantidade mensal de lenha a entregar é de dezoito mil metros cubicos e não dezoito, como por engano, digo equivoco, escrevi em algarismos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.
José Alves Nogueira.

O abaixo assignado, proprietario residente em Bello Horizonte, de inteiro accordo com o edital de concurrencia para o fornecimento de lenha no anno de 1918, vem propôr-se a fornecer para o deposito de Palmyra, nas condições seguintes:

1.00^m3 (mil metros cubicos, mensaes) para a bitola larga, com o comprimento o grossuras previstos no edital, ao preço de 75300 (sete mil e duzentos réis) o metro cubico, carregada.

300^m3 (trescentos metros cubicos) mensaes, para bitola estreita, no ramal do Piranga, tambem nas condições do edital, ao preço de 85450 (oito mil quatrocentos e cincoenta réis) o metro cubico, carregada.

Declara submeter-se ás condições previstas pelo alludido edital.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1917.
Fernandes Villela.

O abaixo assignado, medico e fazendeiro, tendo grande quantidade de mattas, propõe-se a fazer o fornecimento diario de cento e oitenta e cinco (185) metros cubicos de lenha para bitola larga, ao preço de 75 (sete mil réis), por metro cubico, destinada a S. Diogo, Deodoro, Santa Cruz, Belém e Pateo do Depósito da Barra.

Declara que se sujeitará ás condições da concurrencia para 1918, publicadas no *Diário Official* de quinta-feira, 15 de novembro do anno corrente, as quaes se obriga a cumprir.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917.
Dr. João Assis Lopes Martins.

M. Lopes da Silva, estabelecido á rua da Assembléa n. 37, o antigo fornecedor da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de 31 de outubro proximo passado, alterado pelos de 24 e 26 de novembro corrente, propõe fornecer á mesma estrada, durante o anno de 1918, para os seguintes pontos de consumo, as seguintes quantidades de lenha:

Para a bitola estreita:

Para Sete Lagoas — O total de 136.500 (trinta e seis mil e quinhentos) metros cubicos correspondentes á diaria de 100 (cem) metros cubicos ao preço de 65880 (seis mil oitocentos e oitenta réis) cada metro cubico;

Para Cordburgo — O total de 9.125 (nove mil cento e vinte e cinco) metros cubicos

correspondentes á diaria de 25 (vinte e cinco) metros cubicos ao preço de 65880 (seis mil oitocentos e oitenta réis) cada metro cubico;
Para Curvello — O total de 29.200 (vinte e nove mil e duzentos) metros cubicos correspondentes á diaria de 80 (oitenta) metros cubicos ao preço de 65260 (seis mil duzentos e sessenta réis) cada metro cubico;

Para Curralinho — O total de 9.125 (nove mil cento e vinte e cinco) metros cubicos correspondentes á diaria de 25 (vinte e cinco) metros cubicos ao preço de 55920 (cinco mil novecentos e vinte réis) cada metro cubico;

Para Lassance — O total de 9.125 (nove mil cento e vinte e cinco) metros cubicos correspondentes á diaria de 25 (vinte e cinco) metros cubicos ao preço de 55920 (cinco mil novecentos e vinte réis) cada metro cubico;

Para Pirapora — O total de 9.125 (nove mil cento e vinte e cinco) metros cubicos correspondentes á diaria de 25 (vinte e cinco) metros cubicos ao preço de 55920 (cinco mil novecentos e vinte réis) cada metro cubico;

Para Buenopolis — O total de 3.650 (tres mil seiscentos e cincoenta) metros cubicos correspondentes á diaria de 10 (dez) metros cubicos ao preço de 55920 (cinco mil novecentos e vinte réis) cada metro cubico.

As entregas serão feitas para cada um dos pontos de consumo acima mencionados, dentro de cem kilometros de cada lado dos referidos pontos.

O proponente sujeita-se a todas as condições estabelecidas no edital e exhibe em separado recibo da caução provisoria e os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917.
M. Lopes da Silva.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio da linha, em Tres Lagoas, Estado de Matto-Grosso, serão recebidas, no dia 15 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta Estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

Madeiras e suas classificações: — Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte forma:

1^a classe: — Aroeira do sertão, braúna ou garaúna, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê-tabaco, ipêuna, jacarandá cabiúna, jacarandá-tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caborahyba, pitúva, quebracho, sapucaia-assú, sapucaia-mirim, sapucaia vermelha, sucupira mirim, tapinhoan, tajuba ou amoreira;

2^a classe: — Garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipê-peroba, ubatan amarello, urucurana, an-gelim guatambi.

Estado, forma e dimensões dos dormentes: — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas em cernio, sem ventos, brócas, nós carcados e fendas. Serão rectos de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão certas e ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão: 2^m,00 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,15 de espessura.

III

Será tolerância: — 1º, que as faces verticais (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a oito (8) centímetros; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, de modo que a face menor das duas paralelas não tenha largura inferior a dezessete (17) centímetros; 3º, que os dormentes apresentados à marcação tenham no comprimento uma diferença inferior a dez (10) centímetros, desde que as demais exigências sejam satisfeitas, não sendo admitida nenhuma redução nas dimensões transversaes; 4º, que os dormentes tenham rebites, contanto que não excedam a dez (10) centímetros no comprimento e largura e a cinco (5) centímetros na altura.

Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de 15 % (quinze por cento) em cada marcação.

IV

Recebimento:—Para o recebimento deverá ser feita, sempre, requisição escripta do fornecedor ao chefe da linha, na qual o fornecedor indicará os pontos em que tiver depositado os dormentes e o numero approximado desses em cada ponto.

O pessoal para marcação será sempre o do fornecedor, podendo o chefe da linha conceder que seja o da Estrada, pagando o fornecedor a folha respectiva que será descontada do certificado.

A Estrada dará um marcador cujo pagamento de vencimentos corre por conta desta, sendo, porém, o fornecedor obrigado a providenciar sobre seu pagamento e alimentação durante a marcação, correndo por conta do fornecedor essas despesas.

Tambem correrá por conta do fornecedor a importância da passagem do mesmo marcador quando fôr da zona em que a Estrada possa conceder passes.

Não será accedido o fornecimento unicamente de dormentes de 2ª classe e o maximo de dormentes dessa classe accedidos em cada marcação será de 20 % (vinte por cento).

V

Exame e marcação:—O exame e marcação serão feitos pela ordem de entradas das requisições no escriptorio da linha e sob a fiscalização immediata desta, quer para as que forem feitas na zona da Estrada, quer nas que o forem fóra della. Os dormentes accedidos serão marcados nos dois topos com as iniciaes da Estrada, feitas em relevo com machadinha e de accordo com o typo approved pelo chefe da linha.

Os de 1ª classe levarão uma dessas marcas e os de 2ª duas. Os dormentes accedidos serão empilhados por classe, dentro das cercas da Estrada e por conta do fornecedor nos pontos designados pelo chefe da linha. Dos dormentes marcados será extrahida uma nota em tres vias, sendo a primeira remetida pelo marcador ao chefe da linha, a segunda ao engenheiro residente respectivo e a terceira ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado à conta extrahida afim de sofrer o respectivo processo, sendo dado recibo do protocollo da linha mencionando a entrega de tal documento.

VI

Dormentes rejeitados:—Os dormentes rejeitados serão marcados por dois golpes fundos de machadinha, feitos em cruz em uma das faces dos dormentes nas proximidades de um dos topos, o rejeitados da zona da Estrada den-

tro de trinta (30) dias, ficando sujeito a armazenação até ao sexta (6) dias e podendo a Estrada utilizar-se desses para o fim que entender, logo que este ultimo prazo seja excedido. Esses prazos contados da data da marcação e quaesquer actos de represalia, quer quibando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposita pelo chefe da linha, com recurso para o director.

VII

Fiscalização do fornecimento:—A Estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com as condições geraes para o fornecimento dos dormentes da madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos ora em vigor nesta Estrada, às quaes o fornecedor fica sujeito.

VIII

Quantidade do fornecimento:—O fornecimento total de dormentes será de setenta mil (70.000) dormentes da madeira de lei, sendo: 1º, 41.000 entregues à margem da linha, entre Itapura e Campo Grande;

2º, 30.000 entregues igualmente à margem da linha, entre Campo Grande e Porto-Esperanca.

Todavia a Estrada reserva-se o direito de exigir o augmento do fornecimento até 10 % dessas quantidades de dormentes.

IX

Prazos para o fornecimento:—O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. Os dormentes deverão ser fornecidos dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior à decima parte do fornecimento contractado. Fim o prazo estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

X

Multas:—Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeitas a pena especial, serão ser imputas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XI

Rescisão:—Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immittidos, ficará o fornecedor sujeito à rescisão do contracto, independente do interrellato judicial.

Outrosim ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractuales, tornar a reincidir.

Igualmente ficará rescindidos os contractos por falta de o fornecedor, morte ou cessação do contracto sem autorização do director, (encaminhando o respectivo pedido pela linha).

A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor dos dormentes com que deveria entrar, constituindo-se o excedente, caso haja.

XII

Caução:—Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000).

Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que os fornecedores que depositarem os titulos receberão os juros a que tiverem direito os mesmos titulos.

O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. As cações só serão retiradas depois de liquidadas as contas finais.

XIII

Propostas:—Não serão recebidas propostas englobadas para o fornecimento total, devendo as propostas se referirem ao fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande ou no trecho de Campo Grande a Porto-Esperanca, de modo que o fornecedor que se propoz a concorrer ao fornecimento total deverá apresentar uma proposta para cada trecho.

O proponente fica obrigado à entrega dos dormentes pelas quantidades e nos trechos indicados na clausula VIII, sendo o que, caso o fornecedor seja o mesmo para a totalidade dos dormentes a fornecer em ambos os trechos, os prazos e as multas de que tratam as clausulas IX e X serão applicados, separadamente, com relação a cada um dos trechos.

O transporte dos dormentes na linha da Estrada, mas fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do fornecedor. Todavia, o transporte dos dormentes de quaquer ponto do trecho a que se destina o fornecimento para o ponto designado pelo chefe da linha para serem empilhados correrá por conta da Estrada, observado o disposto na clausula V quanto ao empilhamento.

As propostas deverão declarar: 1º, a preferencia ou logar de onde serão retirados os dormentes; 2º, as qualidades de madeira, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos; 3º, os preços por classe e por dezena de dormentes depositados e empilhados. Além dessas declaracões, as propostas não poderão conter si o uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que co tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas, que serão feitas e duplicata, sem emendas, rasuras, accessos ou ressalvas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente selada, deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e do numero de propostas nos mesmos contidos, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas. Essas envoltorios deverão ser acompanhados dos outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, compreendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Esses mesmos envoltorios deverão conter os recibos das cações de quinhentos mil réis (500\$), depositadas previamente na Contadoria desta Estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cações que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para o fim, lhes fôr marcada. Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser apresentada essa caução.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferéncia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a Estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras, de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dezena de dormentes de uma e outra classe:

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, diante de todos os concurrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XVI

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

XVII

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Nesta secretaria e bem assim no escriptorio da linha em Tres Lagoas, acham-se á disposição dos interessados, para consulta, as condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—
Trajano P. Reis, secretario interino.

Rede de Viação Cearense

Estrada de Ferro de Sobral

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, EM TÓROS, NECESSARIA AO CONSUMO DO TRAFEGO E DAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1918

Do ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha, em tóros, necessaria ao consumo do trafego e das officinas desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para os seguintes trechos:

6.000 metros cubicos de lenha para o 1º trecho, comprehendido entre as estações de Camocim e Sobral;

3.000 metros cubicos de lenha para o 2º trecho, comprehendido entre as estações de Sobral e Ipú;

4.000 metros cubicos de lenha para o 3º trecho, comprehendido entre as estações de Ipú e Cratheus;

3.000 metros cubicos de lenha para o 4º trecho, comprehendido entre as estações de Cratheus e Poty.

II

A concorrência versará sobre o preço, por metro cubico, de lenha a fornecer e o tempo em que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos mencionados na 1ª condição, podendo o mesmo concurrente offerecer proposta para mais de um d'elles.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na 1ª via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por extenso e por algarismo, hermeticamente fechadas em involucro lacrado, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e trecho a que se referir a sua proposta. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concurrente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, mediante guia expedida pelo official, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contado da publicação do edital de chamada, cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na classificação das propostas, o caso este se recuso tambem a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50\$ que constitue inicial de habilitação á assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesouraria, para garantia e execução do contracto, a importancia correspondente á 5 % do valor de cada conta do fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será observada para a sua preferéncia a ordem da entrada das mesmas na secretaria, que, para esse fim, as numerará á proporção que forem recebidas e dará a cada concurrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As cauções serão restituídas pelos tramites legais logo após o julgamento das propostas, com excepção, porém, das dos concurrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com a estrada, sendo por essa occasião levantados e tambem restituídos os depositos a que se refere a clausula 5ª, *in fine*.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes

de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

A lenha deverá ser perfeitamente sã e das seguintes madeiras: Angico, Sabiá, Jurema, Catigueira, Pão Darco e Aroeira, contendo os seus tóros as dimensões de 0m,50 de comprimento e de grossura variando de 0m,07 a 0m,18.

XI

A lenha será recebida á margem da linha e transportada para as estações onde houver deposito e ali arrumada pela estrada, em volumes de um metro cubico rigorosamente medido, com assistencia do contractante ou do seu representante.

A carga e transporte serão feitos por conta da estrada.

XII

O fornecimento mensal deverá ser feito pela duodecima parte da quantidade de lenha determinada para cada trecho. Caso no decorrer do mez se torne necessario augmentar o fornecimento, a estrada terá o direito de o exigir, notificando o contractante com oito dias de antecedencia.

XIII

De cada quantidade de lenha recebida, darão os encarregados da estrada aos contractantes recibos parciaes que servirão de documentos para conta do fornecimento mensal, a qual será extrahida em seis vias devidamente datadas e assignadas, sellada somente a primeira via.

XIV

O pagamento das contas processadas será effectuado pelo pagador da estrada, por occasião do pagamento geral nas estações do interior, ou na thesouraria, em Camocim.

XV

No caso do contractante não fornecer a lenha necessaria no tempo devido será esta comprada por sua conta e por cuja responsabilidade correrão as differenças de preço.

XVI

Ao contractante que deixar de cumprir as obrigações constantes do seu contracto serão impostas multas de 20\$ a 50\$, sendo rescindido o contracto em caso de reincidência.

XVII

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que só contiverem uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerecer. Não serão outrosim consideradas quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVIII

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos

depois de approvados pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIX

A directoria se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam por demais elevados, devendo também antes de abertas as propostas declarar os preços maximos acima dos quaes nenhuma proposta será acceita.

Secretaria da Estrada de Ferro de Sobral, em Camocim, 31 de outubro de 1917. — F. de Lemos Duarte, official. — Visto. H. Couto Fernandes, director. — Visto. Edmundo de A. Monteiro, director.

Rêde de Viação Cearense

Estrada de Ferro de Sobral

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI À ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1918

Do ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que, até o dia 31 do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil dormentes de madeira de lei, necessarios ao serviço do trafego desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para as seguintes quantidades:

4.000 dormentes no trecho comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral.

12.000 dormentes no trecho comprehendido entre as estações de Sobral a Cratheús.

4.000 dormentes no trecho comprehendido entre as estações de Cratheús a Poty.

II

A concorrência versará sobre o preço da unidade de dormentes a fornecer e o tempo em que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos acima mencionados na 1ª condição, podendo o mesmo concorrente offerecer propostas para mais do um delles.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas á mão ou á machina, datadas, assignadas e selladas na 1ª via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por extenso e por algarismo, hormeticamente fechadas em involucro, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e o trecho a que se referir a sua proposta. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 50% previamente feita na thesauraria desta estrada, mediante guia expedida pelo official, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que revertirá para os cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contado da publicação do edital de chamada, cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na

classificação das propostas o, caso este se recuse também a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50% que constitue a caução inicial de habilitação a assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesauraria, para garantia e execução do contracto, a importancia correspondente a 5 % do valor de cada conta do fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será observada para sua preferencia a ordem da entrada das mesmas na secretaria que, para esse fim, as numerará á proporção que forem recibas e dará a cada concorrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As cauções serão restituídas pelos tramites legaes logo após o julgamento das propostas, com excepção porém das dos concorrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com a estrada, sendo por essa occasião levantados e também restituídos os depositos a que se refere a clausula V, *in fine*.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

X

Os contractantes se obrigam a fornecer até o dia dez de cada mez, a partir de janeiro de 1918, inclusive, a decima parte da quantidade total de seus contractos. Caso a estrada precise de maior numero, em um só recebimento, terá o direito de o exigir, notificando o fornecedor com 15 dias de antecedencia.

XI

Os dormentes serão exclusivamente de arcoira e pão d'arco, divididos em duas classes; sendo da primeira classe os que apresentarem as dimensões de um metro o oitenta e cinco centimetros (1,85) de comprimento, dezoito centimetros (0,18) de largura e quatorze centimetros (0,14) de altura; e da segunda classe os dormentes que tiverem um metro o oitenta centimetros (1,80) de comprimento, dezeseite centimetros (0,17) de largura e treze centimetros (0,13) de altura.

XII

Os dormentes serão de corno de madeira completamente sã, de quinias vivas, sem fendas, ventos, breças, nós cariados ou outros quaesquer defeitos e quando não sejam exclusivamente de corno não será levado em conta das dimensões estipuladas o branco da madeira que tiverem. Serão rectos e terão as fendas cerradas ou perfeitamente lavradas a machados e os topos bem aparados.

XIII

Como tolerancia até o maximo de 10 % do cada fornecimento se póde admittir:

a) que a secção transversal do dormento

seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapézio dimensão inferior a 0,18 para os dormentes do 1º classe e 0,17 para os de 2º classe;

b) que o comprimento do dormento varie de cinco centimetros;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a seto centimetros.

XIV

Os fornecimentos de dormentes serão feitos nas estações da estrada e á margem da linha, em dias previamente marcados pelo Sr. director da estrada, em pontos apropriados ao empilhamento e embarque dos mesmos e de accordo com o que ficou estabelecido na clausula decima.

XV

O exame, a recepção e marcação dos dormentes serão feitas por um representante do almoxarifado e outro da via-permanente, designados pelo director.

XVI

Os dormentes recusados serão retirados pelo fornecedor para fóra da faixa da estrada no prazo maximo de 30 dias a contar da data da marcação. Findo este prazo a estrada disporá delles como julgar conveniente.

XVII

Não satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos e nas condições estipuladas, ficam os fornecedores sujeitos á multa de 5 % a 10 % sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, podendo o director da estrada mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não houverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

XVIII

O pagamento das contas processadas será feito pelo thesouroiro da estrada, apresentando o fornecedor as contas em seis vias devidamente datadas e assignadas, sellada somente a primeira via, acompanhada das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado.

XIX

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emenda, entrolinha ou rasuras e as que contiverem uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o ao preço que o proponente offerecer. Não serão, outrossim, consideradas quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XX

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital, só se considerarão validos depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XXI

A directoria se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam por demais elevados, devendo também antes de abertas as propostas declarar os preços maximos acima dos quaes nenhuma proposta será acceita.

Secretaria da Estrada de Ferro de Sobral, em Camocim, 31 de outubro de 1917. — F. de Lemos Duarte, official. — Visto. H. Couto Fernandes, director. — Visto. Edmundo de A. Monte, director.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico quo^o de accordo com o art. 5º, combinado com o artigo 23 do regulamento annexo ao decreto numero 12.428, de 4 de abril do corrente anno, a partir de 23 do corrente e durante 30 dias se procederá á cobrança sem multa da taxa de saneamento correspondente aos 1º e 2º semestres do corrente exercicio.

Esta cobrança se refere ao 5º districto (4º livro), constante das ruas, travessas, becos, ladeira, praças, praias e avenida abaixo mencionadas, continuando após, em relação aos demais districtos, mediante aviso por edital, como no caso presente.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento.

Primeira Sub-directoria, 22 de novembro de 1917.—Hermano Eugenio Tavares, sub-director interino.

COBRANÇA DA TAXA DE SANEAMENTO

4º livro

5º districto

Ruas:

Assis Bueno;
Assumpção.
Barão do Flamengo;
Barão de Icaraby.
Barão de Itamby.
Conde de Baependy;
Conde de Iraja.
Capitão Salomão;
D. Anna.
D. Carlota.
D. Carolina.
Delphin.
Dezenove de Figueiredo;
D. Marcianna.
D. Marianna.
Dr. Moura Brasil.
Dr. Muniz Barreto.
D. Polixena.
Dr. Vicente de Souza;
Elvira Machado.
Farani.
Fernandes Guimarães.
General Dionysio Cerqueira;
Guanabara.
Gustavo Sampaio.
General Menna Barreto;
General Polydoro.
General Severiano;
Honorina.
Honorio do Barros;
Humayta.
Itapemirim.
Marquez de Abrantes;
Marechal Hermes.
Macedo Sobrinho;
Maria Emilia.
Maria Eugenia;
Marques.
Martins Ribeiro;
Matriz.
Mundo Novo.
Marechal Niemeyer;
Marquez de Oliveira.
Marquez de Paranaguá;
Natal.
Nery Ferreira.
Oliveira Fausto;
Palmeira.
Passagem.
Paulino Fernandes;
Paysandú.
Piedade;

Pinheiro Guimarães;
Retiro Guanabara;
Roso.
São Clemente.
Senador Corrêa.
Senador Esteves Junior;
São João Baptista.
São Manoel.
Sergipe (ou Real Grandeza);
Soares Cabral.
Senador Vergueiro;
Thoreza Guimarães;
Tunnel Novo.
Umbellina.
Visconde de Caravellas;
Viuva Lacerda.
Visconde de Silva.
Voluntarios da Patria;
Ypiranga.

Travessas:

Cruz Lima.
Dr. Muniz Barreto;
D. Marcianna.
Figueiredo.
Fernandes.
João Afonso;
Januaria.
Oliveira.
Pepe.
Sorocaba;
Silva.
Tamoyoz;
Beco:
Leandro.
Ladeira;
Leme.
Praças:
José de Alencar;
S. Salvador.
Praias:
Botafogo.
Flamengo;
Saudade.
Avcaida;
Ligação.

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-
directoria, 22 de novembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor Rio de Janeiro, entrado em 14 de novembro de 1917:

Armazem n. 4—FAC: 3 caixas, vasando;
Idem: 12 barris, idem.
JM: 10 ditos, idem.
ARAC: 10 ditos, idem;
AGC: 8 ditos, idem.
JMC: 12 ditos, idem;
LM: 4 ditos, idem.
GB: 14 ditos, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4 e 2, vasiões;
DIA: 2 ditos ns. 1 e 18, idem.
Idem: 50 ditos, vasando.
Armazem n. 7 — ASC: 10 saccos sem m^{er}cos, vasando e avariados.
AGC: 3 ditos idem, idem.
AL: 5 ditos idem, idem.
NEMO: 1 dito idem, avariado.
BPC: 3 ditos idem, rotos com falta;
Idem: 1 dito idem, avariado.
Sem marca: 1 dito idem, vasando.
Vapor Garonna, entrado em 14 de novembro de 1914:
Armazem n. 6—AD: 1 caixa n. 1.606, repregada e avariada.
ID: 1 caixa n. 452, idem, idem.
AIVC: 1 caixa n. 46, repregada e avariada;

Adolpho: 10 ditos diversos numeros, idem;
Idem.
BMC: 4 ditos diversos numeros, idem, idem;
Estadello: 7 ditos diversos numeros, idem;
Idem.
GMG: 2 ditos ns. 14 e 7, idem, idem;
AVZ: 1 dita n. 1.603, idem, idem;
LPBC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem;
MR: 1 dita n. 6.477, idem, idem;
STC: 1 dita n. 2.570, idem, idem;
TMC: 2 ditos ns. 1 e 6, idem, idem;
CFC: 14 quintos, vasando.
Idem: 1 barril, vasio.
Idem: 22 decimos, vasando;
GMG: 5 quintos, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
JOF: 36 quintos, idem.
Idem: 6 decimos, idem;
JN: 17 ditos, idem.
SC&C: 33 quintos, idem;
Idem: 1 dito, vasio.
Idem: 13 decimos, vasando;
Idem: 3 bordalozas, idem.
Armazem n. 8 — Thomé & Comp.: 26 quintos, vasando.
C. Mourão: 27 ditos, idem;
GZC: 14 ditos, idem.
M. Fonseca: 7 ditos, idem.
Soares Cunha: 4 ditos, idem;
RLC: 7 ditos, idem.
GMR: 2 ditos, idem.
MPC: 3 ditos, idem.
AC: 7 quintos, vasando;
CMC: 2 ditos idem.
CRIC: 5 ditos, idem.
M. Pinto: 3 ditos, idem;
MRPSV: 3 ditos, idem.
OLSC: 2 ditos, idem.
F. Cabral: 2 ditos, idem;
C. Duarte: 2 ditos, idem;
JGD: 2 ditos, idem.
SAC: 5 ditos, idem.
T: 9 ditos, idem.
N. Santos: 18 ditos, idem;
VMC: 13 ditos, idem.
Mourão & Comp.: 23 ditos, idem;
Granado: 22 ditos, idem.
SF: 1 dito, idem.
DCI: 4 quartolas, idem.
PLP: 3 barris, idem.
GZC: 14 decimos, idem.
Soares Cunha: 8 decimos, idem;
MPC: 2 ditos, idem.
OLSC: 2 ditos, idem.
DC: 3 ditos, idem.
Aerfoc: 3 ditos, idem.
CRIC: 12 ditos, idem.
C. Mourão: 3 quintos, vasiões;
Mourão & Comp.: 1 dito, idem;
VMC: 1 dito, idem.
Thomé & Comp.: 7 ditos, idem;
T: 3 ditos, idem.
GZC: 1 quinto, idem.
MPC: 1 dito, idem.
N. Santos: 4 ditos, idem;
M. Fonseca: 1 dito, idem;
MRPSV: 2 ditos, idem;
CRIC: 1 dito, idem.
RLC: 1 dito, idem.
GZC: 1 dito, idem.
Acorroc: 1 dito, idem.
Thomé & Comp.: 2 quintos, vasando;
Armazem n. 17 — RC: 1 caixa n. 2.383, repregada e avariada.
SDC: 1 dita n. 82, idem e idem;
SA&C: 1 fardo n. 135, roto e avariado;
SL: 1 caixa n. 4.983, avariada.
TA: 23 fardos,
Theophilo Faria: 1 caixa n. 1, repregada;
VC&C: 1 dita n. 130, idem.
AH: 1 dita n. 23.065, idem;
DA: 2 ditos ns. 3.369 e 3.360, idem;
Idem: 1 dita n. 3.362.
BC: 1 dita n. 72, repregada;

MFF: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 7.
MRES: 1 dita n. 4.
MM: 1 dita n. 34, repregada.
MFB: 1 dita n. 7.294, idem.
Idem: 1 dita n. 7.292.
MR: 1 dita n. 4.676, idem.
MMC: 1 dita n. 209, idem.
MC: 2 ditas ns. 7.494 e 7.406.
Idem: 1 caixa n. 7.403, avariada.
MSP-PR: 1 dita n. 5.053, repregada e avariada.
MGP: 1 dita n. 1.023, avariada.
MGP: 1 dita n. 778, repregada e avariada.
MV: 35 pedras avariadas.
A-50-C-C: 1 caixa n. 304, repregada e avariada.
PSQ: 1 dita n. 917, avariada.
PLC: 14 ditas diversos numeros, idem, idem.
QG&C: 1 dita n. 2.212, idem, idem.
RFC: 1 dita n. 1.839, idem, idem.
Casa Cruz: 1 dita n. 71, idem, idem.
Idem: 36 ditas, diversos numeros, idem, idem.
AL: 1 dita n. 96, idem, idem.
EEF: 1 dita n. 4.477, idem, idem.
FG&C: 1 dita n. 2.212, idem, idem.
FAC: 1 dita n. 4.028, idem, idem.
FAT: 1 dita n. 59, avariada.
General Silva Braga: 1 dita repregada e avariada.
GPC&C: 1 dita n. 1.181, idem, idem.
GB-VN: 1 dita n. 50, idem idem.
AAC: 1 dita n. 1, idem, idem.
AGP: 2 ditas ns. 228 e 229, idem, idem.
Amorim & Pinto: 2 fardos ns. 260 e 274, avariados.
Idem: 2 fardos ns. 275 e 284, idem.
Idem: 1 dita n. 280, roto, idem.
ASP&C: 1 dita repregada.
AM&C-Ao Grão Turco: 1 dita 233, repregada e avariada.
AdC: 1 dita n. 13, idem, idem.
AG&C: 4 ditas n. 477, avariada.
AN: 1 fardo n. 1.938, idem.
B&C: 1 caixa n. 2.092, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.094, avariada.
CPC: 1 dita n. 354, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 352, avariada.
R-J-C: 1 dita n. 887, repregada e avariada.
CB: 1 dita n. 13.854, idem idem.
Casa Azevedo Alves: 1 dita n. 63, idem idem.
CS&C: 1 dita n. 464, idem idem.
CPC: 1 dita n. 353, idem idem.
Casa Cruz: 4 ditas ns. 62, 7, 69 e 60, idem idem.
GS&C: 3 fardos, avariados.
HC: 24 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
J-R-C-C: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.238 e 2.198, idem idem.
JTA-B: 1 fardo n. 35, roto.
JRR: 1 caixa n. 3.038, repregada.
JL-F-C: 1 fardo n. 246, avariado.
JLC: 2 barricas ns. 13.306 e 13.307, repregadas e avariadas.
JL-F-C: 1 caixa n. 243, idem idem.
JRS: 11 engrados, avariados.
BL-1.316: 60 fardos, idem.
JTA-FC: 1 dito n. 41, idem.
J-R-C-C: 2 barricas ns. 12.872 e 12.873, idem.
RC: 3 ditas ns. 9.982, 9.992 e 9.983, idem.
Vapor nacional *Uberaba*, entrado em 7 de novembro de 1917.
Armazem n. 15-Sem marca: 117 saccos sem numero, rotos e avariados.
S-4: 222 ditos, sem numero, idem idem.

VF: 58 ditos sem numero, idem idem.
WB: 60 ditos sem numero, idem idem.
W-A-P-V: 43 ditos sem numero, idem idem.
BN-M-KG: 26 saccos sem numero, rotos e avariados.
BM: 230 ditos idem, idem idem.
BMR-C: 89 ditos idem, idem idem.
BME: 48 ditos idem, idem idem.
DKD: 107 ditos idem, idem idem.
DKC: 23 ditos, idem, idem idem.
DD: 19 ditas idem, idem idem.
E-4-E: 11 ditos idem, idem.
FAO: 74 ditos idem, idem idem.
GIG-J: 230 ditos, idem, idem idem.
GB: 94 ditos idem, idem idem.
HUP: 7 ditos idem, idem idem.
HIF: 66 ditos idem, idem idem.
JII: 9 ditos idem, idem idem.
JBII: 26 ditos idem, idem idem.
K: 186 ditos idem, idem idem.
LSL: 4 ditos idem, idem idem.
LSL: 140 ditos idem, idem idem.
MN: 59 ditos idem, idem idem.
M: 132 ditos idem, idem idem.
PZ: 29 ditos idem, idem idem.
Vapor norueguez *Tulisman*, em 30 de outubro de 1917.
Armazem da ilha do Cajá - RR: 1 caixa n. 19, avariada.
JAC: 1 barrica n. 5.218, com falta.
Alfandega, 22 de novembro de 1917. - O ajudante, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de seguros, peculios e rendas *A Gaucha*, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela lei n. 10.336, de 2 de julho de 1913, a qual encampou as operações da sociedade *Mutua Rio-Grandense*, com sede na cidade de Uruguayana, autorizada pelo decreto n. 10.431, de 10 de setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100.000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sciente a todos os interessados que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e naquelle Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação do presente edital. Inspectoria de Seguros, 22 de outubro de 1917. - *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escriptuario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezenle, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação do Rezenle, da Estrada do Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1ª. A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, à vista do valor do lote e de confor-

midade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1197.

2ª. A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3ª. Os adquirentes ficam sujeitos às medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.084, de 3 de novembro de 1914, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio do seus lotes.

4ª. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrosos ou entrelinhas.

5ª. As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 às 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6ª. Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo acceptas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7ª. As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceptas quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9ª. Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito à preferencia.

10ª. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante a apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917. - *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes rurais:		
N. 3, com casa.....	296.400	876\$940
Rio Preto acima:		
Lotes rurais:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26, com casa.....	291.000	878\$400
N. 28, com casa.....	271.900	847\$000
N. 30, com casa.....	263.200	811\$720
N. 21 A, com casa.....	311.500	892\$630
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$125
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$696
N. 39, sem casa.....	274.890	302\$379
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$810
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$000
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$430
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$100
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$545
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 38, sem casa.....	272.400	299\$610
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560
N. 42, sem casa.....	255.850	281\$170
N. 44, sem casa.....	257.900	279\$290

Características	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$980
N. 54, sem casa.....	230.490	233\$442
N. 56, sem casa.....	231.800	233\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	236.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 65, sem casa.....	345.330	379\$882
N. 2, sem casa.....	245.500	270\$055
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$480
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$367
Ribeirão Realidade :		
Lotes rurais :		
N. 5, com casa.....	308.000	888\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$960
Ribeirão Itatiaynha :		
Lotes rurais :		
N. 1, sem casa.....	263.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$550
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.400	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$610
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$525
N. 13, sem casa.....	284.400	312\$510
Ribeirão Maramba :		
Lotes rurais :		
N. 1, sem casa.....	234.400	270\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	237.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$448
N. 6, sem casa.....	236.400	269\$040
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	284\$900
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	283.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$300
Ribeirão Santa Clara :		
Lotes rurais :		
N. 14, sem casa.....	277.950	305\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	357\$300
N. 21, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limociro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES

Pelo presente edital, faço publico que fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para que os colonos localizados nos nucleos colonias a cargo desse serviço, possuidores de lotes, a título provisorio, retirem na forma do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador

do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º, art. 79, do alludido regulamento.

Findo o prazo acima referido, a cobrança dos debitos existentes será realizada pela forma de direito e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supracitado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias.

Directoria do Serviço do Povoamento, 12 de maio de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MOVEIS DA EXTINGTA INSPECTORIA DESTE SERVIÇO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro o de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que nesta Directoria do Serviço do Povoamento serão recebidas, até o dia 10 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, propostas para a compra dos moveis da extincta Inspectoria desse Serviço no Estado do Rio de Janeiro, existentes nesta directoria, os quaes serão vendidos pelos maiores preços offercidos e constam da relação que a este acompanha.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de novembro de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Relação dos moveis da extincta Inspectoria do Serviço do Povoamento no Estado do Rio de Janeiro

Um lustre com tres arandelas de vidro.
Dois abat-jour de côr.
Um lustre de gaz de tres arandelas.
Um dito de tres arandelas, sendo uma quebrada.
Um dito de uma arandela.
Duas arandelas de parede com extensão.
Tres arandelas duplas.
Seis ditas simples.
Dois accendedores de gaz.
Um lavatorio-commoda, pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra desloca-da.

Um aparelho de lavatorio, incompleto.
Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.—Visto.—A. Moreira, chefe de secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL-INCONFIDENTES NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que, na Inspectoria deste Serviço no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, á rua Sergipe n. 191, serão recebidas propostas para a compra dos materiaes e utensilios existentes no nucleo colonial-inconfidentes no mesmo Estado, o constantes da relação que a este acompanha, mediante as condições do edital de 18 de abril proximo passado.

As propostas deverão ser entregues naquelle Inspectoria, até o dia 10 de dezembro proximo futuro, quando serão abertas em presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto, servindo de base para a concorrência os preços da avaliação.

Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de novembro de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes e utensilios desnecessarios ao serviço do nucleo colonial Inconfidentes, a que se refere o edital

Uma prensa para copiar, avaliada em 50\$000.
Uma balança horizontal e 37 kilos de peso, avaliada em 40\$000.
Uma bomba hydraulica estragada, avaliada em 60\$000.
Trinta machados novos americanos, avaliados em 90\$000.
Doze enxades, avaliados em 36\$000.
Uma barra de ferro, avaliada em 15\$000.
Tres bombas hydraulicas estragadas, avaliadas em 100\$000.
Um pulverizador estragado, avaliado em 20\$000.
Seis kilos de porcas de ferro, avaliados, em 4\$800.
Tres cavilhas de ferro para pontes, avaliadas em 28\$030.
Duas talhadeiras estragadas, avaliadas em 4\$000.
Doze trincos de maçanetas para portas, avaliados em 6\$000.
Uma forja de ferro, avaliada em 20\$000.
Uma grade de dentes estragada, avaliada em 45\$000.
Tres arados desmontados e estragados, avaliados em 100\$000.
Um arado quebrado, avaliado em 30\$000.
Dois arados grandes sendo um estragado, avaliados em 140\$000.
Dez pás novas, avaliadas em 15\$030.
Uma marreta, avaliada em 1\$666.
Um carretão com eixo de ferro estragado, avaliado em 150\$000.
Uma barrica e meio caixão de zarcão, avaliados em 30\$3000.
Uma barrica de roxo rei, avaliado em 15\$000.
Uma barrica de roxo terra, avaliado em 18\$300.
Um caixote e um kilo de verde Paris, avaliados em 19\$000.
Um caixote incompleto de pó de sapato, avaliado em 58\$000.
Dois caixotes incompletos de azul ultramar, avaliados em 54\$000.
Cento e doze manilhas do barro, avaliadas em 448\$000.
Um aparelho telefonico estragado, avaliado em 30\$090.
Uma prensa quebrada, avaliada em 20\$000.
Dois caminhões em bom uso, avaliados em 1:500\$900.
Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 1 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official. Visto.—E. M. Limociro, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DOZE VAGAS DE CHEFES DE CULTURAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a partir desta data até 7 de dezembro proximo futuro, se acha aberta nesta directoria a inscrição para o concurso á 12 vagas do chefes de culturas deste serviço.

Na forma do art. 64, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 41.998, de 23 de março de 1916, só serão admitidos á inscrição agronomos diplomados.

A inscrição será feita mediante requerimento do candidato ao director do Serviço acompanhado de prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer molestia contagiosa.

Constará o concurso de provas escripta, oral e pratica, as quaes começarão no dia 10 de dezembro proximo futuro.

A prova escripta, que será eliminatória, precederá ás outras e constará de dissertação sobre o ponto escolhido pela mesa examinadora, e a oral versará sobre o ponto queahir por sorte.

São os seguintes os pontos sobre os quaes versará o concurso:

Prova escripta

1—Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humíferos, sua condição e modo de cultivar-os.

2—Solo e sub-solo. Constituição do solo arável. Propriedades physicas e chimicas.

3—Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos e sua classificação. Calculo de adubação.

4—Irrigação: aguas proprias para irrigar, modo de aproveitá-las. Systemas adoptados.

5—Drenagem, systemas adoptados.

6—Contabilidade agricola, principais livros empregados na contabilidade: Diario, Caixa, Inventario e livros auxiliares. Modo do organizar-os e escriptural-os.

7—Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grandes, coifadeiras, etc.; sua importancia, principais orgãos e typos mais geralmente empregados entre nós.

8—Composição chimica do solo, nitrogenio do solo, constituição do humos. Nitrogenio ammoniacal e nítrico.

9—Nomenclatura e notação agricola do solo: mecanica, physico-chimica e chimica.

Prova oral

1—Composição morphologica, immediata e elemental dos vegetaes. Funções gēraes das plantas. Modo de vegetação.

2—Vegetaes cultivados lhosos e herbáceos. Classificação das plantas cultivadas no Brasil, segundo a sua applicação industrial, a composição, o modo de vegetação, as exigências culturais no destino dos productos (canna, ciação, café, algodão, fumo, etc).

3—Hybridación: theoria da lei de Mendel e suas consequências. Cultura de pedigree, selecção, atavismo; noção da raça pura.

4—A flor e seus orgãos. Momento propicio do cruzamento. Operação manual da fecundação. Quantidade do pollen.

5—Pratica dos cruzamentos. Especies que devem cruzar. Escolha dos progenitores. Especies que se hybridam e que se não hybridam.

6—Podas. Principaes processos, importancia o utilidade dessas operações. Instrumentos empregados.

7—Enxertias, mergulhas, processos principaes e sua importancia.

8—Sementes, sua escolha, germinação, meios de acclerar, faculdade germinativa, estado de pureza, valor cultural e peso específico.

Prova pratica

1—Solo, sua classificação e reconhecimento. Determinação das propriedades physicas do solo.

2—Adubos, modo de applicar-os, dosagem e preparo das respectivas misturas.

3—Execução das diversas operações do selecção do cruzamento e da hybridação.

4—Praticar as seguintes enxertias: borbulha, corôa, annullar e do feudo.

5—Praticar podas de regeneração, de ornamentação e de fructificação.

6—Exame e reconhecimento das sementes. Determinação da pureza, do poder germinativo e do valor cultural.

7—Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos: fungicidas, insectidas, etc.

8—Contabilidade agricola: organização de quadros e modelos dos diversos livros applicados em agricultura.

9—Trabalho com as machinas agricolas: funcionamento, lavras, colheitas, etc.

10—Levantamento summario no campo de uma planta para o estabelecimento de uma irrigação ou drenagem.

Directoria do Serviço do Agricultura Practica, 8 de novembro de 1917.—*Dias Martins*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados da folha corrida, de attestado medico e do attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macêdo*.

Posto Zootechnico Federal

ESTAÇÃO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publica, de um locomovel «Marshall» de 45 HP, em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, servindo de base o preço de \$8.000\$ 100.

O leilão terá lugar a 10 de dezembro proximo futuro e realizar-se-ha na sede do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 26 de novembro de 1917.—*Manoel Paulino Cavalcanti*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezessete, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy numero duzentos, a uma e meia hora da tarde, doze accionistas representando, por si e por procuração, vinte e nove mil cento e doze acções, conforme o livro de presença, o Sr. João Kunning, presidente da companhia, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal e aclamou presidente da assembleia o accionista Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, o que foi accedido unanimemente.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda agradece a eleição e convida para secretarios os accionistas Srs. Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho e Dr. Nestor Ascoli. Submettidas estas nomeações á approvação da assembleia, foram ellas acceitas unanimemente.

Entrando na primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente submete á discussão as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao decimo terceiro anno social.

Por proposta do accionista Sr. Dr. Nestor Ascoli, é dispensada a leitura do relatorio annual da directoria, por já ter sido devidamente publicado, procedendo o Sr. 2º secretario em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, postas a votos, são unanimemente approvadas as contas apresentadas, bem assim o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que se vai entrar na segunda parte da ordem do dia: Eleição da directoria.

O accionista Sr. Emilio Nielsen apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que seja prorogado por mais um anno o com as mesmas condições, o mandato da actual directoria».

Posta em discussão a proposta e nenhum accionista sobre ella pedindo a palavra, é encerrada a discussão. Posta a votos, é a proposta unanimemente approvada, deixando de votar os directores presentes. O Sr. presidente declara que, em virtude da votação que acabava de realizar-se, foi prorogado por mais um anno, sob as mesmas condições até aqui em vigor, o mandato da actual directoria. O Sr. presidente declara finalmente que se vai passar á terceira parte da ordem do dia: Eleição do conselho fiscal, que tem de servir durante o anno financeiro de 1917-1918.

O accionista Sr. Silvino A. Leitão apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que o conselho fiscal seja composto de tres membros e igual numero de supplentes e que a sua remuneração se a do vinte um contos de réis annuaes, paga semestralmente e distribuida a aprazimento de seus membros».

Posta em discussão a proposta e ninguém sobre ella pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, posta a votos, é unanimemente approvada a proposta.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a proceder á eleição. Apurados os votos, dão o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal os seguintes senhores: Bertholdo Wachneldt por 1.157 votos representativos de 29.112 acções; Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda por 1.146 votos representativos de 28.814 acções e Consul Emilio Nielsen por 1.138 votos representativos de 28.614 acções e para supplentes os Srs. Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho por 1.139 votos representativos de 28.632 acções; José Carlos de Figueiredo por 1.13 votos representativos de 28.462 acções, e Francisco Eugenio Leal por 1.120 votos representativos de 28.164 acções. O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma para o anno financeiro corrente os Srs. Bertholdo Wachneldt, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda e Consul Emilio Nielsen e supplentes os Srs. Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, José Carlos de Figueiredo e Francisco Eugenio Leal. O accionista Sr. Dr. Nestor Ascoli pede em seguida a palavra e propõe á assembleia que se a lancada na acta um voto de satisfação pelo restabelecimento do presidente da companhia, victima de um grave accidente em Petropolis, sendo unanimemente approvada a proposta. O Sr. Kunning pede a palavra e declara que agradecia penhorado essa prova de estima por parte dos accionistas. Nada mais havendo a tratar-se, suspende-se a sessão por uma hora, affirm de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta que eu, 2º secretario, lavrei e mandei escrever e vai assignada pelo

presidente e secretários da assembleia. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — Dr. *Eugenio de Barros Falcão de Lacerda*, presidente. — Dr. *Ulysses Machado Pereira Vianna Filho*, 1º secretário. — *Nestor Ascoli*, 2º secretário.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1917

Aos vinte e tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezessete, ás quatorze horas, presentes, no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, á rua da Saúde numero um, nove accionistas da Companhia, portadores de acções em numero de mil novecentos e cincoenta (1950) o Dr. João Teixeira Soares, presidente da mesma, tendo verificado haver numero legal para o funcionamento da assembleia, abriu a sessão, sendo aclamado para presidência, na forma dos estatutos, o Dr. Pedro Pernambuco, que convidou os Srs. Julio Nogueira e Cesar A. da Silva para 1º e 2º secretários, ficando, por esta forma, constituída a mesa. Tendo sido dispensada a leitura da ultima acta, por já ter sido approvada, o Sr. presidente, usando da palavra, expoz o objecto da reunião, que consta dos annuncios de convocação: tomar conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercicio de 1916 e eleição dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes para o corrente exercicio. O Dr. Alvaro de Oliveira Castro requereu dispensa da leitura do relatório da directoria, uma vez que o seu texto já era conhecido de todos, por haver sido publicado pela imprensa o que foi approvado.

Em seguida o Dr. Geraldo Rocha, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer: «Srs. accionistas. Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, examinaram o balanço desta companhia, referente ao exercicio de 1916, e bem assim os documentos respectivos.

Tendo achado tudo exacto e na melhor ordem, são do parecer que se am approva-las as contas naquelle periodo e os demais actos da directoria a elle referentes.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1917. — *Gerardo Rocha*. — *Pedro Pernambuco*. — *Ismael de Oliveira Maia*.

Posto em discussão o parecer, não houve debates e foram approvadas as suas conclusões, absten-do-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Foi, em seguida, suspensa a sessão, para proceder-se á eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Reaberta depois de meia hora e feita a apuração, verificou-se haverem sido eleitos membros do conselho fiscal os Srs.: Dr. Geraldo Rocha, Dr. Pedro Pernambuco, Ismael de Oliveira Maia e para supplentes do mesmo conselho os Srs.: Julio Nogueira, E. F. Nolting e Cesar A. da Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que, depois do lida, é approvada e assignada por todos os accionistas presentes, sendo em seguida encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917. — *Pedro Pernambuco*. — *Julio Nogueira*. — *Cesar A. da Silva*. — *João Teixeira Soares*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Gerardo Rocha*. — *E. F. Nolting*. — *I. de Oliveira Maia*. — Por procuração da *Brasil Railway Co.*, *Gerardo Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade de Socorros Mutuos dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica

Extracto de Estatutos

Denominação

Sociedade de Socorros Mutuos dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Fins

Consistirá em prestar uma assistencia a familia dos companheiros que fallecerem.

Sede

Avenida Rio Branco ns. 107 e 100, nesta cidade.

Administração

A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e consultor juridico, que exercerão o mandato por tres annos, com excepção da primeira, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1920.

Dissolução

Resolvida a terminação da Sociedade será esta liquidada de accordo com o criterio indicado por uma assembleia geral extraordinaria, que se reunirá especialmente para tratar deste assumpto.

As disposições não previstas nos estatutos serão resolvidas de accordo com a lei vigente.

ANNUNCIOS

Apolices Mineiras

De accordo com os arts. 29 61 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.224 de 23 de maio de 1918, ficam, durante o mez de dezembro proximo, suspensas as transferencias e pagamentos dos juros de apolices do Estado de Minas aqui averbadas.

Outrosim, ficam suspensas, no alludido mez, as transferencias e pagamentos dos juros das apolices da Prefeitura de Belo Horizonte aqui averbadas.

Recobdatoria de Minas, 27 de novembro de 1917. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no edificio do banco, á rua General Camara n. 20, no dia 4 de dezembro de 1917, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos.

De accordo com o art. 12 dos estatutos, para que esta assembleia possa funcionar, torna-se necessaria a presenca de accionistas representando mais de dous terços do capital.

As transferencias de acções ficam suspensas a partir de hoje, até que se realiso a mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917. — *M. A. da Costa Pereira*, presidente.

Companhia «Bizet»

PERFUMARIAS E PRODUCTOS QUIMICOS

Os Srs. subscriptores de acções desta companhia são convidados a se reunirem em segunda assembleia geral de constituição, no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da rua S. Pedro n. 50, para o fim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados, e praticarem os demais actos referentes á definitiva constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — *O incorporador*.

Companhia Fabrica do Tecido dos Bom Pastor

EMPRESTIMO POR «DEBENTURES»

Do dia 3 de dezembro em diante, das 12 ás 13 horas, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os juros relativos ao semestre a vencer-se em 30 do corrente.

De accordo com as condições da escriptura deste emprestimo foram resgatadas 50 debentures de n. 696 a 745.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — *Noé Pinto de Almeida*, thesoureiro.

Companhia de Fiação e Tecido dos Aliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 a 10 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas o depois ás quintas-feiras, paga-se, no escriptorio da rua S. Pedro n. 44, o coupon n. 10 de 75, vencível em 30 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1917. — *A directoria*.

Caixa Central de Auxilio da Repartição Geral dos Telegraphos

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para a assembleia geral extraordinaria que terá logar á avenida Passos n. 91, sobrado, no dia 1 de dezembro proximo futuro, ás 18 1/2 horas, para se tratar de modificação de alguns artigos dos estatutos. Uma hora depois da marcada, a assembleia resolverá com qualquer numero, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917. — *João A. Guimarães Cotia Sobrinho*, secretario.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy (Ex-Botafogo)

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de dezembro do corrente anno em diante, de 2 ás 4 horas da tarde, serão pagos aos portadores de debentures desta companhia os juros relativos aos tres semestros vencidos, na rua de S. Pedro n. 83, 1º andar.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917. — *A directoria*.

Companhia de Seguros Lloyd Americano

Em liquidação amigavel

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, á rua da Quitanda n. 120, 2º andar, no dia 30 de novembro actual, ás 15 horas, especialmente para os fins relativos ao art. n. 163, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. — *Os liquidantes*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d').** Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da).** Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.** \$1000
- Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o).** Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500
- Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M).....** \$500
- Anuario de legislação de fazenda — referendo ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro.....** \$6000
- Armazens goraes (Regulamento para o estabelecimento do).** Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Tratado d'), de E. Liais.....** \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos).....** \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios).** Decr. n. 3.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da).** Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000
- Carros (Tabellas para os preços dos).....** \$200

- Casa de Detenção (Regulamento da).** Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....** \$10000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha.....** \$2000
- Chéques (Regulamento sobre emissão de).** Decr. n. 2.391, de 7 de agosto de 1912... \$500
- Chorographia da Provincia do Ceará.....** \$1000
- Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M).....** \$10000
- Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M).....** \$5000
- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....** \$20000
- Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M).....** \$6000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redação do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M).....** \$7000
- Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M).....** \$2000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....** \$3000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.....** \$3000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.....** \$4000
- Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto.....** \$3000
- Cofre do Orphãos (Regulamento para a escripturação do).** Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000
- Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das).** Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).....** \$2000
- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as).** Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400
- Consolidação das Leis das Alfandegas.....** \$3000
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M).....** \$3000
- Contrabando e seu processo, por A. P. da Araujo Correa.....** \$2000

- Constituição da Republica.....** \$15000
- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de).** Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951).....** \$4000
- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte.....** \$4000
- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.659, de 20 de abril de 1893.....** \$500

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....** \$6000
- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....** \$12000
- Decretos do Governo Provisorio:**
- de fevereiro de 1890..... \$1000
 - de março de 1890..... \$2000
 - de outubro de 1890..... \$7200
 - de novembro de 1890..... \$4000
 - de dezembro de 1890..... \$3000
 - de janeiro de 1891..... \$2000
 - de fevereiro de 1891..... \$2000
- Decisões do Governo Provisorio:**
- 1º e 2º fasciculos..... \$3000
 - 3º e ultimo..... \$2000
 - Additamento..... \$1500
- Decisões do Governo (Collecções de):**
- de 1831..... \$2000
 - de 1832..... \$3000
 - de 1833..... \$3000
 - de 1850..... \$3000
 - de 1866..... \$3000
 - de 1867..... \$3000
 - de 1868..... \$3000
 - de 1869..... \$3000
 - de 1870..... \$3000
 - de 1875..... \$3000
 - de 1876..... \$3000
 - de 1877..... \$3000
 - de 1891..... \$4500
 - de 1892..... \$4000
 - de 1893..... \$2500

de 1891.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... \$500

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.301, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Herancas. Decr. n. 1.889..... \$500

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e Regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... \$500

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... \$500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1827..... 2\$000

de 1829..... 3\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos). \$500

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1873..... 9\$500

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$800

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1892..... 12\$000